

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE**

RAPHAELA FERRAZ FIGUEIREDO

**ENTRE O SILÊNCIO E A VIOLÊNCIA: MEMÓRIAS DE PESSOAS VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA.**

**VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
MAIO DE 2025**

RAPHAELA FERRAZ FIGUEIREDO

**ENTRE O SILÊNCIO E A VIOLÊNCIA: MEMÓRIAS DE PESSOAS VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade – PPGMLS da Universidade Estadual do Sudoeste Bahia – UESB, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Doutora em Memória: Linguagem e Sociedade.

Área de Concentração: Multidisciplinaridade da Memória

Linha de Pesquisa: Memória Cultura e Educação

Projeto Temático: Memória, Violência, Infância e Juventude no Brasil

Orientador: Prof. Dr. João Diógenes Ferreira dos Santos

**VITÓRIA DA CONQUISTA –BA
MAIO DE 2025**

F492e

Figueiredo, Raphaela Ferraz.

Entre o silêncio e a violência: memórias de pessoas vítimas de violência Sexual na infância / Raphaela Ferraz Figueiredo, 2025.

139 f.

Orientador (a): Dr. João Diógenes Ferreira dos Santos.

Tese (doutorado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, Vitória da Conquista, 2025.

Inclui referência F. 125 – 138

1. Violência sexual. 2. Infância. 3. Memória coletiva. 4. Gênero. 5. Abuso sexual Infantil. I. Santos, João Diógenes Ferreira dos. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e socSociedade. III. T.

CDD: 364.15554098165

Título em inglês: Between silence and violence: memories of people who were victims of sexual violence in childhood

Palavras-chaves em Inglês: Sexual violence; Childhood; Collective memory; Gender; Child sexual abuse

Área de concentração: Multidisciplinaridade da Memória

Doutora em Memória: Linguagem e Sociedade

Banca Examinadora: Prof. Dr. João Diógenes Ferreira dos Santos (Presidente), Profa. Dra. Acácia Batista Dias (UEFS), Prof. Dr Jorge Garcia Marin (UESB/USC) e Profa. Dra Vera Núbia Santos

Data da Defesa: 30 de maio de 2025

Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade

FOLHA DE APROVAÇÃO

RAPHAELA FERRAZ FIGUEIREDO


ENTRE O SILÊNCIO E A VIOLÊNCIA: MEMÓRIA DAS PESSOAS QUE DURANTE A INFÂNCIA FORAM VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade – PPGMLS, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Doutora em Memória: Linguagem e Sociedade

Local e Data da defesa: Vitória da Conquista/BA, 30 de maio de 2025.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. João Diógenes Ferreira dos Santos –
Presidente
Instituição: UESB

Documento assinado digitalmente
 JOAO DIOGENES FERREIRA DOS SANTOS
Data: 18/06/2025 05:04:08-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ass.: _____

Profa. Dra. Tânia Rocha Andrade Cunha
Instituição: UESB



Ass.: _____

Prof. Dr. Jorge Garcia Marin
Instituição: UESB

Ass.: _____
GARCIA MARIN
JORGE - 33305372S
Firmado digitalmente por GARCIA MARIN JORGE - 33305372S
Fecha: 2025.05.05 23:38:50 +0200'

Profa. Dra. Acácia Batista Dias
Instituição: UEFS

Documento assinado digitalmente
 ACACIA BATISTA DIAS
Data: 02/06/2025 23:08:27-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ass.: _____

Profa. Dra. Vera Núbia Santos
Instituição: UFS

Documento assinado digitalmente
 VERA NUBIA SANTOS
Data: 04/06/2025 13:26:22-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ass.: _____

A cada vítima de violência sexual na infância.

AGRADECIMENTOS

Encerrar esse ciclo de estudos, sem dúvidas, é uma imensa vitória. Ao longo desses anos, vivenciei uma pandemia, perdi muitos amores para o vírus da Covid-19; descobri e passei a conviver com uma condição de saúde e conheci o amor da minha vida, João Vicente, meu filho. Não me faltam motivos para agradecer, por isso, reservo este espaço para tecer meus agradecimentos.

Agradeço à UESB, minha segunda casa, ao programa e ao corpo docente do PPGMLS, por todo o conhecimento transmitido, em especial às Profas. Tânia Cunha, Luci Mara e aos Profs. Ruy Medeiros e José Dias. Às funcionárias do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, pela atenção e auxílio de sempre.

À FAPESB, por financiar esta pesquisa e incentivar minha vida acadêmica e de pesquisadora, proporcionando oportunidade de crescimento por meio dos meus estudos.

Ao meu orientador, João Diógenes Ferreira dos Santos, pelas intervenções, paciência e inspiração para refletirmos sobre um tema tão sensível, que é a violência sexual sofrida por crianças e adolescentes, no Brasil.

À minha mãe, por ser o meu alicerce, pelos ensinamentos, renúncias e amor incondicional. Ao meu pai celestial, por todo o seu amor, força e bondade.

À Profa. Dra. Acássia, pelas importantes sugestões no exame de qualificação; agradeço imensamente ao Prof. Dr. Jorge, pelas palavras, ideias e modificações a serem feitas na tese; meu muito obrigada à Profa. Dra. Mônica, pela delicadeza em cada palavra e pela carta que tanto me fez refletir.

Obrigada a todas e todos da turma do Doutorado PPGLMS de 2020. Minhas amigas, Poli e Tepha, obrigada por serem tão presentes e grandes incentivadoras. À Naila, por cada meme, risadas, sugestão de leitura e amizade. Meu mais profundo agradecimento a Rivas, pelo apoio incondicional, pela generosidade de abrir mão da convivência diária para que eu pudesse completar esse ciclo.

Aos meus irmãos, Renata, Paula Regina e Paulo Henrique, o amor que temos um pelo outro nos impulsiona a ir mais longe.

À Geovana Figueiredo, meu raio de sol, obrigada por tanto. Te amo! Agradeço ao meu grande amor, meu norte, João Vicente. Amo você, meu filho!

Se podes olhar, vê. Se podes ver, repara.
(José Saramago)

RESUMO

A violência sexual contra crianças e adolescentes constitui um fenômeno social complexo, estrutural e persistente, atravessado por marcadores como gênero, classe, raça/etnia e geração. Apesar dos avanços legislativos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema de Garantia de Direitos esse tipo de violência segue alarmantemente presente, especialmente em contextos familiares onde predominam vínculos hierárquicos, silenciamentos e naturalizações da violência. Esta tese tem como objetivo central analisar as memórias de pessoas adultas que foram vítimas de abuso sexual na infância, buscando compreender como essas experiências são lembradas, significadas e ressignificadas na vida adulta. A pesquisa está ancorada nos referenciais teóricos da memória coletiva, conforme proposto por Maurice Halbwachs, e nos estudos sobre memória, trauma e silêncio desenvolvidos por Michael Pollak. Esses aportes foram articulados aos estudos de gênero, infância e direitos humanos, permitindo a compreensão do abuso sexual como uma prática historicamente legitimada por estruturas patriarcais, adultocêntricas e racistas. Os objetivos específicos da pesquisa incluem: (a) compreender a construção histórica dos papéis de gênero a partir das categorias infância e adolescência; (b) investigar o abuso sexual infantil em suas interfaces com desigualdades de gênero, classe, raça/etnia e geração; e (c) analisar as percepções atuais das vítimas adultas sobre essa forma de violência. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, que utilizou entrevistas semiestruturadas como instrumento metodológico principal. Foram entrevistadas 11 pessoas adultas (nove mulheres e dois homens), com idades entre 32 e 64 anos, residentes em diferentes cidades do estado da Bahia. As entrevistas ocorreram entre agosto de 2020 e novembro de 2022, de forma remota (via *WhatsApp* e *Google Meet*) e presencial, conforme os protocolos sanitários vigentes durante a pandemia da Covid-19. Os critérios de inclusão exigiram que os participantes fossem maiores de idade, tivessem vivenciado abuso sexual na infância e estivessem dispostos a compartilhar suas memórias. Os dados revelam que a maioria dos casos de violência ocorreu no âmbito intrafamiliar, sendo os agressores predominantemente homens com vínculos afetivos e/ou parentais com as vítimas – como pais, padrastos, tios e avôs. As memórias compartilhadas evidenciam infâncias marcadas por silenciamento, ausência de escuta, autoritarismo familiar e convivência com normas patriarcais. Destaca-se a naturalização da violência, a banalização do sofrimento infantil e a omissão institucional diante das denúncias ou revelações. A análise dessa pesquisa corrobora com as evidências de estudos anteriores que mostra que as principais vítimas são meninas negras, entre 10 e 12 anos, pertencentes à classe trabalhadora – o que reforça a intersecção entre opressões de gênero, raça e classe. O pacto de silêncio familiar, a idealização da família como espaço sagrado e a culpabilização das vítimas são elementos centrais para a manutenção da invisibilidade desses crimes. Conclui-se que o enfrentamento à violência sexual infantojuvenil exige mais do que leis. É necessária uma transformação profunda das estruturas sociais e culturais que sustentam essas violências. Ao dar centralidade às vozes das vítimas, a tese contribui com uma escuta ética, crítica e comprometida com o direito à memória, à reparação simbólica e à dignidade das infâncias violadas.

Palavras-chave: Violência sexual; Infância; Memória coletiva; Gênero; Abuso sexual infantil.

ABSTRACT

Sexual violence against children and adolescents is a complex, structural, and persistent social issue, shaped by intersecting axes of inequality such as gender, class, race/ethnicity, and generation. Despite legal advances, including the Child and Adolescent Statute (ECA) and Law 13.431/2017, such violence remains alarmingly prevalent – especially within family settings characterized by hierarchical power relations, silencing, and the normalization of abusive behavior. This dissertation aims to analyze the memories of adults who experienced sexual abuse during childhood, with the goal of understanding how these experiences are remembered, reframed, and contextualized in adulthood. Grounded in the theoretical frameworks of Maurice Halbwachs' collective memory and Michael Pollak's studies on trauma, silence, and memory, the research also draws on gender studies, childhood studies, and human rights literature. The central premise is that child sexual abuse is not a private or isolated occurrence, but a historically rooted and socially legitimized practice embedded in patriarchal, adult-centered, and racist structures. The specific objectives were: (a) to examine the historical construction of gender roles through the lenses of childhood and adolescence in Brazil; (b) to explore the intersections of child sexual abuse with gender, social class, race/ethnicity, and generational dynamics; and (c) to analyze adult survivors' current perceptions of the violence they experienced in childhood. The study is qualitative in nature and was conducted through semi-structured interviews. A total of eleven adult participants (nine women and two men), aged between 32 and 64 years, living in various cities in the state of Bahia, Brazil, were interviewed. The data collection took place between August 2020 and November 2022, both remotely (via WhatsApp and Google Meet) and in person, following Covid-19 safety protocols. Eligibility criteria required participants to be over 18, to have experienced sexual abuse in childhood, and to be willing to share their memories. The findings reveal that most cases of abuse occurred within the family, with perpetrators predominantly being adult men close to the victims – such as fathers, stepfathers, uncles, and grandfathers. The narratives expose childhoods marked by silence, emotional ambivalence, lack of listening, rigid moral codes, and deeply entrenched patriarchal and adult-centric family dynamics. The normalization of violence, the trivialization of children's pain, and institutional neglect form the backdrop to these experiences. The study further highlights that the primary victims are Black girls aged between 10 and 12 from low-income families, underscoring the intersectionality of gendered, racialized, and class-based vulnerabilities. The family's "pact of silence," the idealization of the family as a sacred institution, and the widespread tendency to blame the victim all contribute to the invisibility and continuity of abuse. The research concludes that addressing child sexual violence requires more than legal frameworks. It calls for a profound transformation of the societal and cultural structures that uphold these violations. By centering the voices of survivors, this dissertation advocates for ethical, attentive listening, symbolic reparation, and the affirmation of the dignity and humanity of violated childhoods.

Keywords: Sexual violence; Childhood; Collective memory; Gender; Child sexual abuse.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 ASPECTOS INICIAIS ACERCA DA CRIAÇÃO DE UMA MEMÓRIA COLETIVA SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESDE O SÉCULO XVI.....	21
2.1 A pureza e a virgindade para crianças do sexo feminino, adolescentes e mulheres, nos séculos XVI e XVII	26
2.2 Crianças do sexo feminino e relação de gênero: um processo de construção em conexão com os marcadores sociais.....	37
3 TECENDO OS CONCEITOS SOBRE A VIOLÊNCIA	48
3.1 As diferentes formas violência sexual	56
3.2 Famílias e abuso sexual.....	69
3.3 As vítimas da violência sexual: marcas do patriarcado	78
4 A BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ATUALIDADE	84
4.1 A violação dos direitos das crianças e adolescentes – a revitimização pelo estado	90
5 REFLEXÕES A PARTIR DAS CONTRIBUIÇÕES DA MEMÓRIA COLETIVA DE MAURICE HALBWACHS	101
5.1 A memória das vítimas de violência sexual na infância	109
6 CONCLUSÃO.....	122
REFERÊNCIAS	125
APÊNDICE A – Instrumento de Coleta de dados.....	139

1 INTRODUÇÃO

A violência em face das crianças é um fenômeno multifacetado, envolvendo uma complexidade de fatores, com a sua origem em um contexto sócio-histórico no qual foi construído o Brasil. Em razão de ser um fenômeno de ocorrência diária, na sociedade brasileira, especialmente a violência sexual sofrida por crianças e adolescentes, passou a ser vista como um elemento presente na cultura e no processo de sociabilidade de meninos e meninas desde o período Colonial (Del Priore, 2014).

Conforme esclarece Beviláqua (2018), a violência, das mais variadas formas, contra crianças e adolescentes é uma violação aos direitos e não constitui um fato novo, sendo o primeiro registro na história brasileira de denúncia de casos de violência contra uma criança datado do início do século XIX. No entanto, nesse período, não havia uma legislação especial que tratasse da proteção das crianças e existia uma naturalização da violência quando as vítimas eram crianças ou adolescentes.

Na contemporaneidade, as violências, principalmente a sexual, contra crianças e adolescentes é uma realidade figurada por meio das denúncias registradas nos órgãos governamentais, a exemplo do sistema do Disque 100¹ do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Apresentando um panorama dos últimos quatro anos, no Brasil, é possível percebermos o crescente aumento dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Segundo dados do **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** (2024), em 2023, foram registrados 54.297 casos de estupro de vulneráveis no Brasil, sendo a maioria das vítimas do sexo feminino (88%), negras e menores de 14 anos. Os principais agressores foram conhecidos das vítimas, incluindo familiares próximos (pais, padrastos e tios) que corresponde a 31%. Esses números evidenciam a gravidade da violência sexual intrafamiliar e a necessidade de políticas públicas eficazes para proteção de crianças e adolescentes (FBSP, 2024).

De acordo com Njaine, Assis e Constantino (2007), a violência sexual é uma violência de gênero e está intimamente relacionada a uma estrutura social sustentada pelo machismo, marcada pela hierarquia entre os sexos e sobretudo pela dominação masculina. Trata-se de uma forma de violência que afeta mais crianças do sexo feminino e mulheres, isso é fruto de uma

¹ O Disque 100, ou Disque Direitos Humanos, é um serviço público que recebe e encaminha denúncias de violações de direitos humanos. Funciona como um canal de comunicação entre a sociedade civil e o governo, permitindo que os cidadãos denunciem casos de violência, discriminação e outros problemas relacionados aos direitos humanos (Brasil, 2025).

memória coletiva que entende o sexo feminino como inferior, relegado a ser um objeto de dominação. Nesse sentido, Njaine, Assis e Constantino (2007, p. 23) esclarecem que:

O que se percebe, em geral, nos atendimentos a meninas e mulheres em situação de violência na área da saúde, nas delegacias de polícia e na área da assistência social, é que a agressão ocorre principalmente por fazerem parte do gênero feminino. Essa violência, que é comum em nossa sociedade, assim como em outras, aponta para o fato de que o sexo feminino ainda é visto como inferior ou aquele que deve se subordinar às ações do sexo masculino, considerado superior.

Ainda com base nos dados apresentados pelo **Anuário de Segurança Pública 2022**, coletados em 2021, 61,3% dos casos de estupros de vulneráveis têm como vítimas meninas menores de 13 anos, sendo a maioria dessas meninas negras. Portanto, é fundamental entendermos que há uma interligação entre a violência sexual e as questões étnico-raciais e geracional (Fórum de Segurança Pública, 2022).

Coadunando com esses dados, Teodoro (2022, p. 159) aduz que:

As crianças do sexo feminino, negras e economicamente desfavorecidas que lideram o ranking das violações sexuais, ou seja, quando os dados são analisados de forma interseccional, a questão racial no fenômeno da violência sexual infantil emerge de forma incontestável. Portanto, é possível perceber que o machismo, o racismo, a desigualdade social e o adultocentrismo – masculino – sustentam as violências sexuais na infância, dando-lhe um determinado corpo. O abuso sexual está perpassado por esses fenômenos, sendo impossível desassociá-lo desse repertório.

Para além dos marcadores sociais, quando estudamos a violência sexual, é fundamental que entendamos a formação da sociedade brasileira e o seu impacto na manutenção da violência sexual, legitimando o racismo, o adultocentrismo e a criminalização da pobreza – com isso, a sociedade formou uma cultura da violência sexual e uma cultura da pedofilia (Teodoro, 2022).

Dizer que a sociedade brasileira tem uma cultura do estupro significa apontar que a sociedade brasileira trata o sexo feminino com objetificação, subjugação e naturalização de comportamentos de violência contra mulheres e meninas. Já a cultura da pedofilia ou pedofilização é uma erotização e sexualização de corpos infantis, essa cultura pode ser notada em telenovelas, cinema, músicas, como exemplo a valorização das chamadas “novinhas”, passando pelo ideal de beleza das mulheres, sendo cada vez mais jovens e semelhantes a corpos infantis e vestimentas (Defensoria Pública da Bahia, 2023).

Nesse sentido, a violência sexual sofrida por crianças e adolescentes, especialmente as do sexo feminino, faz parte de um processo estrutural da sociedade brasileira. Desde o momento do seu nascimento, meninas recebem um tratamento diferente dos meninos, sendo imposto a elas um modo de sociabilidade pela família e sociedade, no qual ela precisa performar feminidade; estereótipos de gênero, como exemplo a sensibilidade, o desequilíbrio emocional.

Esta forma de violência contra a população infantojuvenil está relacionada às questões culturais e históricas da sociedade brasileira, na qual foram naturalizadas práticas abusivas e estas refletem e permanecem no Brasil atual.

Ancorados nos estudos de Maurice Halbwachs (2006), reconhecido por suas contribuições ao campo da memória social, compreendemos que a memória coletiva é construída a partir da vivência em coletividade. Ou seja, o indivíduo não recorda de forma isolada, mas a partir de sua inserção em grupos sociais e dos marcos simbólicos que os constituem. Esses marcos — representados pela família, pelas instituições religiosas, pelas tradições culturais, pelo espaço vivido, pela classe social e pela linguagem — funcionam como pilares estruturantes da memória coletiva. São eles que moldam as experiências, as práticas cotidianas e os valores morais dos sujeitos, conferindo ao passado uma presença contínua no tempo presente.

No interior desse processo histórico de produção da memória coletiva, observa-se a recorrente invisibilização das infâncias, especialmente das meninas, cujos corpos têm sido historicamente objetificados, naturalizando-se práticas de dominação e abuso que muitas vezes não são sequer nomeadas como violência.

Os dados mais recentes evidenciam a gravidade desse cenário: entre os autores de crimes sexuais contra crianças, 95,4% são homens, sendo que 82,5% pertencem ao círculo de convivência das vítimas — pais, padrastos, irmãos, tios, avôs e outros familiares. Além disso, os abusos ocorrem majoritariamente em espaços considerados privados e de confiança, como a própria residência da vítima ou do agressor, o que corresponde a 76,5% dos casos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

Nesse contexto, as notícias televisivas, jornais eletrônicos, impressos e as redes sociais anunciam a ocorrência dos abusos sexuais diariamente em diversas cidades brasileiras: em maio de 2020, uma reportagem do G1, apurou que uma criança do sexo feminino, 5 anos, foi encaminhada ao pronto socorro em estado grave, em Linhares, no Espírito Santo, com sinais de violência sexual, lesões corporais e dentes quebrados, os suspeitos, nesse caso, eram o pai e a madrasta.

Em agosto de 2020, um caso ocorrido na cidade de São Mateus-ES repercutiu nacionalmente pelo fato de uma criança do sexo feminino, de 11 anos, estar grávida devido ao abuso sexual do seu padrasto e seu avô. A criança era abusada sexualmente desde os 6 anos e a família tinha ciência sobre a violência, a menina engravidou e o caso foi denunciado quando a vítima estava no oitavo mês de gestação (Arpini, 2020).

Na Bahia, em maio de 2020, o G1- Bahia apurou mais um caso de abuso sexual sofrido por criança de 11 anos, na cidade de Jequié, localizada no Sudoeste da Bahia. Nesse caso, o abuso foi denunciado depois que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) foi acionado para prestar socorro a um recém-nascido que estaria engasgado com leite. Quando a equipe do SAMU chegou à casa o bebê já estava morto. Diante do ocorrido, a equipe questionou a mulher que se apresentou como mãe do recém-nascido, no entanto, uma profissional de saúde desconfiou da informação e descobriu que a mãe era a criança de 11 anos e o pai do bebê um homem de 22 anos.

Esses são apenas alguns dos inúmeros casos de abuso sexual ocorridos diariamente, no Brasil. Perante essa realidade, aprofundar os estudos acerca dessa temática é essencial para que possamos estar atentas e atentos a essas violências, na construção de políticas públicas voltadas para o combate ao abuso sexual contra crianças, bem como para proteger crianças e adolescentes.

Apesar das legislações promulgadas nas últimas décadas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com o escopo na proteção desses sujeitos, os casos de violência contra crianças são crescentes e permanecem invisibilizados e silenciados pela sociedade.

Dentre as expressões da violência sexual estão o abuso e a exploração sexual. Descrita por Sanderson (2008) como forçar, incitar uma criança ou adolescente, consciente ou inconsciente, com ou sem contato físico, a participar de práticas sexuais, com ou sem penetração. Há abuso sexual quando o agente abusador expõe a criança ao material fotográfico, vídeo, áudios, força a criança a fazer parte da produção de filmes, e ainda práticas de voyeurismo².

Em conformidade com Souza (2017), o abuso sexual é uma forma de violação dos direitos das crianças expressa quando ocorre o abuso e objetificação do corpo e da inocência da criança, forçando a participar de práticas sexuais inapropriadas e incompatíveis com a idade e

² De acordo com o Manual de Distúrbios de Saúde mental, o voyeurismo é um ato de espionar, assistir pessoas praticando o ato sexual, sendo considerado uma parafilia e, em casos mais graves, é considerado um transtorno psicológico, acometendo, em regra, mais homens (MSDMANUAIS, 2023). Disponível em: <https://www.msmanuals.com/>.

desenvolvimento físico e mental. Dizemos que há ocorrência de abuso sexual quando uma pessoa, em condição de superioridade, coage, obriga e chantageia uma criança a ter relações sexuais.

Dentre as violências sofridas pelas crianças e adolescentes, a violência sexual infantil foi definida pela Organização Mundial de Saúde - OMS (2022) como a ocorrência de relações sexuais entre crianças ou adolescentes e adultos, sendo incapaz de discernir e sem condições de consentir o ato. A violência sexual se expressa de duas formas: abuso sexual e a exploração sexual. Santos e Dell Aglio (2009) informam que, quando falamos de abuso sexual, estamos abordando um problema de cunho social e de saúde pública, com repercussões fatais na vida das vítimas. Nos dizeres de Hohendorff et al. (2012, p. 107-108), o abuso sexual é:

Compreendido como uma interação de dependência estrutural das vítimas com os agressores. O aspecto do poder exercido sobre a criança é o elemento fundamental para o entendimento de interação abusiva e não apenas a questão da diferença significativa de idade entre perpetrador e vítima. A impossibilidade de o menino em compreender as atividades sexuais nas quais foi envolvido também deve ser considerada.

Para que ocorra o abuso sexual, é comum que haja uma relação de poder e confiança entre um adulto e uma criança, sendo primordial que o abusador conquiste a vítima, estabelecendo vínculos afetivos, de modo a confundir a cabeça da criança, para que ela não consiga discernir a ocorrência de um abuso sexual de um carinho (Oliveira, 2017).

O abuso sexual pode ocorrer em diversas circunstâncias, em ambientes públicos ou espaços privados, podendo ser caracterizado como abuso sexual ocorrido em um contexto intrafamiliar ou extrafamiliar. Ocorre o abuso sexual no contexto intrafamiliar quando a violência acontece na casa da vítima e o violador está relacionado à vítima ou a sua família por vínculos de parentesco ou amizade, ou seja, desde que haja uma relação afetiva entre a criança e o abusador (Oliveira, 2017).

Coadunando com a supracitada autora, Azevedo e Guerra expõem que “Enquanto modalidade ‘privilegiada’ de violência doméstica contra a criança, é uma coação exercida por um adulto a ela ligada por laços de parentesco, afinidade ou responsabilidade, com o intuito de levá-la a participar de práticas eróticas” (Azevedo; Guerra, 2015, p. 188).

Ainda há o abuso sexual no contexto extrafamiliar, este é caracterizado quando o abusador é uma pessoa que não tem vínculo familiar com a vítima, mas é um conhecido da criança, a exemplo do abusador ser um professor, um vizinho, dentre outros. Seja no contexto

intrafamiliar ou extrafamiliar, além do poder e confiança, o silêncio é uma categoria fundamental para a manutenção do abuso sexual contra crianças (Oliveira, 2017).

Em todas as modalidades de abuso sexual, há um pacto de silêncio motivado pelo medo, insegurança e culpa. Assim sendo, no que se refere ao abuso sexual no âmbito intra ou extrafamiliar, é comum que a criança não fale sobre o assunto e não busque ajuda com receio de que haja um rompimento dos laços familiares, além disso, a criança é amedrontada com constantes ameaças feitas pelo abusador. Ademais, muitas famílias, para preservar a imagem e/ou *status quo* mediante o meio social, optam por não denunciar o agressor, principalmente sendo ele um familiar (Sanderson, 2008).

Posto isso, para a construção da presente tese, foi necessário entendermos o estudo da memória, na perspectiva de dois autores que trabalham a memória: o primeiro é Maurice Halbwachs (1989), estudioso da memória coletiva e os marcos teóricos da memória; o autor explica que nossas memórias são criadas justamente da relação existente entre o homem e a sociedade e que é nesse local que nós, na condição de indivíduos, recorremos em busca das memórias que são apenas nossas, mas também são coletivas. Logo, essas construções coletivas utilizam-se de marcos sociais como meios para manter ou reconfigurar uma estrutura social e principalmente validar modos de sociabilidade, pensamentos e ideologias dominantes (Santos, 2021).

O segundo teórico da memória, Michel Pollak (1986), trata das memórias traumatizadas que são postas na condição de subterrâneas, aquilo que não deve ser dito e não pode ser uma memória oficial. Pollak (1986) aduz que essas experiências de violência só são postas à baila quando há uma quebra do sigilo, um rompimento do silêncio, isso é necessário para que elas possam vir a público, invadir espaços e contar a realidade das histórias vivenciadas.

Com base nessas perspectivas teóricas, ancoramo-nos na seguinte problemática norteadora desta tese: quais são as memórias de pessoas adultas que, durante a infância, sofreram abuso sexual? Nestes sentidos, os objetivos são o desdobramento da problemática. Estabelecemos como objetivo geral: analisar as memórias das pessoas que, durante a infância, foram vítimas de abuso sexual. Definimos como objetivos específicos: a) Analisar a trajetória da construção dos papéis de gênero a partir das categorias infância e adolescência no percurso da história do Brasil; b) investigar o abuso sexual a partir da interface com relação de gênero, classe, grupo étnico-racial, do debate sexo-gênero e das questões geracionais; c) Analisar a percepção das pessoas adultas, vítimas de abuso sexual infantil, sobre essa forma de violência na atualidade.

Com o escopo de responder à questão norteadora e alcançar aos objetivos propostos foi realizada uma pesquisa que adotou a metodologia de abordagem qualitativa, na linha que Minayo (2001, p. 21-22) afirma:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Esta pesquisa utilizou o recurso da entrevista semiestruturada a partir de um roteiro previamente elaborado (vide Apêndice A). Foram 11 pessoas entrevistadas, sendo nove mulheres e dois homens, adultos, maiores de 18 anos, moradores do estado da Bahia. Para Minayo (2001), a entrevista semiestruturada é um recurso utilizado para ouvir o colaborador da pesquisa, deixando-o livre para contar a sua história. A autora destaca que:

[...] a semiestruturada obedece a um roteiro que é apropriado fisicamente e utilizado pelo [pela] pesquisador [pesquisadora]. Por ter um apoio claro na sequência, a entrevista semiaberta facilita a abordagem e assegura, sobretudo aos investigadores menos experientes, que suas hipóteses ou seus pressupostos serão cobertos na conversa (Minayo, 2001, p. 269, acréscimos nossos).

Para identificar as pessoas que colaboraram com a nossa pesquisa, optamos por utilizar a letra E, identificando o(a) entrevistado(a) na sequência numérica de um a 11. As características e informações dos participantes da pesquisa estão descritas no Quadro 1, adiante. Foram utilizados critérios de inclusão e exclusão: para serem entrevistadas obrigatoriamente as pessoas deveriam ser maiores de idade, terem sido vítimas de violência sexual na infância e disponibilidade para narrarem suas memórias quando eram crianças e vivenciaram essa forma de violência. Antes do início das entrevistas, divulguei o meu trabalho em grupos de WhatsApp, explicando sobre o meu trabalho como pesquisadora, da importância de tratar sobre o assunto e, assim, meses depois, uma pessoa entrou em contato comigo. As pessoas chegaram até mim por meio dos aplicativos de mensagens.

Demais disso, como advogada e pesquisadora de um tema tão sensível, comentei em grupos de *WhatsApp* sobre os desafios de encontrar colaboradores e foi realizado um *post* no *history* do aplicativo *Instagram* comentando a respeito do documentário sobre os casos de abusos sexuais sofridos pelas atletas de ginástica olímpica, nos Estados Unidos da América, chamado *Atleta A*. A partir desse *post*, mulheres e homens comentaram via direct no aplicativo

Instagram e começamos a conversar sobre o assunto. Mais uma vez, apresentei minha pesquisa, falei sobre a temática do meu trabalho a essas pessoas, e seguimos conversando. As entrevistas ocorreram via aplicativos, como *WhatsApp* e *Google Meet*. As pessoas entraram em contato via *Instagram* ou *WhatsApp*, e posteriormente ao contato via redes sociais foram agendadas as entrevistas.

Foram programadas as entrevistas de acordo com a disponibilidade dos participantes e realizadas de diversas formas: via aplicativos de mensagens e reunião, mas também presencialmente. As entrevistas que ocorreram de forma presencial tiveram que respeitar os protocolos de distanciamento social em virtude da pandemia da Covid-19, pois ocorreram entre agosto de 2020 e novembro de 2022.

A pandemia de Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2, foi declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em março de 2020 e persistiu como uma crise global até maio de 2023, quando a maioria dos países relaxou as medidas de emergência. Durante esse período, a doença afetou milhões de pessoas em todo o mundo, exigindo medidas drásticas de isolamento social, fechamento de instituições e restrições à mobilidade.

No âmbito acadêmico, a impossibilidade de realizar pesquisas presenciais devido às medidas de distanciamento social levou à adoção de metodologias virtuais. Plataformas de videoconferência, questionários *online*, bancos de dados digitais e ferramentas de análise remota tornaram-se essenciais para a continuidade dos estudos científicos.

Nesse sentido, o processo de realização das entrevistas enfrentou diversas limitações, em grande parte influenciadas pelo contexto delicado que atravessávamos à época. Das pessoas inicialmente contatadas, cinco participantes desistiram antes da realização das entrevistas, expressando que não se sentiam emocionalmente preparadas para lidar com os traumas e dores que o tema despertava.

Além dessas desistências motivadas por razões subjetivas profundamente compreensíveis, enfrentamos também obstáculos de ordem técnica, como falhas na conexão com a internet, que dificultaram o andamento das conversas virtuais e comprometeram parte da coleta de dados. Ainda assim, após a conclusão das entrevistas com aqueles e aquelas que permaneceram na pesquisa, foi possível realizar a análise do material, o qual trouxe à tona fragmentos significativos das memórias dos entrevistados e das entrevistadas.

Quadro 1 - Características dos participantes do estudo

Código	Gênero	Idade	Cor/raça	Escolaridade	Cidade do estado da Bahia
E4	Feminino	32 anos	Parda	Superior completo	Jequié
E8	Masculino	34 anos	Negro	Mestrado	Itamaraju
E1	Feminino	35 anos	Negra	Mestrado	Vitória da Conquista
E2	Feminino	37 anos	Branca	Ensino médio	Cândido Sales
E11	Feminino	37 anos	Branca	Superior completo	Eunápolis
E7	Feminino	38 anos	Negra	Superior completo	Eunápolis
E3	Feminino	40 anos	Branca	Mestrado	Vitória da Conquista
E6	Feminino	42 anos	Negra	Superior completo	Eunápolis
E10	Feminino	45 anos	Negra	Ensino médio completo	Porto Seguro
E9	Masculino	54 anos	Branco	Ensino médio completo	Eunápolis
E5	Feminino	64 anos	Negra	Fundamental incompleto	Distrito de Vitória da Conquista

Fonte: Elaboração própria, 2023.

É importante notar que a violência é um fenômeno persistente e atravessa as gerações ao passo que observamos que os participantes da pesquisa são divididos de modo heterogêneo de acordo com a sua idade: 6 participantes na faixa dos 30 anos (nascidos na década de 1990), 3 na faixa dos 40 anos (nascidos na década de 1980), 1 participante na faixa dos 50 anos (nascido na década de 1970) e 1 participante na faixa dos 60 anos (nascido na década de 1960).

Ter vivido uma infância atravessada pela violência, ser uma sobrevivente de abuso sexual é uma força motriz para a escrita do primeiro pré-projeto acerca do nosso objeto de estudo, a violência sexual em face de crianças e adolescentes. O interesse em estudar sobre infância e violência nasceu no ano de 2016, quando, então, comecei a advogar na área de Direito Civil e família, atuando nessa área e ouvindo sobre o modo como as crianças são vítimas de violência psicológica, física e sexual, e o modo como elas eram subjugadas por adultos. Outro ponto que sempre gerou muito incômodo foi uma fala recorrente, inclusive no meio jurídico: “criança não sofre violência”, “pai e mãe batem para educar”; “criança fantasia demais”; “não podemos acreditar em tudo que criança fala”, dentre outras expressões que são recorrentes na nossa sociedade.

Diante desses incômodos, buscando estudar sobre as memórias das crianças vítimas de violência no contexto intrafamiliar, em 2018, fui aprovada na seleção de mestrado no programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS), no qual foi defendida a

nossa dissertação de mestrado, intitulada **Memória da violência intrafamiliar sofrida por crianças do sexo feminino, atendidas pelo CREAS no município de Eunápolis-BA**, no ano de 2020, sob a orientação do professor Dr. João Diógenes Ferreira dos Santos.

Enquanto pesquisadora e advogada, durante a nossa pesquisa de mestrado, muitas foram as reflexões acerca das violências contra as crianças, com as considerações que foram feitas naquele trabalho e as experiências que pudemos ter ao longo dos dois anos de pesquisa por meio de obras, trabalhos, documentos e as entrevistas realizadas com a equipe multiprofissional da Unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no município de Eunápolis, localizado no extremo sul da Bahia.

Naquela oportunidade não foram ouvidas as vítimas de violência intrafamiliar devido o processo burocrático de autorização judicial, de modo que seria inviável aguardar pelo prazo, em razão da escassez do tempo. Diante dessa impossibilidade, optamos por entrevistar os profissionais do CREAS acerca dos atendimentos realizados às vítimas e seus familiares sobre a violência intrafamiliar sofrida.

No entanto, ainda havia muitas inquietações e questões a serem respondidas sobre os problemas enfrentados pelas crianças no contexto da violência, as memórias traumatizadas dessas crianças, em especial as vítimas de violência sexual.

Dessas inquietações, diante dos dados acerca do aumento e permanentes casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, no Brasil, surgiu o interesse em seguir nas pesquisas, dessa vez, buscando ouvir as vítimas de violência sexual, especificamente o abuso sexual. Cientes das dificuldades em entrevistar crianças e adolescentes sobre um tema tão sensível e complexo, optamos por entrevistar pessoas que, durante a infância, foram vítimas do abuso sexual, em algumas cidades localizadas no estado da Bahia.

A pesquisa e os estudos acerca do tema se justificam pela busca em sensibilizar a sociedade sobre essa modalidade de violência que vitimiza especialmente mulheres e crianças do sexo feminino e ocorre com maior incidência no âmbito familiar (Oliveira, 2017).

A tese se estrutura em seis seções. Nesta primeira seção, a Introdução, apresentamos o objeto, a problemática, o objetivo geral e específicos, além disso destacamos quais foram o arcabouço teórico e os caminhos metodológicos adotados.

Na segunda seção, ponderamos acerca da construção das relações de gênero e a conexão com os marcadores sociais classe, étnico-racial, geracional e territorialidade, bem como discorreremos sobre as práticas históricas de objetificação e erotização do corpo das crianças e adolescentes no Brasil ao longo da história. Realizamos uma análise de como esses sujeitos, ao

longo dos séculos, têm suas identidades construídas na sociedade brasileira com base nos marcadores sociais supracitados.

Na terceira seção, conceituamos sobre violência sexual, abuso sexual, as formas de abuso, trazendo uma discussão acerca da cultura da violência sexual no Brasil, tratando também a respeito da família e o abuso sexual.

Na quarta seção, por sua vez, discutimos acerca da banalização da violência sexual em face das crianças e adolescentes, assim como refletimos sobre a categoria silêncio na manutenção da violência pelos abusadores, em contrapartida ao silêncio como estratégia de sobrevivência das vítimas, desvelando, ainda, a manutenção da violência sexual em face das crianças e adolescentes, apesar das políticas públicas promulgadas, no Brasil, ao longo dos anos e na contemporaneidade.

Na quinta seção, analisamos as narrativas das memórias das vítimas, os sujeitos desta pesquisa, que vivenciaram abuso sexual na infância, a partir da perspectiva teórica de Michael Pollak, quando nos apresenta o debate sobre as memórias traumatizadas e silenciadas na sociedade que o autor estudou.

Por fim, na sexta e última seção da tese, após apresentarmos a discussão dos trechos analisados das entrevistas com base em toda a discussão e reflexão metodológica construída a partir do referencial teórico, produzimos, assim, algumas considerações e possíveis explicações ao nosso problema.

2 ASPECTOS INICIAIS ACERCA DA CRIAÇÃO DE UMA MEMÓRIA COLETIVA SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESDE O SÉCULO XVI

Nesta seção, discorreremos sobre a trajetória histórica da sociedade brasileira a partir da colonização, no século XVI, explicitando que o passado interfere no tempo presente e na manutenção das violências contra crianças e adolescentes. A história do Brasil é contada pelos “vencedores” ou oficiais, segundo Pollak (1992), em detrimento dos silenciamentos da memória dos vencidos, por isso as memórias sociais e coletivas que permanecem e contribuem para a imposição de práticas e costumes, em regra, são memórias dos grupos vencedores que contam a história a partir de seus olhares.

Diante disso, por um lado, há uma história contada pelos europeus, invasores do nosso país no século XVI, considerados, ideologicamente, uma raça superior, evoluída e detentora do conhecimento, responsável pelo desenvolvimento da sociedade; em contrapartida, há a história dos povos originários considerados pelos europeus pessoas atrasadas, sem conhecimento, portanto, vistas como seres menos valorizados, que precisavam ser ensinadas, educadas e “adestradas” pelos povos portugueses (Freyre, 2017).

Houve um estranhamento nas práticas e imposições com a invasão dos territórios que constituem o Brasil no século XVI, a exemplo do que expõe Del Priore (2014) sobre as noções de intimidade, vergonha e pudor, palavras que não faziam muito sentido para os indígenas, tendo em vista que para eles, dentro dos seus costumes, a nudez representava uma prática despudorada. Desse modo, não havia que se falar em constrangimento, moralismo e vergonha em relação às suas práticas e seus costumes (Del Priore, 2014).

O choque cultural que ocorreu nesse encontro entre indígenas e homens europeus, no século XVI, não foi baseado nos pilares do respeito à cultural do outro, mas na imposição da religião, que tratou de personificar os sujeitos indígenas como seres endiabrados, em especial as mulheres indígenas, consideradas “seres degenerados” e capazes de abalar a moral dos homens europeus (Freyre, 2017).

Raminelli (2018) explica que a teoria da degradação foi utilizada para explicar a superioridade dos povos que seguiam as leis cristãs e, com isso, justificar as violências praticadas contra os povos indígenas. Essa teoria é oriunda do cristianismo e, portanto, pautada nos preceitos religiosos da luta do bem contra o mal, lutando para salvar o ser regenerado, nesse caso, os povos europeus acreditavam serem os salvadores, desse modo, considerando os indígenas sujeitos inferiores e, por isso, indignos de alcançarem a salvação eterna.

Nessa perspectiva, a religião cristã, de acordo com alguns teólogos, era uma ponte para a salvação dos povos indígenas a fim de ajudá-los a sair dessa condição de degeneração e alcançar o paraíso. Essa ideia de ser um degenerado que precisa ser salvo, educado e, principalmente, docilizado, foi utilizada para dominar territórios, exterminar e adoecer os povos, violentar crianças e mulheres e fazer o apagamento das suas memórias (Raminelli, 2018).

Os portugueses estabeleceram relações com os povos indígenas com interesses diversos, no entanto, dois interesses sobressaíam na constituição dessas relações: a força de trabalho para ser explorado e os corpos femininos para as relações sexuais (Freyre, 2017).

Dito isso, é fundamental, como considerações iniciais, dizer que essa formação social do século XVI baseia-se na moral cristã, e a partir dessa noção é que a sociedade foi sendo formada; assim, são inegáveis as imposições da Igreja Católica na sociedade do Brasil quinhentista, impondo costumes, estereótipos e determinando percepções sobre homens, mulheres e crianças, que permaneceram na memória coletiva ao longo dos séculos.

Isto posto, a história dos indígenas, especialmente as mulheres e crianças do sexo feminino, foi estereotipada, seus corpos objetificados e suas histórias contadas a partir de uma visão masculina, em uma sociedade colonial que determinou “normalidades” e naturalizou comportamentos violentos e abusivos contra a população feminina e infanto-juvenil.

Dessa forma, analisando o histórico da formação do Brasil, desde o processo de colonização no século XVI, observamos que a memória coletiva que impera estabelece posições sociais para homens, mulheres e crianças, de acordo com a classe, o grupo étnico-racial e a relação de gênero.

As práticas de violência em face das crianças e adolescentes, por exemplo, durante o século XVI não eram consideradas maus-tratos, mas uma forma de correção moral. Eram comuns práticas de violência física contra as crianças e adolescentes como meio de educar crianças do sexo feminino e masculino. Para além da violência física, crianças e adolescentes, oriundas das classes mais empobrecidas, realizavam trabalhos dentro e fora de casa, assumindo responsabilidades domésticas, e compromissos matrimoniais desde muito cedo, visto que era normal crianças se casarem antes dos treze anos (Del Priore, 2014).

No Brasil colonial, a sociedade entendia o significado do binarismo. Falava-se em sexo, feminino e masculino, menina e menino, baseando-se no determinismo biológico, nos quais os papéis sociais eram determinados pela cultura patriarcal. Inscreve-se sob essa cultura o que pode ou não ser feito dentro dos papéis pré-estabelecidos e aqueles que fogem desses papéis

são excluídos da sociedade, tratados com indiferença, invisibilizados, sendo punidos, de acordo com as práticas cristãs e sua moral disseminada na sociedade colonial (Araújo, 2018).

Desde o período colonial, mulheres e crianças eram relegadas a uma condição de inferioridade social, sem autonomia sobre suas vidas e corpos. Enquanto as meninas brancas das elites eram confinadas ao espaço doméstico, aprendendo atividades, como costura, culinária e cuidados com os filhos, suas existências eram reduzidas a estereótipos que as definiam como seres simplistas, incapazes de exercer atividades intelectuais (Pretto; Lago, 2013). Essa visão reforçava a ideia da mulher como “segundo sexo”, destituída de cidadania e submetida à autoridade masculina. Como destaca Del Priore (2013), a infância no Brasil colonial era marcada por profundas desigualdades, em que a condição social, o gênero e a etnia determinavam experiências radicalmente distintas.

A socialização das crianças nessa sociedade patriarcal e falocêntrica divergia radicalmente das concepções contemporâneas de infância. Como ressalta Ariès (2012), até o século XVII, as crianças eram vistas como “miniadultos”, sem distinções claras em relação aos adultos, especialmente entre as classes menos favorecidas. No Brasil colonial, essa perspectiva era ainda mais acentuada, pois as crianças negras e indígenas eram submetidas ao trabalho precoce, enquanto as brancas da elite recebiam educação diferenciada (Del Priore, 2013). Meninas brancas eram consideradas adultas a partir da menarca, sendo preparadas para casamentos arranjados que priorizavam a honra familiar e a reprodução (Araújo, 2018). A sexualidade feminina era controlada, reduzida a uma obrigação marital, sem espaço para desejo ou autonomia.

As experiências das crianças negras, no entanto, eram marcadas por violências ainda mais profundas. Enquanto as meninas brancas eram educadas para o casamento, as negras eram excluídas desse projeto, destinadas ao trabalho doméstico, à exploração sexual ou à maternidade compulsória em relações desiguais (Del Priore, 2013).

Góes e Florentino (2013) destacam que as crianças escravas eram submetidas a condições brutais, com altíssimas taxas de mortalidade: “os escravos com menos de dez anos de idade correspondiam a um terço dos cativos falecidos; dentre estes, dois terços morriam antes de completar um ano de idade, 80% até os cinco anos” (Góes; Florentino, 2013, p. 180). Suas infâncias eram negadas, substituídas por responsabilidades precoces, seja no trabalho nas casas-grandes, seja nos engenhos, onde brincadeiras eram um privilégio inexistente.

A intersecção entre raça, gênero e classe delineava destinos distintos: meninas brancas eram negociadas em casamentos arranjados para preservar a honra familiar, enquanto meninas negras eram objetificadas, vistas como “disponíveis” para a satisfação sexual dos homens

brancos (Araújo, 2018). Essa hierarquia racial perpetuava a exclusão afetiva das mulheres negras, reforçada pela proibição de casamentos inter-raciais. Como aponta Santos (2007), mesmo após a abolição, a criança negra e pobre continuou a ser tratada como “menor”, enquanto a criança branca das classes média e alta manteve seu status de “criança”.

Essas dinâmicas revelam como a infância no Brasil colonial foi construída a partir de múltiplas opressões, nas quais gênero, raça e classe determinavam experiências radicalmente distintas. Enquanto a infância branca era disciplinada para reproduzir os valores da elite, a infância negra era obliterada pela escravidão e pela violência estrutural, legados que ecoam até a contemporaneidade.

Diferentemente das crianças burguesas, brancas, a criança escravizada recebia um tratamento desigual, tendo seus corpos sexualizados. Del Priore (2014) explica que os homens faziam uma distinção na maneira como se dirigiam às mulheres no modo de conviver com elas, sendo as mulheres e crianças brancas dignas de atenção, com elas os homens usavam uma linguagem mais polida e educada e amabilidade.

Devis (2016) descreve a dominação dos corpos de meninas e mulheres negras como um dos pilares da escravidão, sendo mais uma forma de demonstração de poder econômico, patriarcal e político dos senhores escravocratas.

No caso das crianças e mulheres indígenas, mormente as crianças de origem Tupinambá, a menstruação era um momento muito importante, inclusive era celebrado pelas indígenas, demarcando esse momento da chegada da menarca, a primeira menstruação. Durante esse período as crianças e jovens indígenas eram acompanhadas pelas mulheres de sua comunidade, mais precisamente as mulheres da sua família (Raminelli, 2018).

Segundo Raminelli (2018), o ritual de passagem nas comunidades indígenas tinha como finalidade a purificação espiritual. As mulheres acreditavam que esse rito afastava os espíritos que perturbavam os corpos das jovens durante o período menstrual. Como parte do processo, crianças e adolescentes tinham os cabelos cortados, eram envoltas em algodão e permaneciam assim até o casamento, que só era permitido quando seus cabelos crescessem novamente.

Ainda conforme o autor, as mulheres indígenas foram retratadas pelo religioso francês Yves D'Évreux como símbolos do pecado e da sedução. Essa visão contribuiu para a construção de uma hierarquia entre as mulheres, baseada na idade e na utilidade atribuída ao corpo feminino. As jovens eram mais valorizadas, enquanto as idosas eram consideradas socialmente irrelevantes, a ponto de suas mortes não causarem comoção nas comunidades (Raminelli, 2018).

Importante ressaltar que, no período colonial, as crianças indígenas foram vítimas de violências cometidas pelos colonizadores portugueses, com a exploração da mão de obra desses sujeitos, a retirada dessas crianças do ambiente familiar e de seus costumes, com a inserção do catolicismo e dos ensinados passados pelos jesuítas. Nesse sentido, havia uma ideia de desumanização dessas crianças.

A sífilis, atualmente conhecida como uma infecção transmitida por meio da relação sexual, foi trazida pelos europeus, ainda no período Colonial, juntamente com outras doenças transmitidas aos povos originários, especialmente às mulheres, contribuindo para o adoecimento da população indígena do século XVI, tendo em vista que não havia tratamento para a doença, o qual foi descoberto somente no início do século XX (Freyre, 2017).

Além das doenças sexualmente transmissíveis, os colonizadores portugueses inseriram nas relações sexuais com as indígenas o uso da violência, práticas de sadismo e masoquismo. Conforme descreve Freyre (2017), havia a prática de relações sexuais sádicas e violentas praticadas por homens com crianças do sexo masculino, virgens, sujeitos que eram inseridos nessas relações satisfazendo os desejos desses homens. À medida que os colonizadores foram conquistando os territórios e impondo sua cultura, os indígenas, em contrapartida, iam se rebelando, com o intuito de manter suas tradições. Diante disso, o processo que Del Priore (2014) denomina “demonização dos povos originários” foi crescendo.

No contexto de algumas culturas indígenas, aos 15 anos a criança era considerada uma mulher, assim sendo, nessa idade, as indígenas deveriam se preparar para o casamento. Geralmente, antes dessa idade, os chefes das tribos tratavam de arranjar um marido para suas filhas. Esse homem poderia ser de dentro da própria família indígena ou de outra, tendo em vista que era comum o arranjo familiar por meio do casamento entre pessoas da mesma família, desde que respeitando algumas regras, conforme esclarece Raminelli (2018): as sobrinhas não podiam ser oferecidas aos tios, por exemplo.

Dentro da realidade das sociedades indígenas, as crianças possuíam o papel de realizar serviços domésticos, bem como aprendiam técnicas de trabalho para exercerem fora das tribos (Raminelli, 2018). Sobre essa visão dos portugueses em relação às indígenas, Del Priore (2014, p. 15) afirma, em sua obra, que:

Ao desembarcar na então chamada Terra de Santa Cruz, os recém-chegados portugueses se impressionaram com a beleza de nossas índias: pardas, dispostas, suas vergonhas tão nuas e com tanta inocência assim descobertas, que não havia nessa desvergonha nenhuma.

A nudez das crianças do sexo feminino e das mulheres indígenas despertava a atenção dos colonizadores que habitavam o Brasil colônia. Conforme destaca Del Priore (2014, p. 17), o moralismo cristão da época, paradoxalmente, funcionava como fator de excitação e incitação ao ato sexual.

Michel de Certeau (1982) apresenta, em sua obra **História Escrita**, uma visão de Américo Vespúcio sobre as mulheres no Brasil colonial. “A imagem da índia, mulher despida, erotizada, forte, guerreira, colonizada, exalando sexualidade” (Certeau, 1982, p. 05). Essa era a visão dos Europeus em relação às indígenas, mulheres que viviam prontas para o ato sexual, de corpos voluptuosos que se apresentavam quase que inebriando a visão dos homens portugueses que chegavam nas terras brasileiras, debruçando-se sobre corpos nus.

As mulheres e adolescentes indígenas também foram submetidas à violência sexual pelos colonizadores portugueses, sendo reduzidas a objetos de desejo e subjugadas pela mesma lógica de inferiorização que recaiu também, posteriormente, sobre as mulheres negras e mestiças. Enquanto isso, as meninas brancas eram rigidamente enquadradas em um ideal de pureza e honra familiar, onde a virgindade e a reputação imaculada constituíam requisitos essenciais para um casamento legítimo (Del Priore, 2014). Essa dicotomia entre a sexualidade explorada das mulheres indígenas e negras e a castidade exigida das brancas revela como o patriarcado colonial operava por meio de duplos padrões, instrumentalizando corpos femininos de acordo com hierarquias raciais e sociais.

Destarte, essa distinção brutal entre os destinos sexuais de mulheres brancas e não brancas nos séculos XVI e XVII nos conduz a uma análise fundamental: as noções de pureza e virgindade que recaíam sobre meninas e adolescentes do sexo feminino, tema que será detalhado a seguir.

2.1 A pureza e a virgindade para crianças do sexo feminino, adolescentes e mulheres, nos séculos XVI e XVII

O que define a moral de uma jovem ou de uma mulher? Essa definição é atravessada por dois marcadores sociais estruturantes: raça e classe. Embora os marcos biológicos estabeleçam as fases da vida — infância, adolescência e vida adulta (Mação; Alvim; Rodrigues, 2021) —, é na articulação com os determinantes sociais que se constroem as percepções morais atribuídas aos corpos femininos. Nesse contexto, meninas e mulheres negras e periféricas, por exemplo, são frequentemente submetidas a um julgamento moral mais rígido e estigmatizante,

revelando como as desigualdades sociais moldam o modo como a moralidade é produzida, regulada e imposta sobre determinados grupos.

Como marco biológico, a infância é demarcada como um período em que a criança de 0 a 12 anos incompletos, do sexo feminino, é definida como menina. A moça, a partir de uma definição biológica, é uma adolescente, púbere, primeira menstruação. A mulher, na perspectiva estritamente biológica, é definida como uma adulta do sexo feminino.

Quando um bebê nasce, a primeira coisa dita é o seu sexo biológico. “É um menino!”, “É uma menina!”. Três palavras que trazem aos pais um misto de sentimentos e ansiedades, ao mesmo tempo em que os familiares, curiosos, questionam médicos para saber se eles devem comprar “brinquedos de menina” ou “brinquedos de menino”. (Gregoviski et al., 2016, p. 90).

Para uma melhor compreensão do ser infantil, do lugar que a criança ocupa na sociedade e o modo como ela é tratada, com esse escopo, Corsaro (2011) descreve as teorias sociais, elencadas em sua obra a **Sociologia da Infância**. A primeira teoria é descrita como a da socialização, na qual a criança é vista como um ser à parte da sociedade e apenas exerce sua socialização no âmbito familiar; nesse ambiente, ela é guiada e moldada com o objetivo de ser sociável. Essa teoria possui um desdobramento considerado determinista, no qual a criança é passiva, dependente, por estar numa fase inicial da vida.

Para quem adere a essa teoria, a criança é vista como um ser incompleto que precisa ser moldado e treinado para viver na sociedade, caso contrário torna-se uma ameaça social. Nesse processo de socialização, no contexto familiar, existem as imposições das identidades do ser menino ou menina, pois, historicamente, os pais idealizam performances que determinam se uma criança será um menino ou uma menina e como ela será vista e lida pela sociedade (Corsaro, 2011).

Em uma perspectiva sociocultural, é importante frisar que, para além de noções biológicas, há, sobretudo, noções socioculturais que inscrevem a compreensão do conceito de menina, moça e mulher, na sociedade.

De acordo com Abreu (2018), sob o viés sócio-histórico, a expressão menina foi utilizada para definir: “Uma criança do sexo feminino e/ou de uma mulher nova, presumidamente solteira e mocinha (Abreu, 2018, p. 290).

Ainda segundo Abreu (2018), o reconhecimento da infância e da adolescência, enquanto uma fase da vida, estava relacionado à classe social e questões étnico-raciais. Meninas das classes populares e negras, em regra, eram tratadas como responsáveis pelos seus atos, tanto que algumas ao denunciarem violências sexuais foram tratadas como imorais, tiveram seus

depoimentos contestados pelo próprio judiciário e tratadas como “meninas perdidas” (Abreu, 2018, p. 300).

As crianças do sexo feminino e mulheres eram cobradas, pela sociedade, para que se comportassem dentro dos padrões de honestidade, agindo no rigor das exigências sociais, não podendo incorrer em “desvios”. Abreu (2018, p. 291) esclarece que os padrões de honestidade eram ditados pela elite brasileira:

A referência principal para o modelo de vida sexual e amorosa difundido, base dos padrões de honestidade e moralidade, eram os comportamentos recomendados para a família mais abastadas. Ou seja “um sólido ambiente familiar, o lar acolhedor, filhos educados e esposa dedicada ao marido, às crianças e desobrigadas de qualquer trabalho produtivo”. Se as mulheres, dentro deste meio, poderiam frequentar o espaço público, deveriam fazê-lo de uma forma educada. Antes de tudo, eram elas a base moral da sociedade e as responsáveis pela formação de uma descendência saudável, utilizando-se sobre o comportamento e as escolhas de seus filhos e filhas.

A ideologia moral disseminada pela sociedade brasileira desde o período colonial e, presente em memória coletiva na contemporaneidade, reproduz estereótipos de gênero, classificando mulheres como ideal para o matrimônio e maternidade, outras elencadas como ideias para o sexo (Abreu, 2018).

Havia um ódio e desconfiança em torno da figura feminina, desde a passagem bíblica sobre Eva, mulher retratada como ser amaldiçoada, pervertida, que representa o pecado. O sexo feminino, então, ao longo dos séculos, teve sua história contada a partir da teologia cristã, que era utilizada para impor regras de modo educá-las, impedir o aflorar da sua sexualidade e domar seu corpo (Raminelli, 2018).

A instituição religiosa foi uma das responsáveis por disseminar essa ideologia moral, reprimindo os desejos femininos, com o intuito de transformar a figura feminina na imagem e semelhança da virgem Maria, a nossa senhora, a mãe de Jesus, a mulher sem pecados (Knibiehler, 2016).

A virgindade é um valor propagado pela instituição religiosa, tornando-se uma obrigação às meninas, é um marco fundamental para a formação das meninas. Ademais, os homens exigiam e ainda exigem das mulheres a virgindade como uma prova de moralidade, uma prova de caráter, honestidade e, sobretudo, uma marca da própria família da jovem, pois a virgindade é um valor da família (Knibiehler, 2016).

No caso das meninas e mulheres indígenas, a Igreja Católica e seus representantes, os jesuítas, trataram de condená-las ao inferno por estarem nuas, com práticas sexuais muito

distantes da moralidade da sociedade europeia, como a poligamia; assim sendo, os jesuítas amaldiçoavam as crianças do sexo feminino e as mulheres indígenas por espalharem a luxúria por meio dos seus corpos nus e sua beleza (Del Priore, 2014).

A moral cristã que regia as leis católicas impôs regras e perseguições aos costumes e cultura dos povos aqui dos trópicos. É importante lembrarmos da Reforma Protestante ocorrida na Europa, no século XVI, que contribuiu para que a Igreja Católica buscasse novos rumos e novos fiéis para sua igreja.

Ao desembarcarem na denominada Terra de Santa Cruz, os religiosos seguiram empenhados em impor a moral cristã iniciada na Idade Média europeia, configurada em uma nova roupagem da contrarreforma do século XVI. Desse modo, os jesuítas fiscalizavam a vida sexual dos casais, condenavam a nudez e o sexo voltado para o prazer, pois afirmavam que o sexo era destinado à procriação do ser (Gaspari, 2016).

No caso da mulher indígena, os religiosos da Igreja Católica as viam com olhar de desprezo, por julgarem se tratar de um ser inferior, mas também pelas crenças no misticismo que cercava os povos indígenas. Dessa forma, elas eram vistas como feiticeiras, canibais prontas a devorar suas presas, no caso os homens (Raminelli, 2018).

Reiterando essa ideia, Araújo (2018) também acredita que a moral religiosa disseminada pelos religiosos e pessoas da alta classe social que habitava as terras brasileiras afirmava que o sexo masculino era a representação do poder e superioridade, por outro lado, a mulher era considerada uma peça acessória que deveria sempre estar acompanhada de um homem, pois havia de ser educada e conduzida para livrar-se do pecado da carne, aquietando-se, tornando-se um ser ingênuo, dócil e silencioso. O objetivo era fazer um adestramento da sexualidade feminina, sendo o adestrador uma figura masculina e no advento do casamento essa função ficava a cargo do esposo (Araújo, 2018).

Essa figura feminina tinha que ser, em regra, uma mulher branca, no entanto, na nossa população brasileira do século XVI, tendo em vista que era uma sociedade formada por um número expressivo de homens brancos, oriundos da Europa, e os homens, mulheres e crianças indígenas, havia uma ausência de mulheres brancas. Diante disso, os homens se relacionavam com as gentias, porém essa relação não recebia as bênçãos dos religiosos, havia um preconceito por parte da Igreja Católica, que não reconhecia as mulheres indígenas como elegíveis para o posto de esposa, era aceitável o intercuro para relações sexuais, mas não para o matrimônio (Araújo, 2018).

Vainfas (2018) explica que havia no Brasil colonial poucas mulheres brancas e essas eram oriundas das famílias colonizadoras, pessoas mais endinheiradas, de poses e sobrenomes,

por outro lado havia, aqui, as indígenas, essas muitas vezes assumiam o papel de amante. Todavia, como bem afirma o autor, em seu texto intitulado **Das mulheres do Brasil**, havia no imaginário o estereótipo da mulher para casar e a mulher para o sexo, que neste caso seriam as escravizadas e as indígenas.

Nessa sociedade marcada pelo desprezo ao sexo feminino e pela estereotipização dos povos indígenas, a Igreja Católica viu-se obrigada a tomar medidas para garantir casamentos “adequados” aos colonizadores portugueses. Para isso, promoveram o envio de órfãs – as chamadas “Órfãs d’El Rei” – da Europa para se unirem em matrimônio com os homens brancos estabelecidos no Brasil. Como explica o historiador Gandelman (2005, p. 87):

No século XVI, a falta de mulheres brancas e a adoção por parte dos portugueses dos costumes poligâmicos indígenas deram origem, como ressaltou Leila Algranti, aos conhecidos apelos dos jesuítas pelo envio de órfãs e mulheres solteiras ao estado do Brasil. Pela carência corrente de mulheres cristãs o jesuíta Manuel da Nóbrega sugere que algumas sejam enviadas do Reino “ainda que erradas”.

Esse apelo dos jesuítas foi respondido na segunda metade do século XVI e resultou no envio de crianças, que viviam em orfanatos nas cidades portuguesas e, por isso, eram chamadas de órfãs Del Rey, que tinham idade inferior a 16 anos. Ainda com o intuito de enviar o maior número de mulheres ao Brasil, embarcaram mulheres a partir de 18 anos oriundas da prostituição, que foram enviadas aos orfanatos a partir de ordens de juízes portugueses com a finalidade de banir as consideradas mulheres degeneradas (Del Priore, 2018). Del Priore (2017, p. 33) sublinha que: “o número de meninas entre 14 e 17 anos enviadas à terra de Santa Cruz, não deve ter excedido a duas ou três por ano, visando, somente, às necessidades dos homens solteiros da baixa nobreza portuguesa aí estabelecidos”.

A senda dessas crianças até as terras da colônia portuguesa foi marcada por muitas formas de violência. Como já mencionado, essas crianças viviam em orfanatos, de origem pobre e suas vidas não eram tão valorizadas em comparação com a vida de crianças de outras classes sociais. Apesar disso, havia uma preocupação de que essas pessoas chegassem vivas e sadias para que fosse possível constituir a união matrimonial, pois esse era o objetivo a ser cumprido (Del Priore, 2018).

No entanto, elas eram embarcadas nos navios e obrigadas a conviver com os homens, alguns marinheiros e, nesse convívio, havia o abuso sexual. Muitas dessas crianças passavam pela violência sexual e eram vistas pela sociedade como pessoas inferiores, malvistas,

carregando em si a marca de uma violência que se desdobra em outras formas de violência, como a institucional.

Por isso, a virgindade de meninas e jovens era tão valorizada e buscando garantir a manutenção da virgindade dessas crianças, religiosos que também estavam nas embarcações seguindo para o Brasil exerciam o papel de guardião da pureza dessas crianças, como modo de garantir a preservação da virgindade e assegurar a realização do casamento entre essas crianças e os homens que aqui estavam (Del Priore, 2018).

Além das órfãs Del Rey e das mulheres indígenas que habitavam as terras brasileiras, havia também as mulheres e crianças do sexo feminino das famílias portuguesas mais nobres. Nessas famílias mais elitizadas, a figura feminina era uma preocupação, pois, em razão dessa visão misógina e patriarcal, os pais e irmãos tinham medo de ter sua moral abalada por algum escândalo, diante disso, eles deveriam estar vigilantes a fim de preservar a virgindade de suas filhas e irmãs e controlar sua sexualidade (Del Priore, 2018).

A virgindade feminina tem o seu paradoxo com o termo bíblico figurativo criado pelo apóstolo Paulo denominado “carne”, que se designa os desejos sexuais, isto é, sexualidade humana em si (Knibiehler, 2016). Quando falamos sobre a virgindade, a concepção desse valor remonta ao século XVII, com grande influência do cristianismo e seus religiosos, que tinham como objetivo tirar todo mal creditado ao ser feminino, tornando-o um ser angelical e virginal, tal qual a mãe de Jesus Cristo, Maria (Knibiehler, 2016). Conforme a autora, “o cristianismo é duplamente revolucionário: de um lado, a transfigura conferindo-lhe um valor eminente, de ordem moral e espiritual; de outro lado, declara que ela é preciosa tanto para homens e para mulheres” (Knibiehler, 2016, p. 67).

Ainda de acordo com Knibiehler (2016), na ótica antropológica, a virgindade tem um valor considerável, sobretudo na dimensão social. A menina virgem era valorizada e, por isso, suas famílias se preocupavam de forma desmedida para proteger suas crianças e jovens como modo de assegurar-lhes casamentos com pessoas de famílias de elite e abastadas. Como assegura Knibiehler (2016, p. 12):

Um homem desposava uma virgem para perpetuar uma linhagem, para transmitir de pai para filho numa herança biológica (“o sangue”), um nome, bens, poderes, uma forma de conjurar a morte ou outra fantasia. As moças virgens logo se tornaram preciosos objetos de troca entre as famílias. O pai as casava jovens, proibia o incesto a si e a seus filhos. A virgindade honrava aqueles que souberam protegê-las e respeitá-la. A vinda ao mundo de uma criança integrava plenamente a esposa na família e na comunidade do marido.

Por outro lado, aos homens, na nossa sociedade ancorada em valores patriarcais, isto é, este conjunto de valores que constituem um sistema de dominação estrutural que organiza as relações sociais a partir de uma hierarquia de gênero, sustentando a primazia masculina sobre as mulheres e outros grupos subalternizados, a virgindade não era um valor a ser preservado, não sendo uma exigência para a matrimônio, pelo contrário era ideal que os rapazes e homens aprendesse desde muito cedo sobre sexo. Sendo incentivados pelos pais a manterem relações sexuais, assim sendo, ser virgem para os homens era visto como uma inferioridade.

A instituição casamento passou por diversas transformações ao longo dos séculos. No período colonial, o casamento foi utilizado como um meio de manutenção do poder das famílias, arranjos entre senhores que davam em matrimônio suas filhas, ainda que crianças, as quais eram obrigadas a se casar (Del Priore, 2014, p. 44).

Ainda assim, apesar das insatisfações das meninas, havia muitos casos de casamentos arranjados entre crianças e homens mais velhos motivados por interesse econômico das famílias ou desejos sexuais dos homens, visto que as mulheres eram obrigadas a manter relações sexuais com seus esposos, sendo esse um dos principais deveres matrimoniais. Casava-se muito cedo, aos nove, dez, quatorze e era muito normal para a época adolescentes de dezesseis anos já serem mães de mais de uma criança (Del Priore, 2014).

O casamento era uma instituição relacionada às classes e, assim, as meninas da classe dominante ao unir-se em matrimônio com seu esposo alcançavam um valor perante a sociedade, eram bem-vistas socialmente, desde que cumprissem a cartilha da moral e honestidade, desempenhassem suas funções domésticas com louvor, e as casadas deveriam cuidar sobretudo da sua estética, não podiam ter corpos gordos, andar malvestidas e sem zelar pela sua limpeza (Del Priore, 2014). De outra forma, as meninas brancas das classes dominadas tinham uma dificuldade em arranjar casamento, nesse sentido, era comum que assumissem o papel de amantes de homens mais velhos. As adolescentes recorriam a esse vínculo como forma de sobrevivência.

Havia outras razões para a constituição do casamento, como a influência da Igreja Católica dentro dos lares, realizando o adestramento dos corpos femininos e impondo-lhes a preservação da sua virgindade. “A concepção do sexo como pecado, característica do cristianismo, implicava a proibição de tudo o que desse prazer. Desde as carícias que faziam parte dos preparativos do encontro sexual até singelos galanteios” (Del Priore, 2014, p. 48).

Del Priore (2014) assegura que as meninas das classes mais privilegiadas e brancas eram obrigadas a se casar, não havia um poder de escolha, as meninas, ainda crianças, se casavam, em regra, com homens mais velhos. Esses casamentos eram apoiados pela Igreja que, inclusive,

conversava com seus pais e os convenciam que era necessária a preservação da sua pureza e virgindade.

O corpo da mulher era diabolizado. Seu útero, visto como um mal. Suas secreções e seus pelos, usados em feitiços. Seu prazer ignorado pela medicina, por muitos homens e até por muitas mulheres. Para as que quisessem as bênçãos do sacramento do matrimônio, a virgindade era obrigatória. (Del Priore, 2014, p. 52).

A autora ainda afirma que não havia nessas relações o sentimento do amor, o matrimônio era uma instituição para negócios. O casamento foi uma instituição criada para que houvesse um controle da sexualidade feminina, estabelecendo como obrigação das mulheres ser fiel, a monogamia feminina é um dever. Assim sendo, o sexo dentro do casamento era apenas para fins reprodutivos, não havia liberdade sexual para mulheres e o poder de decisão quanto à maternidade, esta era compulsória, casamento era para constituir família, que, nesse período, era composta por pai, mãe e filhos.

Por outro lado, aos homens não havia um dever de fidelidade, sendo naturalizada a infidelidade masculina, a esses sujeitos ter diversas mulheres era algo comum e sinônimo de respeito. Até o século XVIII, as adolescentes e mulheres escravizadas eram forçadas a terem relações com seus donos, sendo usadas como objetos. Também havia alguns casos de mulheres brancas no papel de amantes, mas de forma sigilosa, principalmente dentro das classes privilegiadas (Del Priore, 2014).

Nessa perspectiva, Araújo (2018) comenta que as moças de família tinham obrigação de aguardar o momento certo para que pudessem ter relações sexuais, para tanto havia um esforço conjunto da família no intuito de preservar a virgindade e o nome da família. Ademais, havia um movimento da moral religiosa para coagir e adestrar as crianças do sexo feminino, visando manter o prestígio perante a sociedade.

O adestramento feminino era um ideal a ser alcançado, por isso a Igreja Católica buscava interferir nas famílias, conversando com as meninas sobre o seu comportamento, sobre as práticas sexuais, para que o pecado não prevalecesse, no entanto nem sempre essas regras eram obedecidas, às escondidas as mulheres e meninas buscavam exercer sua sexualidade, às vezes conseguiam, outras eram descobertas e pagavam pela desobediência (Araújo, 2018).

É possível perceber que no caso da cultura indígena havia, em certa medida, uma liberdade do feminino, sendo, inclusive, permitidas as relações sexuais de jovens antes do casamento. A virgindade não era um valor importante na cultura indígena, no entanto não era permitido à mulher ter relações fora do casamento, quando ocorria a traição a mulher era

violentada, expulsa da tribo ou morta. Ademais, havia casos de violência sexual em face das jovens indígenas; de acordo com Raminelli (2018), essas violências não eram mencionadas.

Em consonância com Vainfas (2018), a Igreja Católica, em 1536, instalou a Santa Inquisição, com o intuito de punir os infiéis, ou seja, quem desertasse dos ditames morais deveria ser punido e enviado para a Santa Inquisição; dentre esses desertores estavam pessoas do sexo feminino que não aceitavam viver de acordo com a moral cristã e buscavam expressar sua sexualidade por meio de relações hétero ou homoafetivas. Assim sendo, a partir da reforma da Igreja Católica, houve uma série de medidas visando coibir as práticas que julgavam ser contrárias à moral religiosa. Desse modo, a igreja perseguia tudo que não fosse a conduta com pudor – nesse viés, o sexo feminino continuou a ser perseguido, como modo de impedir o mal.

Gaspari (2015) explica que antes da reforma da Igreja Católica a sociedade vivia o início de uma liberdade sexual, no entanto esse período logo foi combatido pelo cristianismo, com o intuito de impedir o avanço do protestantismo, sendo responsável pela fiscalização da vida sexual e costumes morais de toda a sociedade brasileira, no período colonial.

Assim, o prazer e a liberdade sexual não eram considerados, principalmente para as mulheres. Não era aceitável que o sexo feminino sentisse prazer sexual, esse era um sentimento masculino, aos homens era possibilitado demonstrar sua virilidade, sua sexualidade. As mulheres tinham apenas o desejo de ser mãe, o que passasse disso deveria ser investigado e punido pela Santa Inquisição da Igreja Católica. Inclusive, os próprios médicos acreditavam que a mulher era um ser assexuado, apesar de terem clitóris, sendo a única função do ser feminino a maternidade (Del Priore, 2014).

O sexo era uma obrigação a ser cumprida pela mulher casada, esta não podia demonstrar nenhum desejo sexual, não era concedido de forma alguma, sob nenhuma desculpa, deixar de deitar-se com seu esposo, não havia possibilidade de negativa quando fosse requisitada, além disso, durante a relação sexual do casal, o homem tinha o dever de ejaculação como forma de demonstrar sua força e ser viril (Del Priore, 2014).

Ressalta-se que mesmo as relações sexuais entre casais casados eram fiscalizadas pelos representantes da Igreja, as práticas sexuais realizadas pelos casais deviam ter seus limites, não eram autorizadas práticas consideradas escandalosas de acordo com a moral dos jesuítas. Cabia ao homem tomar as decisões durante a relação, não havia possibilidade de a mulher escolher ter ou não relações sexuais, bem como não cabia a elas optar pelo coito interrompido. Sobre isso, Del Priore (2014, p. 43) explica que:

O sexo admitido era restrito exclusivamente à procriação donde a determinação de posições “certas” durante as relações sexuais. Era proibido evitar filhos, gozando fora do “vaso”. Era obrigatório usar o vaso natural e não o traseiro. Era proibido a mulher colocar-se por cima do homem, contrariando as leis da natureza. Afinal, só os homens comandavam.

Conforme esclarece Del Priore (2014), o patriarcado era sempre soberano nessas relações, demonstrando o poder do masculino em detrimento do adestramento do feminino, com a anuência da instituição religiosa, com suas práticas misóginas.

Apesar da misoginia cristã, a Igreja também recriminava as práticas masculinas de manter relações sexuais com mulheres de quem que não fosse cônjuge, assim sendo o homem que estabelecesse relações amorosas fora do âmbito matrimonial era perseguido pela Igreja. No entanto, conforme escreve Raminelli (2018), aos homens era dado o direito de viver a sua liberdade sexual, agindo de modo viril, a conquistar e ganhar a atenção do maior número de mulheres o quanto fosse possível, isso é uma demonstração de poder do masculino.

Esse caso de relações fora do casamento não era considerado crime de adultério, além disso não havia um abalo da moral e honra do homem, por outro lado, a mesma prática não podia ser realizada por uma mulher, caso fizesse, correria o risco de ser assassinada pelo esposo, inclusive era um direito dado ao homem, na época colonial (Raminelli, 2018).

No caso das relações sexuais entre dois homens, receberam a denominação de sodomia, em referência à passagem bíblica descrita no velho testamento acerca das cidades Sodoma e Gomorra, nas quais a população mantinha práticas sexuais moralmente reprováveis. Nas palavras de Vainfas (2018, p. 117):

No âmbito do cristianismo que a sodomia passou a exprimir, entre outros atos, as relações homossexuais interditas pelo judaísmo, interpretando-se como violência sexual a intenção hostil dos moradores de Sodoma contra os anjos abrigados por Lot – razão de destruição da cidade por Deus, segundo o relato do Gênesis.

Nesses casos, essas relações sexuais, no século XVI, eram motivo de perseguição por parte da Igreja e sua inquisição. Os argumentos que embasavam a condenação do crime eram permeados de moralismo religioso e muita hostilidade. Considerado um crime de lesa-majestade, com pena de morte em fogueira a ser realizada em praça pública, a prática de sodomia resvalava até mesmo nos descendentes dos condenados, pois sofriam uma série de punições em razão do parentesco. Ademais, é importante dizer que eram consideradas práticas de sodomia nas relações heterossexuais a masturbação, sexo anal, dentre outras práticas (Vainfas, 2018).

As mulheres, antes do casamento, praticavam sexo com as amigas, as escravizadas, tendo em vista que havia um controle da virgindade. Diante desse controle, as meninas e mulheres recorriam às relações com outras meninas e mulheres, conforme explana Vainfas (2018, p. 126):

Pelo que sugere a documentação, muitas mulheres em vias de se casar costumavam extravasar sua sexualidade com relações homoeróticas, fazendo-o, às vezes, com meninas de tenra idade. Assim foi a juventude de Catarina Baroa antes de se casar com o alfaiate Diogo Rodrigues: contando cerca de 15 anos de idade, estava sempre e brincar com meninas de dez anos ou menos, folganças juvenis que uma ex-parceira achou por bem delatar ao visitador.

Apesar de ser considerada uma prática nefasta, não havia um consenso entre os inquisidores se as mulheres eram capazes de praticar sodomia, tendo em vista a ausência do pênis, pois, para os inquisidores, as relações sexuais necessitavam de penetração. A questão seria diferenciada somente caso fosse descoberto o uso de outros meios durante as relações homoafetivas femininas, a exemplo de objetos penetrantes.

Sobre os julgamentos pelo crime de sodomia, as mulheres, ao contrário do que ocorria com os homens, eram processadas, como ocorreu com 29 mulheres no período do Brasil colônia (Raminelli, 2018). No entanto, não houve condenação de mulheres por crime de sodomia, porque a inquisição considerou não ser possível uma mulher cometer esse crime devido à anatomia do seu órgão sexual. Vainfas (2018) afirma ser mais uma prova da misoginia cristã, julgando ser a mulher incapaz de exercer sua sexualidade sem a presença de um homem, sem que fossem procuradas por um homem. Conforme disserta Del Priore (2014), o órgão sexual da mulher era reconhecido apenas como um órgão de reprodução sexual, sendo papel da mulher considerada decente e moralista usá-lo como fonte para a maternidade.

As fiscalizações à liberdade sexual e as tentativas do adestramento feminino seguiram por séculos e a reforma que iniciou em meados do século XVI continuou no século XVII. Neste século, algumas mudanças foram determinadas pelas regras impostas pelos religiosos. Uma dessas mudanças diz respeito à relação sexual, nas quais as recomendações dos religiosos eram de que os casais, após o matrimônio, tivessem relações sexuais com bastante moderação, de modo protocolar, sem brincadeiras e libertinagens e poucas vezes, tudo dentro dos limites religiosos. Para corroborar com as ideias do sexo puritano, isto é, o sexo apenas com objetivo da procriação, a partir do século XVII, foi difundido para que os homens voltassem suas energias ao trabalho, na construção de uma sociedade rica economicamente e, por sua vez, o sexo havia de ser um mal, pois deixava-os cansados, causando problemas para sua saúde física e perturbações mentais (Del Priore, 2014).

A Santa Inquisição impôs sanções e perseguições às pessoas até o século XVIII. Como esse movimento durou por quase dois séculos, muitos homens e mulheres, solteiros e casados, temiam as penas da Igreja, outras pessoas passaram a seguir os preceitos religiosos e respeitarem as imposições da Santa Inquisição por fidelidade a Deus. Nessa perspectiva, as famílias, desde muito cedo, buscava educar, principalmente, suas filhas, ainda crianças, para serem seres angelicais, voltadas a seguir os preceitos religiosos e terem como finalidade o matrimônio.

A preocupação com a moralidade das famílias se sobressaía na esfera pública e privada, não havendo questionamentos sobre os costumes aceitos pela sociedade em relação ao modo como as crianças, em especial do sexo feminino, eram submetidas às relações amorosas e sexuais, constituindo casamentos com homens adultos, além de serem postas em situação de extrema violência sexual.

Diante de todo o exposto nesta seção, ao recorrer às questões históricas, é possível identificar que existe um peso maior em torno da sociabilidade das crianças e adolescentes do sexo feminino, exigindo dessas crianças um comportamento dentro dos padrões morais da sociedade, por outro lado, esse comportamento não foi e ainda não é exigido para crianças e adolescentes do sexo masculino. Com isso, é necessário analisar que as relações de gênero estão interligadas às questões de violências e vulnerabilidades presentes na sociedade brasileira.

2.2 Crianças do sexo feminino e relação de gênero: um processo de construção em conexão com os marcadores sociais

Como mencionamos anteriormente, a história das crianças é marcada por diversas formas de violência, desde o período da colonização. Muitas delas viveram ou vivem em condições de vulnerabilidade social³, sendo submetidas à violência física, psicológica, sexual e institucional. Nesse sentido, as categorias de gênero, classe social e étnico-racial são marcadores que impactam na vida das crianças e as tornam mais suscetíveis a sofrerem violências, ao passo que as desigualdades vividas por esses indivíduos têm contornos interseccionais.

A interseccionalidade é um conceito teórico desenvolvido pelas estudiosas do feminismo negro Kimberlé Crenshaw e Patricia Hill Collins, na década de 1980, para descrever as diferentes formas de opressão e discriminação que se sobrepõem e interagem entre si. Este

³ De acordo com Scott et al. (2018), “O termo vulnerabilidade já assumiu várias conotações, entre estas, designando grupos ou indivíduos fragilizados, juridicamente ou politicamente, que necessitam de auxílio e proteção para a garantia de seus direitos como cidadãos.”

termo parte do conceito de que as dimensões que constituem as identidades sociais – como gênero, raça, classe, sexualidade e deficiência – não operam de forma isolada, mas se entrelaçam para moldar experiências individuais e coletivas de desigualdade (Crenshaw, 1989).

A presente abordagem crítica propõe a superação de análises unidimensionais das opressões sociais, como aquelas expressas no feminismo branco hegemônico ou em determinados discursos antirracistas que desconsideram os marcadores de gênero. No contexto brasileiro, autoras como Carla Akotirene (2019) enfatizam a centralidade da interseccionalidade como ferramenta teórica e metodológica para a compreensão das desigualdades estruturais, notadamente no cotidiano das mulheres negras, que vivenciam, de forma simultânea e interdependente, o racismo e o sexismo.

No que se refere à infância, o racismo (enquanto sistema de dominação fundado na hierarquização racial) e a misoginia (enquanto estrutura de opressão baseada no gênero) contribuem para a intensificação dos efeitos do adultocentrismo, particularmente no tocante à violência sexual contra crianças. Crianças negras, indígenas e pertencentes a outros grupos raciais minorizados, assim como meninas, encontram-se em situação de maior vulnerabilidade diante dessas formas de violência, justamente em virtude da intersecção entre diferentes eixos de opressão. A naturalização da autoridade do adulto sobre a criança, aliada à desvalorização social de corpos racializados e femininos, configura um contexto propício à reprodução de práticas abusivas e de silenciamentos (Ariès, 1981; Saffioti, 2004; Collins, 2019; Davis, 2016).

Este sistema imbricado de opressões também se reflete nas oportunidades futuras destas crianças, às quais é negado, muitas vezes, o direito de sonhar, são obrigadas a trabalhar para auxiliar no sustento da família em postos subalternizados e precarizados, como ocorre, por exemplo, com as crianças e adolescentes, do sexo feminino, que são exploradas nos serviços de cuidado, exercendo papéis de babás, domésticas e, ocasionalmente, são vítimas de violência sexual praticada por seus patrões ou filhos destes.

Ainda, como analisa Davis (2016), corpos femininos e negros impactados pela misoginia e racismo são socialmente tratados como promíscuos e imorais e vistos como objetos para uso e descarte e a violência sexual sofrida por esses corpos é naturalizada.

O abuso sexual de mulheres negras, é óbvio, nem sempre se manifesta na forma de uma violência tão aberta e pública. Há o drama diário do racismo representado pelos incontáveis e anônimos enfrentamentos entre as mulheres negras e seus abusadores brancos – homens convencidos de que seus atos são naturais. Essas agressões têm sido ideologicamente sancionadas por políticos, intelectuais e jornalistas, bem como por literatos que com frequência retratam as mulheres negras como promíscuas e imorais. (Davis, 2016, p. 175).

Remontando ao contexto colonial, a infância dos povos indígenas e negros foi marcada por um processo de subalternização. O trabalho infantil foi amplamente explorado, e a ideia de que crianças racializadas não eram “verdadeiras crianças” justificou sua escravização e exploração. Conforme aponta Sueli Carneiro (2003), a lógica colonial racializou a infância, estabelecendo uma diferenciação entre crianças brancas, consideradas dignas de proteção e educação, e crianças racializadas, vistas como mão de obra descartável ou como “pequenos adultos” a serem disciplinados e subjugados. Essa diferenciação persiste no Brasil contemporâneo, onde jovens negros são criminalizados desde cedo e enfrentam altos índices de encarceramento e violência policial.

Além disso, segundo Nascimento (2016), a colonização impôs um modelo de infância europeu que considerava apenas crianças brancas como dignas de proteção e cuidado, enquanto as demais eram tratadas como mão de obra ou sujeitas à doutrinação cultural e religiosa. Esse processo estabeleceu bases para o adultocentrismo no período colonial, no qual a voz e os direitos das crianças eram sistematicamente ignorados.

Seguindo essa linha, o colonialismo impôs a noção de que a infância e a juventude deveriam ser moldadas segundo os valores da civilização ocidental. Como argumenta Spivak (1988), a dominação colonial frequentemente utilizou a educação e a religião para disciplinar as crianças e jovens colonizados, apagando suas culturas e impondo a visão europeia de desenvolvimento. A perspectiva adultocêntrica não apenas silenciou as infâncias colonizadas, como também consolidou um modelo social no qual o conhecimento, a autoridade e as decisões são centralizadas nos adultos, desconsiderando as vivências e os saberes de crianças e jovens. Esse paradigma contribui para a invisibilização da infância como categoria social legítima e reforça relações de poder assimétricas entre adultos e crianças.

As narrativas das pessoas entrevistadas nesta pesquisa corroboram essa crítica. Uma das participantes expressa com clareza essa vivência ao afirmar: “Acho que adulto não enxerga a criança como um ser que merece respeito. Quando a gente é criança e mulher, as pessoas pensam que podem fazer qualquer coisa” (Entrevistada 6, mulher, 64 anos). A fala revela, de forma contundente, como a condição de gênero somada à faixa etária potencializa a vulnerabilidade, evidenciando o atravessamento simultâneo do adultocentrismo e do patriarcado na forma como o corpo da menina é percebido e tratado socialmente.

Essa constatação dialoga com autores como Sarmiento (2003) e Steinberg (2004), que apontam para a histórica negação da infância como sujeito social e político. Ao mesmo tempo, a interseccionalidade entre idade e gênero revela que meninas — especialmente as que pertencem a grupos racializados ou empobrecidos — enfrentam um duplo apagamento: são

tratadas como inferiores tanto por serem crianças quanto por serem do sexo feminino, o que legitima formas sutis e explícitas de violência simbólica e material.

Reconhecer esses atravessamentos é essencial para desconstruir o modelo adultocêntrico e construir práticas que valorizem a escuta, a dignidade e a autonomia das infâncias, especialmente das meninas, que historicamente têm sido silenciadas e desprotegidas em múltiplos espaços de socialização.

Não se pode negar que a imposição de um modelo eurocêntrico de desenvolvimento infantil desconsiderou as formas próprias de socialização e organização de povos indígenas e africanos. Como analisa Lélia Gonzalez (1988), a colonização destruiu saberes e práticas ancestrais, impondo um modelo de educação que reprimia a identidade e cultura das crianças racializadas. Esse processo contribuiu para a alienação cultural e a marginalização dessas infâncias, consolidando um sistema que até hoje desvaloriza as vozes das crianças negras e indígenas.

É importante adicionar a essa discussão a categoria gênero, pois, segundo as autoras Pretto e Lago (2013), é crucial que a infância seja debatida nos estudos de gênero, pois a categoria infância é atravessada pelo gênero. Nessa perspectiva, coadunamos com as autoras supracitadas sobre a importância de discutir o peso do gênero desde a infância. Ademais, conforme Smith (2000), as relações coloniais por si só são generificadas e sexualizadas e, por isso, o espectro de gênero se faz necessário para compreender o nosso objeto.

A categoria gênero passou a ter destaque nos estudos feministas a partir da década de 1970, muito embora tenha sido discutida anteriormente, no âmbito da psiquiatria, por John Money e Robert Stoller, em 1960 (Jesus, 2023). Simone de Beauvoir (1949), em sua obra **O Segundo Sexo**, já afirmava que “não se nasce mulher, torna-se mulher”, sugerindo que a feminilidade é uma construção social e cultural.

Inicialmente, o termo gênero surgiu para definir a construção social que organiza e estrutura as diferenças entre homens e mulheres a partir de normas e discursos historicamente situados (Meyer, 2013). Diferentemente do conceito de sexo designado ao nascer, que se refere a características físicas e fisiológicas do indivíduo, o gênero envolve um conjunto de papéis, expectativas e comportamentos socialmente atribuídos aos indivíduos com base em sua identidade de gênero. Esse conceito é fundamental para a compreensão das dinâmicas de poder, desigualdades e opressões que atravessam a sociedade (Meyer, 2013).

Sobre a categoria gênero, Guacira Lopes Louro (1997, p. 6) adiciona:

É necessário demonstrar que não são propriamente as características sexuais, mas é a forma como essas características são representadas ou valorizadas, aquilo que se diz ou se pensa sobre elas que vai constituir, efetivamente, o que é feminino ou masculino em uma dada sociedade e em um dado momento histórico. Para que se compreenda o lugar e as relações de homens e mulheres numa sociedade importa observar não exatamente seus sexos, mas sim tudo o que socialmente se construiu sobre os sexos. O debate vai se constituir, então, através de uma nova linguagem, na qual gênero será um conceito fundamental.

Louro (1997) ainda disserta que o gênero deve ser visto sob o ponto de vista das relações sociais e os papéis de gênero são o que chamamos de padrões estabelecidos e mantidos dentro de uma sociedade e de acordo com cada período histórico.

Por sua vez, o gênero como uma construção social e as características, comportamentos e valores que são considerados femininos e/ou masculinos são transmitidos e apreendidos pelas crianças ao longo de suas vidas, construindo as suas identidades sociais. Dentro do núcleo familiar, essas crianças são educadas para serem lidas pela sociedade e se comportarem de acordo com os ditames sociais como menina ou menino, ou seja, existe uma construção social dos papéis de gênero desde a infância e, nesse sentido, há uma divisão social do trabalho impondo lugares, comportamentos e funções aos homens e mulheres.

Assim, ao compreender o gênero, foca-se em desnaturalizar os comportamentos masculinos e femininos como apenas dados na natureza, e entendê-los como construções sociais. Joan Scott (1986) argumenta que o gênero é uma categoria de análise histórica, fundamental para compreender relações de poder e estruturas sociais. Nessa direção, gênero não se limita a uma simples distinção entre masculino e feminino, mas envolve construções culturais, históricas e políticas.

Neste conceito inicial de gênero foi estabelecida uma cisão entre este conceito e o sexo biológico, colocando-os em lados opostos. Entretanto, a partir dos estudos pós-estruturalistas, tendo como teórica mais emblemática a filósofa Judith Butler, há o entendimento de que tanto o sexo quanto o gênero são produtos da cultura, isto por que as normativas imperativas e compulsórias em torno destas duas categorias são atos repetitivos inscritos na cultura (Butler, 2019).

Logo, Butler (2019) assevera que ambos os conceitos consistem em um processo social e discursivo que reforça normas hegemônicas, isto é, não há uma identidade pré-existente; em vez disso, a identidade é construída através de atos performativos que são repetidos e reforçados socialmente. A teoria que Butler construiu abriu interpretações e discussões sobre quais identidades e pessoas são “válidas” e “aceitáveis” e quais são as vidas precarizadas, marginalizadas e esquecidas na sociedade.

Aprofundando esse debate, a partir do feminismo negro há uma crítica acerca das concepções universalistas de gênero ao enfatizar a interseccionalidade, ou seja, a sobreposição de opressões relacionadas a gênero, raça e classe. Para hooks (1981), o feminismo precisa considerar as diferentes formas de opressão vividas por mulheres racializadas, que, muitas vezes, foram marginalizadas nos discursos feministas tradicionais.

De acordo com Gonzales (2021), a opressão sofrida por mulheres fica evidente na nossa sociedade, mas no caso de jovens e mulheres negras essa violência sofrida tem uma dimensão maior, pois, em seu cotidiano, elas são vítimas da opressão racial, sexista, sendo perseguidas e inferiorizadas.

Assim, ser negra e mulher no Brasil, repetimos, é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a situam no nível mais alto de opressão. Enquanto ser um homem negro significa ser objeto da perseguição, repressão e violência policiais (para o cidadão negro brasileiro, o desemprego é sinônimo de vadiagem; é assim que pensa e age a polícia brasileira), a mulher negra se volta para a prestação de serviços domésticos junto às famílias das classes média e alta da formação social brasileira. Como empregada doméstica, ela sofre um processo de reforço quanto à internalização da diferença, da subordinação e da “inferioridade” que lhe seriam peculiares. Tudo isso acrescido pelo problema da dupla jornada que ela, mais do que ninguém, tem de enfrentar” (Gonzales, 2021).

Além de levar em consideração as categorias de classe e raça ao pensarmos a definição de gênero, Chandra Mohanty (1988) aponta que é necessário desconstruir as bases do conceito de gênero fundadas na perspectiva do feminismo eurocêntrico, ao argumentar que mulheres do Sul Global são frequentemente representadas de forma homogênea e vitimizada. Segundo Mohanty (1988), é essencial reconhecer as diferenças culturais e históricas na construção das identidades de gênero.

Nesse sentido, Maria Lugones (2008) introduziu o gênero colonial, ao argumentar que as categorias de gênero foram impostas às populações colonizadas de maneira violenta, desestruturando formas pré-coloniais de organização social e reforçando a subalternização das mulheres negras e indígenas. Assim, raça e gênero não podem ser entendidos separadamente, pois o colonialismo consolidou uma estrutura patriarcal e racista que marginalizou corpos não brancos de forma específica.

Na mesma senda, na sua obra **A invenção das mulheres**, a pesquisadora Oyèrónké Oyèwùmí (2018) assevera que os conceitos de gênero inscritos no binarismo e como sistema de classificação e hierarquização social são completamente alienígenas para sociedades iorubás,

ao passo que se organizam através do sistema etário, no qual os mais velhos apresentam hierarquia maior que os mais jovens.

Conforme já mencionado anteriormente, na Europa e nos Estados Unidos, o movimento de proteção à infância ganhou força no final do século XIX e início do século XX, impulsionado por reformadores sociais e organizações, como a Sociedade para a Prevenção da Crueldade contra Crianças (Ariés, 1981). No entanto, mesmo com o avanço das legislações protetivas, a violência sexual contra crianças continuou a ser um problema grave, especialmente para crianças negras e de outras minorias raciais. A interseccionalidade do adultocentrismo com o racismo e a misoginia resultava em uma proteção desigual, onde crianças brancas e meninos eram mais protegidos do que crianças negras e meninas.

No Brasil, a violência sexual infantil tem raízes profundas na história colonial e escravocrata, em que crianças negras e indígenas eram frequentemente submetidas a abusos sexuais por parte de senhores de engenho, colonizadores e outras figuras de autoridade. O racismo estrutural brasileiro contribuiu para a naturalização da violência sexual contra crianças negras e indígenas, cujos corpos eram vistos como descartáveis e disponíveis para a exploração. Smith (2014, p. 108-109) assevera que no imaginário colonial os corpos indígenas também estavam “imanentemente poluídos com o pecado sexual [...] os corpos dos índios são sujos, são considerados sexualmente violáveis e estupráveis, e os estupro de corpos considerados inerentemente impuros ou sujos simplesmente não conta”.

A misoginia, por sua vez, exacerbava a vulnerabilidade das meninas, especialmente as negras, que eram vistas como objetos sexuais desde tenra idade. A interseccionalidade dessas opressões criou um contexto em que a violência sexual infantil era não apenas tolerada, mas também invisibilizada. Como assinala a filósofa Silvia Federici (2017), a colonização reforçou a misoginia ao criar um sistema de controle sobre os corpos femininos, reprimindo práticas tradicionais de organização social em que as mulheres possuíam papéis centrais. Esse processo se refletiu na desvalorização da infância feminina, relegando meninas à invisibilidade ou ao papel de objeto sexual e reprodutivo dentro das dinâmicas coloniais.

Durante o século XX, a violência sexual infantil no Brasil foi frequentemente tratada como um problema privado, a ser resolvido no âmbito familiar. A falta de políticas públicas eficazes e a fragilidade das instituições de proteção à infância contribuíram para a perpetuação do problema. Além disso, a cultura do silêncio, reforçada pelo adultocentrismo, pelo racismo e pela misoginia, dificultava a denúncia e a punição dos agressores, muitos dos quais eram figuras de autoridade ou membros da própria família.

A partir da década de 1990, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, o Brasil deu um passo importante no reconhecimento dos direitos das crianças e adolescentes. No entanto, o adultocentrismo, o racismo e a misoginia continuam a influenciar as práticas sociais e institucionais, dificultando a efetiva proteção das vítimas de violência sexual. A naturalização do poder adulto sobre as crianças, combinada com a desvalorização de certos corpos racializados e femininos, ainda é um obstáculo significativo para a prevenção e o enfrentamento desse tipo de violência.

No Brasil contemporâneo, os legados do colonialismo, do adultocentrismo e da misoginia ainda se fazem presentes. Meninas negras e indígenas continuam sendo as maiores vítimas de exploração sexual, violência e trabalho infantil, enquanto suas vozes e direitos são frequentemente ignorados pelas políticas públicas (Gonzalez, 1984; Werneck, 2016). O adultocentrismo se manifesta na ausência de espaços de escuta para crianças e adolescentes, perpetuando uma estrutura que nega sua autonomia e reforça desigualdades históricas.

Os dados sobre a violência sexual infantil no contexto brasileiro corroboram com o que foi supracitado: foram registrados no Brasil, no período de 2017 e 2021, 76.216 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo que desse total 85% das vítimas eram meninas e 55% tinham entre 10 e 14 anos (Brasil, 2021). Ainda, de acordo com Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, 60% das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual são negras (pretas e pardas, de acordo com a classificação do IBGE). Esse dado reflete a interseccionalidade entre raça, gênero e classe, que coloca as crianças negras em maior vulnerabilidade à violência.

Conforme apresentado anteriormente, sabe-se que as meninas negras são particularmente afetadas, representando a maioria das vítimas. Em conformidade com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), 70% das meninas vítimas de violência sexual são negras. Esse número é ainda mais alarmante quando consideramos que as meninas negras representam 58% da população feminina com menos de 18 anos no Brasil, segundo o IBGE. Isso significa que as meninas negras estão desproporcionalmente expostas à violência sexual em comparação com as meninas brancas.

Além disso, as crianças indígenas também enfrentam altos índices de violência sexual. Dados do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) indicam que a violência sexual contra crianças indígenas é subnotificada, mas os casos registrados revelam uma realidade preocupante. A falta de acesso a serviços de proteção e a impunidade dos agressores contribuem para a perpetuação do problema (CIMI, 2021)

A inter-relação entre colonialismo, adultocentrismo e misoginia revela a urgência de desconstruir os modelos eurocêtricos que historicamente definiram as noções de infância e gênero. No período colonial, as infâncias negras e indígenas foram sistematicamente negadas enquanto sujeitos de direitos, sendo tratadas como propriedade, força de trabalho ou como corpos disponíveis à exploração. Essas concepções coloniais, assentadas em uma lógica racializada, patriarcal e adultocêntrica, moldaram a construção social da infância a partir de uma perspectiva normativa, branca, masculina e ocidental, que desconsidera a pluralidade de formas de ser e crescer em diferentes contextos culturais. O legado dessa construção continua a operar nas estruturas contemporâneas de poder, naturalizando desigualdades e violências dirigidas a grupos historicamente subalternizados.

Para romper com essas heranças coloniais, torna-se essencial adotar abordagens interseccionais que articulem criticamente as opressões raciais, de gênero e etárias. Isso implica reconhecer os impactos específicos da misoginia colonial sobre as infâncias negras e indígenas, cujas experiências são atravessadas por múltiplos eixos de subordinação. A perpetuação de práticas adultocêntricas, combinadas com o racismo estrutural e a sexualização precoce de meninas racializadas, contribui para a manutenção de um sistema que vulnerabiliza profundamente essas infâncias.

A violência sexual contra meninas negras e indígenas, por sua vez, é a expressão extrema desse sistema interseccional de opressões. Trata-se de uma forma de violência com raízes históricas profundas, que remonta à escravidão e ao colonialismo, períodos em que os corpos femininos racializados eram objetificados, violados e reduzidos à condição de mercadoria. Na atualidade, essa lógica se mantém através da hipersexualização de meninas negras e da naturalização da violência contra seus corpos. As repercussões dessa violência são extensas e duradouras, atravessando toda a trajetória de vida das sobreviventes e entrelaçando-se com os marcadores de raça, gênero e classe social.

No âmbito individual, a vivência de violência sexual na infância pode desencadear um conjunto complexo de consequências físicas, emocionais e comportamentais. Mulheres negras que sofreram abusos na infância frequentemente relatam transtornos como estresse pós-traumático (TEPT), depressão, ansiedade e baixa autoestima. A internalização da violência, agravada pelo estigma social, pode gerar sentimento de culpa, vergonha e desvalorização pessoal (Clarinda, 2019; Silva; Silva, 2024; Aranão et al., 2025). Esses efeitos são ainda mais severos diante da escassez de políticas públicas e de serviços de saúde mental que considerem as especificidades culturais e raciais das vítimas.

Muitas sobreviventes enfrentam dificuldades para estabelecer vínculos afetivos e sociais saudáveis, em virtude da desconfiança e do medo de revitimização. A experiência do abuso sexual também pode impactar negativamente a vivência da sexualidade e a autoimagem, contribuindo para disfunções sexuais e conflitos internos (Pessoa *et al.*, 2024). Para mulheres negras, esses impactos são frequentemente intensificados pela exclusão social e pela negligência dos sistemas de proteção, que historicamente desconsideram suas vivências e necessidades específicas.

As repercussões sociais da violência sexual contra meninas negras estão intrinsecamente vinculadas ao racismo estrutural e às desigualdades históricas. Essa forma de violência atua como mecanismo de controle e subjugação, reforçando os processos de marginalização que atravessam a vida dessas mulheres desde a infância. A dificuldade de acesso à justiça, a revitimização institucional e a ausência de representatividade negra em espaços de poder contribuem para a impunidade e para a perpetuação do ciclo de violência (Schucman, 2014; Werneck, 2009).

Além disso, a pobreza e a exclusão social, que afetam desproporcionalmente a população negra, limitam o acesso a redes de apoio e aos recursos necessários para a recuperação. Muitas meninas negras, após sofrerem abuso sexual, abandonam a escola ou apresentam queda no desempenho acadêmico, o que compromete suas trajetórias educacionais e profissionais. Essa realidade perpetua ciclos de pobreza e desigualdade, agravados pela falta de políticas públicas específicas voltadas para o enfrentamento dessa problemática (Silva *et al.*, 2023; Jardim, 2022).

Do ponto de vista psicológico, os impactos da violência sexual na infância são profundos e multifacetados. O trauma vivido por mulheres negras é atravessado por camadas de discriminação racial, que afetam negativamente a construção da identidade e a percepção de si. A internalização de estereótipos racistas e sexistas reforça sentimentos de inferioridade, autoimagem negativa e desvalorização pessoal (Pessoa *et al.*, 2024).

O silêncio imposto pelas famílias e pela sociedade – muitas vezes motivado pela tentativa de preservar a honra ou evitar conflitos – impede o enfrentamento adequado do trauma. A ausência de espaços seguros para a escuta e o acolhimento das sobreviventes contribui para o isolamento emocional e a dificuldade em buscar ajuda. Quando somados à barreira de classe, esses fatores tornam ainda mais difícil o acesso de mulheres negras das camadas populares a serviços de saúde mental e apoio psicológico (Rangel; Castro, 2024; Fanon, 2008).

Conclui-se, portanto, que a noção de pureza e virgindade atribuída às meninas, adolescentes e mulheres nos séculos XVI e XVII estava profundamente vinculada a um regime moral cristão-colonial que instrumentalizava o corpo feminino como território de controle, submissão e distinção social. Essas construções simbólicas não apenas legitimavam a inferiorização das mulheres, como também operavam de modo ainda mais severo sobre as infâncias femininas, naturalizando o silenciamento, a hipersexualização precoce e a desproteção institucionalizada.

Ao integrar os discursos religiosos, as práticas sociais e os testemunhos contemporâneos, observa-se que essa moralidade seletiva permanece viva em estruturas sociais que ainda hoje impõem às meninas e mulheres um ideal de obediência, castidade e culpa. Encerrar esta seção é também reconhecer que a desconstrução dessas heranças coloniais é urgente e passa pela escuta ativa das experiências de infância, pela crítica aos discursos normativos e pelo fortalecimento de políticas e práticas que garantam a dignidade e a autonomia dos corpos femininos desde a infância.

Na próxima seção, aprofundaremos a discussão teórico-conceitual sobre a violência sexual, explorando sua classificação, implicações e a aplicação dessa categoria analítica ao nosso objeto de estudo.

3 TECENDO OS CONCEITOS SOBRE A VIOLÊNCIA

Neste tópico faremos uma digressão conceitual acerca do conceito de violência e como este fenômeno atravessa o objeto aqui proposto nesta tese.

A violência é um fenômeno social complexo que se manifesta de diversas formas e em diferentes contextos. Ela pode ser compreendida sob distintas perspectivas teóricas, variando conforme os referenciais sociológicos, psicológicos e jurídicos. Segundo a Organização Mundial de Saúde (2002, p. 5), a violência pode ser definida como

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

De fato, a violência é um fenômeno múltiplo, polissêmico e multifatorial e é atravessada por diversas circunstâncias e dimensões, muito embora prevaleça a ideia de que independente da motivação ou da classificação usualmente vão se referir “a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse e aniquilamento do outro ou de seus bens” (Minayo, 2006, p. 11). Além disso, a violência é mutante e sofre as influências da época, locais e circunstâncias, isto é, a depender do lugar, do tempo e da forma como se deu, elas podem ser classificadas como lícitas, ilícitas, aprovadas ou desaprovadas, de acordo com as normas mantidas por usos e costumes ou por aparatos legais da sociedade (Minayo, 2006).

Na perspectiva de Marilena Chauí (2018), a violência é uma manifestação de força, poder e dominação, utilizada dentro de diversos contextos históricos, para matar, ferir física e psicologicamente, submeter pessoas a condições degradantes e aviltantes. A violência é tratada como um fenômeno cultural, ela se apresenta de forma multifacetada, e a partir de um contexto sócio-histórico pode ser expressa como física, psicológica, sexual e simbólica (Chauí, 2018).

Ao longo da história, a violência vem sendo praticada, impactando na sociedade, mas, ainda assim, vem sendo negada, sob as afirmações de que se trata de algo pontual e esporádico ou apenas mais uma ocorrência isolada, quando, por exemplo, há o assassinato de jovens oriundos das classes populares, moradores de comunidades distantes da classe média e da classe burguesa.

Muitos indagarão como o mito da não violência brasileira pode persistir sob o impacto da violência real, cotidiana, conhecida de todos e que, nos últimos tempos, é também ampliada por sua divulgação e difusão pelos meios de

comunicação de massa. Ora, e justamente por ser um mito da não violência pode ser mantida a despeito da realidade. Em outras palavras, o mito da não violência permanece porque, graças a ele, admite-se a existência factual da violência e pode-se, ao mesmo tempo, fabricar explicações para denegá-la no instante mesmo que admitida. Assim, é exatamente no modo da interpretação brasileira da violência que o mito encontra meios para conservar-se. (Chauí, 2018, p. 38).

Do ponto de vista sociológico, a violência pode ser compreendida como um instrumento de domínio social, estando associada a relações de poder e desigualdade (Bourdieu, 1998). Já na perspectiva psicológica, a violência é frequentemente estudada em relação ao impacto na saúde mental das vítimas e dos agressores (Minayo, 2006). No campo jurídico, a violência é vista como um ato que infringe normas legais e que pode resultar em punição pelo Estado (Brasil, 1990).

Sob a ótica da interseccionalidade, a violência deve ser compreendida como um fenômeno que afeta grupos de maneira desigual, dependendo de fatores como raça, gênero, classe social e orientação sexual. Kimberlé Crenshaw (1989) cunhou o termo “interseccionalidade” para descrever como diferentes formas de opressão se cruzam e intensificam a vulnerabilidade de certos grupos. Assim, mulheres negras, pessoas LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, *Queer*, pessoas intersexo, assexuais e mais) e populações periféricas podem estar mais expostas a formas extremas de violência, pois enfrentam múltiplas camadas de discriminação.

O sexismo também desempenha um papel central na compreensão da violência. De acordo com Beauvoir (1949), a estrutura patriarcal da sociedade impõe desigualdades entre homens e mulheres, naturalizando a violência de gênero. A violência sexista se manifesta em diversas formas, como agressões físicas, abuso psicológico e violência sexual, e está enraizada em normas culturais que perpetuam a desigualdade de poder. Por sua vez, ao se pensar nas infâncias, a visão adultocêntrica contribui para a perpetuação da violência contra crianças, uma vez que sua voz e sua agência são frequentemente ignoradas (Ariès, 1960).

A violência pode ser classificada de diferentes maneiras e a partir de diversos estudiosos da temática, dependendo do critério adotado. Entre as principais categorias, destacam-se:

- Violência física: refere-se a qualquer ato que cause dano corporal ou sofrimento físico a outra pessoa, como agressões, espancamentos e tortura (Krug et al., 2002).
- Violência psicológica: engloba comportamentos que geram sofrimento emocional, como ameaças, humilhação, intimidação e assédio moral (WHO, 2014).

- Violência estrutural: um conceito proposto por Johan Galtung (1969), refere-se às condições sociais que perpetuam desigualdades e marginalização, levando à privação de direitos.
- Violência de gênero: caracteriza-se pela agressão baseada no gênero da vítima, frequentemente ocorrendo contra mulheres e pessoas LGBTQIA+ (ONU Mulheres, 2020).
- Violência simbólica: conceito desenvolvido por Pierre Bourdieu (1998), refere-se à imposição de valores e práticas culturais que reforçam a dominação social e a desigualdade.
- Violência sexual: inclui qualquer ato de natureza sexual cometido sem o consentimento da vítima, podendo ocorrer em diversos contextos (UNICEF, 2019).

Já a violência psicológica ou o abuso emocional, como também é chamada, é, por vezes, invisibilizada, ignorada, pois sua percepção exige muita sensibilidade e atenção, dos profissionais que prestam atendimento às vítimas, aos sinais emitidos pela vítima (Bianchini; De Antoni, 2012). Como explicam Bianchini e De Antoni (2012, p. 33):

O Abuso emocional é uma das formas de violência mais presentes nas relações familiares. No entanto, não é identificado de imediato pelos profissionais, e sua presença não é avaliada ou quantificada pela maioria dos levantamentos demográficos realizados sobre a violência perpetrada contra crianças e adolescentes. Talvez isso ocorra pela sua invisibilidade, já que não deixa evidências físicas.

Aprofundando a discussão sobre a violência sexual, de acordo com Gadelha (2017), é um fenômeno de ocorrência mundial, considerada um problema de saúde pública que impacta a vida de vítimas de todas as classes sociais e está relacionada com questões étnico racial e de gênero. A violência sexual é um fenômeno sócio-histórico, expressão do patriarcado⁴ vigente na sociedade brasileira, uma forma de dominação feminina, reflexo da misoginia, da cultura do estupro⁵, do machismo e do racismo. O sistema de dominação masculina, o patriarcado, possui uma intrínseca relação com a desigualdade de gênero, subjugando meninas e mulheres, como assegura Balbinotti (2018, p. 263):

⁴ “O patriarcado é uma criação histórica formada por homens e mulheres em um processo que levou quase 2.500 anos até ser concluído. A princípio, o patriarcado apareceu como Estado arcaico. A unidade básica de sua organização foi a família patriarcal” (Lerner, 2019, p. 261).

⁵ Cultura do estupro, de acordo com Rankings (2017), é o termo utilizado para explicar a normalização da violência sexual sofrida por crianças e mulheres e a prática de culpabilizar as vítimas dessa violência.

Violência se mostra como a expressão mais evidente da dominação masculina, como uma afirmação da virilidade e da superioridade do homem diante da mulher. A ação violenta como ataque ao outro surge como uma reação quando o sujeito homem sente que está perdendo seu poder ou se depara com sua impotência.

Esse sistema sustenta o poder masculino articulando-o dentro das instituições basilares da sociedade, como ocorre no contexto familiar, no qual o patriarcado foi o eixo de sustentação de regras impostas pelos pais aos filhos e esposas, estabelecendo condutas e formas de socialização de acordo com o sexo biológico das crianças. Sobre esse ponto, Balbinotti (2018, p. 248) destaca que:

O patriarcado não se refere apenas a uma forma de família baseada no parentesco masculino e no poder paterno. O termo designa também toda estrutura social que nasça do poder do pai. Com base no patriarcalismo, o masculino é visto o lugar da ação, da decisão, da chefia da rede de relações familiares e da paternidade. Da mesma forma, o masculino é investido na posição social de agente do poder da violência, havendo, historicamente, uma relação direta entre as concepções vigentes de masculinidade e o exercício do domínio de pessoas, das guerras e das conquistas.

Gerda Lerner (2019) traz pontuações importantes relativas ao patriarcado e a violência. Assim, pode-se argumentar que o patriarcado impõe a perspectiva da mulher como um ser mais frágil, escravizado e subordinado, desde os adventos da agricultura. Seus corpos objetificados e vendidos como mercadoria e esse ideal constroem e reforçam o poder sobre o corpo feminino até mesmo para violentá-lo.

O sistema patriarcal impôs uma definição de papéis de gênero, estabelecendo comportamentos nocivos à vida das mulheres e crianças do sexo feminino, bem como houve, nesse sistema, uma apropriação do sexo e das sexualidades das meninas e mulheres, principalmente a partir do controle dos corpos femininos, por meio do interesse em decidir sobre a reprodução e a liberdade sexual (Lerner, 2019).

Coadunando com a autora citada acima, Fernandes, Palitot e Rocha (2016) expressam que há uma cultura baseada na ideologia sexista, presente na sociedade brasileira, invisibilizando as inúmeras expressões de violências em face de crianças e mulheres.

A partir dessa ideologia disseminada na sociedade, conforme assegura Lerner (2019), as meninas e mulheres tiveram seu poder de ação reduzido como forma de torná-las seres diminuídos socialmente, desarticulando qualquer possibilidade de escolha e realização de seus desejos, ainda que meninas e mulheres tenham lutado para que seus anseios fossem respeitados,

foram e ainda são as principais vítimas do patriarcado que legitima a falta de liberdade sexual, a exploração dos corpos femininos e a ausência de emancipação feminina (Lerner, 2019)

Na vigência do sistema patriarcal, regras de comportamentos no âmbito público e privado foram promulgadas, determinando modos de sociabilização para meninas, estabelecendo que elas devem ser serenas, subordinadas, obedientes, respeitando seu pai e, posteriormente, seu esposo; por outra via, aos meninos é reservado o direito à insubordinação, a exaltação de seus desejos sexuais e a responsabilidade de proteção do sexo frágil. Nesse sentido, Stearns (2007, p. 34) assevera que:

A força do patriarcado caiu sobre as mulheres, mas obviamente afetou também as definições de masculinidade. Os homens, independentemente da personalidade de cada um, deveriam assumir seus papéis de dominantes. Deviam evitar mimar as mulheres, especialmente em público. Com frequência, precisavam estar prontos a assumir deveres militares ou outro tipo de liderança e, em princípio, eram evidentemente responsáveis pela sobrevivência da família.

Nesse caminho, o patriarcado estabeleceu os projetos ideais para as mulheres, incutindo na vida das meninas a idealização de constituir um casamento, ter filhos, cuidar do lar e do esposo (Lerner, 2013).

O casamento era o padrão a ser alcançado para as meninas e mulheres, um meio de alcançar a felicidade e sucesso na vida, portanto, o patriarcado estabeleceu o preceito de alcançar o amor romântico e a segurança por meio da união com um homem (Lerner, 2013). Assim, esse deveria ser o desejo de todas as meninas e todas que saíssem desse modelo seriam consideradas garotas insubordinadas e, certamente, motivo de grande preocupação para a família e desvalorizadas pela sociedade.

A família é uma instituição que funciona como pilar do patriarcado, nela o chefe é, em regra, um homem ou outra pessoa que age emulando o comportamento masculino, reprimindo as crianças, estabelecendo castigos físicos e psicológicos como meios de aprendizagem.

Assim sendo, Faleiros (2005, p. 03) disserta que

O poder dentro da família, em geral, é centrado no chefe adulto e masculino. É tradição, em muitas culturas, que o poder dominante na família seja o do homem, o do provedor e também senhor e objeto de reverência (“com farinha pouca, meu pirão primeiro”, diz o ditado).

Esse poder, como descreve Faleiros (2005), é concedido pelo próprio sistema patriarcal e está disseminado em todos os espaços, sejam eles públicos ou privados. Sendo assim, ele está presente nas instituições políticas, econômicas e sociais.

De acordo com Saffioti (2015), o sistema patriarcal pode ser acionado inclusive por mulheres, que, a partir de uma ideologia incutida em suas vivências dentro de suas famílias e outras instituições, passam a exercer papéis próprios do homem. Como a autora destaca: “mulheres desempenham, com maior ou menor frequência e com mais ou menos rudeza, as funções do patriarca, disciplinando os filhos e outras crianças ou adolescentes segundo a lei do pai. Ainda que não sejam cúmplices deste regime, colaboram para alimentá-lo” (Saffioti, 2015, p. 108).

Diante disso, pessoas agem de forma simbiótica e tornam desigualdades de gênero algo absolutamente próprio da natureza humana de homens e mulheres, inclusive sendo utilizado como respostas para justificar as violências intrafamiliar e domésticas sofridas por meninas e mulheres (Fernandes; Paliot; Rocha, 2017).

É nesse contexto de insegurança e repressão que mulheres e crianças são submetidas a toda sorte de violência. A partir do patriarcado, foi disseminada uma ideologia de ódio ao sexo feminino e tudo que remete a um estereótipo feminino.

Essa misoginia tem início com as meninas, esse desprezo e desvalorização por tudo que se refere à subjetividade feminina revela-se desde a infância, quando as meninas são obrigadas a assumirem funções domésticas, são responsabilizadas por suas atitudes, ainda que sejam apenas crianças, são exigidas para que sigam padrões de beleza, comportamentos e atitudes, não são autorizadas a emitirem suas opiniões e desejos. Para Pakrauskas (2022, p. 04),

A misoginia é basicamente a postura de aversão e ódio ao sexo feminino. O termo apresenta uma carga emocional de repulsa e crueldade contra as mulheres que não correspondem a um “ideal feminino” e desta postura surgem vários problemas sociais, tais como: a violência de gênero, o abuso sexual contra a mulher, a repressão sexual, inferiorização e discriminação da mulher, a violência doméstica e o feminicídio.

Outro aspecto misógino revela-se com a cultura da violência sexual, com a apropriação dos corpos de meninas por homens, com a violação desses corpos desde muito cedo. Nos casos de violência sexual, as crianças do sexo feminino passam pelo processo de desumanização devido à junção de fatores misóginos e o fato de crianças não serem vistas e respeitadas, social e culturalmente, como sujeitos de direitos. Sobre a misoginia, Cristoffanini (2019, p. 02) explica:

O dispositivo que a misoginia instala na leitura social da realidade é um componente fundamental das sociedades patriarcais, pois está diretamente relacionado a crenças preconceituosas sobre mulheres e homens, com afirmações sobre a desigualdade natural entre ambos os sexos e, conseqüentemente, com a consideração do gênero a violência como prática culturalmente aceitável.

Nesse sentido, as meninas, antes das mulheres, foram as principais vítimas do patriarcado, tendo em vista que elas eram entregues, por seus pais, aos casamentos arranjados, vindo a ter uma gestação indesejada (Cristoffani, 2019).

Já as meninas oriundas das classes populares eram negociadas e forçadas, por seus pais, para constituírem matrimônio com homens mais velhos e endinheirados e manterem relações sexuais com esses sujeitos.

As crianças são, foram e ainda são submetidas às diversas modalidades de violência, seja física, psicológica ou sexual; a violência contra esse grupo social pressupõe uma relação geracional pautada pela submissão e desigualdade de poder, no contexto intra e extrafamiliar.

A violência física e psicológica parte de uma cultura pedagógica aplicada por pais, familiares e responsáveis, os quais impõem castigos físicos e psicológicos como formas de educar as crianças.

Em que pese se tratar especificamente da violência sexual, esta é uma forma de violência, como dito anteriormente, ancorada na misoginia, machismo e em uma cultura de objetivação de corpos femininos, conforme afirma Blay (2017, p. 02):

[...] agredir, matar, estuprar uma mulher ou uma menina são fatos que têm acontecido ao longo da história em praticamente todos os países ditos civilizados e dotados dos mais diferentes regimes econômicos e políticos. A magnitude da agressão, porém, varia. É mais frequente em países de uma prevalecente cultura masculina, e menor em culturas que buscam soluções igualitárias para as diferenças de gênero.

Em suma, corresponde aos atos de violação da integridade física e sexual, ocorridos, em regra, com a imposição de poder e opressão de uma pessoa sobre a outra com a ausência de consentimento. Trata-se de violação dos direitos humanos, exploração e abuso dos corpos mediante imposição de força física e uso de meios para a coerção psicológica (Souza; Da Silva, 2017, 2017, p. 04).

A violência sexual é praticada desde a antiguidade, mas atualmente é considerada como um problema de saúde pública devido ser acometida distintivamente do contexto cultural, social e econômico, sendo capaz de causar danos irreversíveis na vida da vítima. A violência sexual é praticada

geralmente através de contatos físicos, assédios verbais, exibicionismo, voyeurismo e também situações de pornografia envolvendo algum órgão sexual, seja da vítima ou do agressor.

Com fulcro na pesquisa realizada por Oliveira (2017), a violência sexual fere sobretudo os direitos sexuais das crianças e adolescentes, visto que essas são vítimas das ações de pessoas, em regra, homens, que utilizam os corpos desses sujeitos apenas para realizar seus desejos, nesse sentido, ocorrem as mais variadas formas de violência sexual.

Para Azevedo e Guerra (2015), a violência sexual é uma das modalidades de sexo intergeracional, esse fenômeno ocorre em face das crianças e adolescentes, podendo ocorrer dentro do ambiente doméstico ou fora dele.

De acordo com as autoras, a violência sexual somente foi vista como um ato a ser combatido a partir dos questionamentos feitos pelo início dos movimentos feministas, pois, até então, havia uma ideia de costume e normalidade em torno das relações constituídas entre as crianças, adolescentes e adultos (Azevedo; Guerra, 2015).

Esta forma de violência em face das crianças e adolescentes, consoante a Organização Mundial de Saúde (OMS), implica em todo e qualquer ato consumado ou apenas a tentativa de realizar, além disso, caracteriza violência sexual a importunação sexual, insinuações que causam constrangimento à vítima, podendo ocorrer em qualquer local.

Potter (2019, p. 33) indica:

o abuso sexual infantojuvenil intrafamiliar como uma das mais graves formas de violência, pois viola os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, apresentando contornos de durabilidade. É, portanto, um crime que deixa mais que marcas físicas, atinge a própria alma das vítimas. Consiste na utilização de uma criança ou adolescente para a satisfação dos desejos sexuais de um adulto que sobre ela tem uma relação de autoridade ou responsabilidade socioafetiva.

A violência sexual raramente ocorre de forma isolada; ela está profundamente imbricada em outras formas de agressão, como a violência psicológica e física. Esse entrelaçamento revela-se na narrativa do Entrevistado 8, que compartilha ter sofrido abusos sexuais aos 9 anos de idade, perpetrados por um vizinho próximo, considerado pessoa de confiança da família.

Sempre sofri muita violência de todas as formas, psicológica, física e sexual. A violência sexual sofri aos 9 anos e praticado por um vizinho, uma pessoa muito próxima e de inteira confiança da família. Me senti muito humilhado, é uma violência sem precedentes, além da dor física, havia uma dor emocional e também sentia muita vergonha. (Entrevistado 8, homem, branco, 34 anos).

Sua fala — “sempre sofri muita violência de todas as formas, psicológica, física e sexual” — evidencia não apenas a sobreposição das violências, mas também a complexidade do trauma vivenciado, marcado por dor física, humilhação, vergonha e danos emocionais profundos. No plano jurídico, o relato reforça o entendimento previsto pela legislação brasileira, segundo o qual a violência sexual contra menores de 14 anos configura crime de estupro de vulnerável, independentemente da existência de consentimento, uma vez que se reconhece a incapacidade da criança de compreender e consentir para tais situações.

No entanto, para além do aspecto legal, o testemunho do entrevistado aponta para dimensões subjetivas e sociais da violência: a violação da confiança, o silenciamento provocado pela vergonha e a invisibilidade da dor vivida no contexto doméstico e comunitário. Conforme aponta Figueiredo (2019), a violência sexual contra crianças é sustentada por uma lógica estrutural de poder, onde a figura do adulto — especialmente quando do círculo de convivência — opera tanto como agressor quanto como agente de silenciamento. Assim, ao considerar os atravessamentos entre violência sexual, emocional e física, torna-se evidente que o sofrimento da vítima se desdobra em múltiplos níveis, exigindo uma abordagem interseccional e integral para sua escuta, proteção e reparação.

De acordo com o § 1º do artigo 217-A, da lei sob o nº, 12.015/2009, são consideradas vulneráveis pessoas que não têm condições, em razão da idade ou problemas de saúde mental e física, de consentir acerca do ato ou se defender (Brasil, 2009).

3.1 As diferentes formas violência sexual

Os estudos acerca da violência sexual, em especial sobre o abuso sexual infantil, foram iniciados no século XIX, na Europa, a partir da análise de casos envolvendo relações sexuais entre homens e crianças do sexo feminino, desenvolvida pelo médico legista que constatou a ocorrência de mais de trezentos casos de abuso sexual sofridos por crianças menores de onze anos, tendo como principais abusadores pais e irmãos de meninas (Mattos, 2012).

Mattos (2012) aponta que os primeiros estudos tinham o objetivo de verificar o impacto psicológico do abuso sexual infantil. Apenas na década de 1970, os estudos foram ampliados, com o escopo de mensurar a incidência de casos de Abuso Sexual Infantil.

No Brasil, os estudos sobre a violência sexual contra crianças encontravam bastante dificuldade em mensurar os casos, pois é recente o reconhecimento do abuso sexual infantil como uma violência e, por sua vez, um problema de ordem social e de saúde pública (Mattos, 2012).

Foi a partir da década de 1960, com os incômodos sociais e questionamentos realizados pelos movimentos feministas, que esse pacto de segredo sofreu uma pequena fissura e as discussões sobre o assunto ganharam mais espaço no âmbito da saúde pública, com a inserção do olhar de médicos, durante o atendimento de crianças e adolescentes, verificando sinais de violação sexual (Mattos, 2012).

A violência sexual pode ser definida como qualquer ato sexual ou tentativa praticado por meio de coação, independentemente do grau de força que envolva a coação, contra a sexualidade de uma pessoa, praticado pelo agressor independentemente de sua relação com a vítima e em qualquer circunstância. Apesar da dificuldade de aferir a extensão do problema, pesquisas em diferentes países indicam que a agressão é prevalente entre mulheres, adolescentes e meninas, mas também atinge meninos, sobretudo entre as crianças. Pode ocorrer em ambientes públicos ou privados e é praticada por agressores majoritariamente do sexo masculino. É um dos tipos de abuso frequentes no ambiente doméstico, cujo autor tende a ter algum vínculo com a vítima, como pais, padrastos ou conhecidos da família, e provoca graves consequências para a saúde física e mental das vítimas ao longo de suas vidas. (SVS/MS, 2018; OMS, 2022).

A violência Sexual ocorre de duas formas: abuso sexual e exploração sexual. O abuso sexual infantil é configurado quando há ou não penetração nos órgãos genitais e anais. Também é considerado abuso sexual infantil manipular genitália, ânus e seios, mas também configura abuso sexual quando não há nenhum contato sexual, apenas voyeurismo e exibicionismo, em face das crianças menores de quatorze anos (Gabel, 1997).

Sanderson (2008) explica que o abuso sexual contra as crianças é uma violência que está diretamente relacionada com questões culturais e ao momento histórico no qual acontece, sabendo que houve durante um período histórico a naturalização de costumes sociais, no qual não se entendia como violência sexual relações entre menores de idade e homens adultos.

Na contemporaneidade, a supracitada autora analisa que a depender do ordenamento jurídico do país o ato sexual entre crianças e adultos é definido como abuso sexual ou não, isso se dá pela definição de maior idade ou, como ocorre no Brasil, para além da definição da maioridade há a consideração da vulnerabilidade da vítima.

Habigzang (2009, p. 26) escreve que o abuso sexual pode ser definido como:

Qualquer interação, contato ou envolvimento da criança e adolescente em atividades sexuais, que ela não compreenda ou com o qual não consinta, violando assim as regras sociais e legais. Esses envolvimento podem ser por assédio, toques físicos, voyeurismo, estupro, incesto e exploração sexual.

O abuso sexual ocorre de diferentes formas, desde a importunação sexual, estupro, estupro de vulnerável, em face das crianças e adolescentes. Sobre a violência sexual, Silva e Hage (2017, p. 55) apontam que:

A violência, em suas diversas formas e manifestações, tem se configurado como um dos maiores desafios na atualidade. Nesta escalada e visibilidade crescentes do fenômeno, crianças e adolescentes e jovens figuram como grupos sociais especialmente vulneráveis ou atingidos, sendo este um indicador importante de risco. Neste cenário também, a violência sexual aparece como uma das dimensões mais perversas a atingir e vulnerabilizar estes segmentos populacionais.

O abuso sexual infantil ocorre predominante no âmbito intrafamiliar. Desse modo, o abuso é um termo mais difundido para retratar a violência sexual intrafamiliar, também encontrada em algumas literaturas como abuso sexual incestuoso ou violência doméstica.

Faleiros (2000) sublinha que para compreendermos a violência sexual em suas diversas expressões faz-se necessário dimensionarmos a instituição familiar. Essa sempre assumiu um lugar de pilar da sociedade, influenciando nas relações políticas e econômicas, por exemplo, dentro da sociedade.

De acordo com uma visão dominante, a família tem por funções sociais, como processo dinâmico e não como um funcionalismo abstrato: a reprodução, a socialização, a internalização de valores, a educação e o desenvolvimento de seus membros. Essas dimensões consideradas básicas. (Faleiros, 2000, p. 01).

A família se inscreve na sociedade como uma instituição responsável por perpassar valores e ditar suas próprias regras, como podemos notar a força da família na educação dos filhos e na transmissão de ideologias. Demais disso, a família juntamente com a instituição religiosa uniu-se na sustentação e manutenção de valores sociais, no estabelecimento da cultura e na naturalização de comportamentos sociais nas relações com mulheres e crianças (Halbwachs, 2004).

Halbwachs (2004) aduz que obedecemos às regras que aprendemos inconscientemente no ambiente familiar, além de termos uma memória hierarquizada da família, pois é nesta que as crianças recebem as noções criadas pelo grupo familiar e neste ambiente as relações afetivas são instituídas para a manutenção da ordem e valores morais.

Quando nos indicam com precisão o caminho que tínhamos seguido, aquelas marcas sobressaem, nós as ligamos uma a outra, elas se aprofundam e se religam por elas mesmas. Elas já existiam, mas estavam mais marcadas na

memória dos outros do que em nós mesmos. Sem dúvida nós reconstruímos, mas esta reconstrução se faz seguindo as linhas já marcadas e desenhadas por outras lembranças, nossas ou de outros. (Halbwachs, 2004, p. 65).

Os marcos sociais são nossos influenciadores e fazem parte da construção da memória, do que é lembrado, esquecido, silenciado pelos indivíduos. Ainda de acordo com o supracitado autor, assegura que nossas lembranças permanecem coletivas e nos são lembradas por outros, ainda que se trate de eventos em que somente nós estivemos envolvidos e objetos que somente nós vimos.

Para Halbwachs (2004), o indivíduo, quando se constitui membro de determinado grupo, evoca uma memória que foi selecionada pelo grupo ao qual pertence. Assim, podemos dizer que o indivíduo que nasce em uma família e cresce naquele ambiente familiar torna-se parte daquele grupo e adquire um discurso próprio do grupo. Para o autor, a família é um grupo social que tem muita influência na sociedade e age diretamente sobre a vida e pensamento dos indivíduos.

Nessa perspectiva, é necessário que o fenômeno da violência intrafamiliar seja visto a partir da construção social da relação familiar entre pais e filhos e do modelo ideal de família imposto pela sociedade e sua organização. Assim, é na estrutura familiar que encontramos a razão da manutenção das violências em face das crianças e adolescentes – e o silêncio em torno das ocorrências do abuso sexual infantil.

Diante da sociedade, a família é uma instituição inquestionável e, sobretudo, há uma ideologia, transmitida por meio da memória coletiva, que mantém a relação pais e filhos de maneira hierarquizada. Nesse caminho, quando há a ocorrência de violência e esta é revelada, a sociedade tende a duvidar, visto que socialmente a família permanece sendo uma instituição sacralizada.

Também é importante frisar, nos casos da violência sexual, que as principais vítimas são meninas, seguidas por mulheres, pessoas ainda tratadas nas estruturais sociais como sujeitos que podem ser objetificados, violados. Essa memória coletiva, permanente na sociedade brasileira, contribuiu para a manutenção da violência sexual contra mulheres e crianças, dificultando que padrões sociais fossem reconhecidos como crimes e, principalmente, houvesse modificações nas legislações que tratam sobre o assunto (Schudson, 1997).

As memórias do passado, de acordo com Schudson (1997), nos marcam pessoal, social e culturalmente e justamente por ter tanta relevância em nossas vidas é que devemos ter consciência de que as memórias coletivas são frutos de uma manipulação político-ideológica e

dependem da força e influência de um grupo; dessa forma, podemos entender o porquê de algumas visões do passado permanecerem e outras serem apagadas.

A morosidade na instituição de leis que protejam crianças e mulheres é fruto dessa manipulação político-ideológica. A morosidade na tipificação da importunação sexual, por exemplo. Essa forma de violência só era tipificada como crime caso fosse praticada diante de violência e grave ameaça, mas os casos de constrangimento sexual eram tratados como mera contravenção penal. Contudo, a sociedade brasileira passou a questionar comportamentos em face das mulheres e crianças que, durante séculos, foram naturalizados, assim os movimentos de mulheres e feministas, diante dos inúmeros casos de constrangimento e importunações de mulheres pela prática de ato libidinoso, ocorridos no ambiente dos transportes públicos, a exemplo os ônibus e trens, motivaram reportagens e entrevistas com as vítimas (Bernardo, 2021).

Antes de 2018, a importunação sexual era tipificada como contravenção penal, nos art. 60 e 65 do Decreto-lei 3.688/41. Com fulcro na legislação penal, em seu art. 214 da lei nº2.848, nos casos de atentado violento ao pudor, este tipo penal era definido como “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”.

Um dos inúmeros casos de importunação sexual, sendo amplamente divulgado pelos telejornais, ocorreu em 29 de agosto de 2017, quando a vítima, Cintia, uma estudante, que diariamente utiliza o transporte público, na cidade de São Paulo, foi constrangida com o ato de ejaculação no seu pescoço.

A vítima relatou que não se deu conta, no primeiro momento, do que havia ocorrido, imaginando que seriam apenas fezes de pombo, entendendo posteriormente o que de fato havia acontecido. Diante desse caso de constrangimento e vulnerabilidade da vítima, o magistrado, José Eugênio de Souza Neto, julgou o caso classificando-o como importunação ofensiva ao pudor, tratava-se apenas de uma contravenção penal (Bernardo, 2021)

Essa decisão gerou questionamento, por causa da sensação de impunidade, visto que o violador foi solto e voltou a cometer outros casos de importunação sexual. Diante essa situação, o legislador, em decorrência dessa conduta atípica, para que a Legislação Penal vigente sofresse mudanças em prol de criminalizar esses casos, promulgou em 2018, a lei sob o nº 13.718, tornando crime a importunação sexual.

Vigente desde 2018, a importunação sexual passou a figurar no rol dos crimes contra a liberdade sexual, tipificado no art. 215- A, na lei, sob o Código Penal brasileiro de 1940, aduzindo que para configurar a importunação sexual tem que haver um ato libidinoso, quer seja

lamber, apalpar, masturbar ou ejacular em público, como ocorre com frequência nos transportes públicos, casos de mulheres que são agredidas por homens que as apalpam nas nádegas e seios sem consentimento ou mesmo realizarem a masturbação (Brasil, 2018).

Apesar de ser considerado crime há quase cinco anos, os casos de importunação sexual são recorrentes, como ocorreu em 2020, em Salvador, quando um homem foi preso após ter ejaculado em uma mulher, no transporte público que fazia linha Paripe x Rodoviária (G1 Bahia, 2020).

Portanto, apesar de uma política pública em defesa das mulheres e crianças do gênero feminino, como é o caso do reconhecimento da importunação sexual como crime, não nos parece ser suficiente, pois mulheres e crianças seguem sendo vítimas de violência sexual.

A legislação sofreu uma mudança que pode ser considerada um avanço, mas a ideologia machista e misógina segue na sociedade. Mulheres e crianças ainda são tratadas de forma desigual, inferiorizadas e reconhecidas, a partir de uma construção social, como sujeitos pertencentes a uma segunda classe, que podem ter seus corpos violados, apalpadados. “A ideologia constitui um relevante elemento de retificação, de alienação e coisificação. Também constitui uma poderosa tecnologia de gênero, assim como cinema, discursos institucionais, epistemologias e práticas críticas” (Saffioti, 2015, p. 148).

Os casos de violência sexual seguem ocorrendo, sendo inclusive televisionadas, como o caso ocorrido no Reality Show Big Brother Brasil, edição 2023, em que o cantor Guilherme Dantas, conhecido como MC Guimê, praticou importunação sexual, quando passou a mão seguidas vezes nos glúteos da participante Dania Mendez.⁶

Pelas imagens do Reality é possível perceber que o artista age de forma muito natural, como se aquela prática fosse comum para ele. Na ocasião, outro participante do Big Brother 2023, o lutador Antônio “Cara de Sapato”, também cometeu importunação sexual contra Dania Mendez quando roubou um beijo.

Com base nas teorias de gênero e feministas, é possível afirmar que o comportamento naturalizado dos participantes do Big Brother 2023 – em especial o beijo forçado cometido por Antônio “Cara de Sapato” – reflete a persistência de normas patriarcais que legitimam a violação do consentimento feminino. A forma como o gesto é realizado, sem constrangimento, evidencia a internalização da ideia de que o corpo da mulher está disponível ao desejo masculino, prática sustentada por uma masculinidade hegemônica e reiterada pela mídia e pelo entretenimento.

⁶ Disponível em: <https://revistaquem.globo.com/entretenimento/tv-e-novelas/bbb/noticia/2023/03/bbb-23-assedio-de-guime-e-cara-de-sapato-da-dania-mendez-e-destaque-em-imprensa-latina.ghtml>

Como destaca Judith Butler (2019), os papéis de gênero são performáticos e reforçados cotidianamente, o que contribui para a banalização de atos de violência simbólica, como o assédio. Além disso, a ausência de uma resposta institucional imediata reforça a impunidade e o silenciamento. É urgente romper com essa naturalização e promover uma cultura de respeito ao consentimento, à autonomia corporal e à dignidade das mulheres, especialmente em espaços de grande visibilidade como a mídia televisiva.

Essas atitudes conduzem-nos à reflexão acerca da naturalização da violência sexual sob a égide de que se trata de brincadeiras e diversas outras desculpas utilizadas para justificar a violência sexual, como o argumento de que a vítima estava gostando, ela havia sentado no colo do violador horas antes do ocorrido, dentre outras falas problemáticas que foram utilizadas para não imputar crime aos violadores.

O Conselho Nacional de Justiça (2022) divulgou que, por dia, no Brasil, são registrados, em média, 13,6 casos de importunação sexual, sendo que os dados mais recentes, no ano de 2022, revelam que em apenas seis meses foram registrados mais de 2000 casos.

Destarte, os casos de importunação sexual em face de crianças e adolescentes têm crescido no Brasil. De acordo com dados divulgados pelo Tribunal de Justiça do Paraná, no ano de 2021 foram registrados 429 casos de importunação sexual contra adolescentes maiores de 14 anos, visto que, quando ocorre violência sexual contra menores de 14 anos, os casos são registrados como estupro de vulnerável (Tribunal de Justiça do Paraná, 2021).

No Nordeste, no estado do Rio Grande do norte, no ano de 2022, houve um aumento em 97% do número de casos de importunação sexual contra crianças e adolescentes do sexo feminino, entre 11 e 17 anos, com ocorrência em supermercados, shoppings e transporte público (Erys; Barreto, 2022).

Já no Sul, foram registrados pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul 349 casos entre os meses de janeiro a junho de 2022, inclusive uma adolescente entrevistada pela equipe do G1 do Rio Grande do Sul afirmou que o crime ocorreu na escola, o violador foi seu professor, que a agarrou pelo braço, puxou o cabelo dela e alcançou sua boca forçando um beijo (G1, 2022).

Nesse depoimento, a adolescente, apesar do trauma, conseguiu descrever o crime ocorrido, mas há casos de importunação sexual nos quais as vítimas não conseguem ter a percepção que foram violentadas, isso se deve à cultura de domínio público do corpo feminino, que nos faz colocar em dúvidas se o que houve foi uma violência, por vezes a vítima não consegue nomear o fato.

As outras formas de violência sexual deixam, nas vítimas, marcas mais visíveis, no caso do assédio sexual as vítimas têm uma percepção maior do que está ocorrendo quando se trata

de um adulto. Essa forma de violência exige uma hierarquia de poder entre as partes; nesse caso, a pessoa que comete o crime é um superior hierárquico da vítima, assim há a ocorrência de assédio sexual quando existe uma imposição de vontade constringendo, intimidando e ameaçando a vítima. Com fulcro na cartilha elaborada pelo Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher da defensoria Pública do Estado de São Paulo (2021), verifica-se que:

O Assédio sexual é uma manifestação sensual ou sexual, alheia à vontade da pessoa a quem se dirige, ou seja, abordagens grosseiras, ofensas e propostas inadequadas que constringem, humilham e amedrontam. É essencial que qualquer investida sexual tenha o consentimento da outra parte, o que não acontece quando uma mulher leva uma cantada.

Também sobre o abuso sexual, Gabel (1997, p. 10) expõe:

O abuso contém uma noção de poder, ou seja, o poder do grande sobre o pequeno, a confiança que o dependente tem no protetor; o uso delinquente da sexualidade, ou seja, o atentado ao direito que todo indivíduo tem de propriedade sobre o corpo.

Essa relação de poder do adulto sobre a criança faz com que essa violência seja silenciada, porque a criança se encontra, nessa relação, coagida e exercendo um papel de submissão à autoridade do adulto.

A partir da perspectiva abordada por Habigzang e Koller (2012, p. 69) “o abuso sexual contra crianças e adolescentes pode ser definido como o envolvimento de uma criança em atividade sexual que ela não compreende totalmente”.

Nessa perspectiva, o voyeurismo é um abuso sexual sem contato físico, configurado pela observação por um adulto das partes genitais de uma criança ou mesmo quando um adulto fixa seu olhar em uma criança despida ou no momento em que utiliza o banheiro, satisfazendo-se sexualmente apenas pela observação; por outro lado, temos a prática abusiva conhecida como exibicionismo, esta ocorre quando um adulto exhibe para uma criança seus órgãos genitais, a exemplo de quando um homem se masturba na frente de uma criança (Sanderson, 2008).

Sanderson (2008) acrescenta que para além do voyeurismo e exibicionismo também é violência sexual sem contato físico quando a criança e/ou adolescente são expostos a filmes e fotografias pornográficas ou são colocadas como atores na produção de conteúdo pornográfico. A autora ainda acrescenta um rol de comportamentos sexuais abusivos em face das crianças:

Aliciar a criança; aliciar a criança pela internet; invadir de maneira inapropriada o espaço da criança; insistir em comportamento ou roupas

sexualmente sedutoras; estimular a nudez; fazer comentários verbais de natureza sexual; despir-se na frente da criança; forçar a criança a compartilhar a mesma cama com o adulto além da idade adequada ao seu desenvolvimento; expor a genitália deliberadamente e fazer com que a criança recrute outras crianças para o abusador sexual. (Sanderson, 2008, p. 14).

Essas violências podem ocorrer de forma que a criança e o adolescente não consigam perceber como um abuso, gerando confusão e dúvida, tornando o relato sobre a violência sofrida difícil, pois a criança não tem noção da vivência como uma memória de abuso sexual. É importante frisar que, mesmo que não haja contato físico, ainda que não ocorra a penetração na vagina ou ânus, o abuso sexual não passa a ser menos grave, deixando traumas profundos na vida e memória da criança que sofreu essa violência.

Os abusos sexuais com contato físico são inúmeros, desde o beijar a boca da criança à força, passando pela manipulação de genitália até os casos que envolvem penetração do órgão sexual masculino, o pênis, além disso, não é incomum de ocorrer a penetração vaginal com o dedo. Sanderson (2008, p. 15) denuncia que

Configura abuso sexual fazer com que uma criança toque os órgãos genitais de uma outra pessoa; masturbar a criança ou fazer com que a criança masturbe o abusador; fazer sexo oral na criança, a inserção de brinquedos e demais objetos na abertura vaginal e anal da criança; colocar o pênis entre as coxas de uma criança e simular o coito (coito seco).

Desde os primeiros modelos de sociabilidade humana, os casos de violência utilizando força ou graves ameaças, havia por parte da sociedade europeia, de acordo com os estudos desenvolvidos por Georges Vigarello (1998), uma repulsa ao ato de estuprar, no entanto, o historiador reflete que a sociedade suscitava dúvidas em relação ao consentimento das vítimas, em regra, estas eram mulheres ou meninas, sendo os principais autores, homens. Nesse sentido, Vigarello (1998) escreve que ao fazer seu relato as vítimas eram questionadas se haviam seduzido seus abusadores; desde a mitologia grega, com a história da sedutora medusa, as condutas das mulheres são postas em dúvida.

“Tolerância” da violência, em comparação com os parâmetros atuais, “tolerância” da brutalidade sexual também, esses processos de Auxerre e Paris mostram a distância entre a sensibilidade de ontem e de hoje. A negligência em condenar certas brutalidades sexuais, como a negligência em condenar alguns golpes de espada ou faca, ilustram uma atitude semelhante para com os danos infligidos às pessoas. Isso combina uma dupla indulgência: o pouco interesse em averiguar os ultrajes feitos às mulheres, o pouco interesse em averiguar as lesões feitas às vítimas; duas vertentes que correspondem simplesmente a um mesmo universo cultural. (Vigarello, 1998, p. 16-17).

Em conformidade com Carmagnini (2019), a raiz etimológica do estupro não tem em sua história relação com questões sexuais, porém significava perplexo, sendo imputado como crime desde o Código de Hamurabi, o qual assegurava, caso algum homem violasse uma mulher virgem e que ainda estivesse sob a responsabilidade dos pais, que este havia de ser morto.

Vigarello (1998) averiguou como os casos de estupro eram penalizados nos séculos XVIII e XIX, com sanções severas, sendo um crime abominado socialmente, apesar disso, as vítimas eram descredibilizadas e desacreditadas, quando eram inqueridas judicialmente, por não acreditarem nos depoimentos das vítimas, não havia interesse do judiciário em averiguar a ocorrência desses crimes, principalmente se a mulher ou menina fosse de determinadas classes mais populares ou se já houvesse tido alguma relação sexual anterior à violência.

Para Manfrão (2021), se a vítima de estupro fosse virgem e de uma classe burguesa ou da elite, havia maior interesse em tratar do caso com atenção e imputando penas mais grave ao caso, de outra forma acontecia quando a vítima era uma mulher que já houvesse mantido relações sexuais ou pertencesse às classes mais populares, existindo uma avaliação da qualidade da vítima para verificar se ela merecia ser acolhida e reconhecida como tal ou se podia ser a ela imputada a qualidade de sedutora e conivente com o estupro por ela sofrido. Para Vigarello (1998, p. 22-23), havia uma seletividade nos julgamentos dos casos de estupro:

Há ainda uma estrita correspondência entre a violência e o estupro na importância dada à classe social dos atores. A pobreza de Marie-Anne Hébé, no drama de rua Mazarine, sua condição de órfã, sua carência de qualquer apoio social ou familiar, não favorecem a vigilância dos juízes, ao passo que a fortuna de Grusse, filho de comerciante abastado, predisponha à indulgência. Uma impunidade, aliás, quase teorizada, pelos tratados de matéria criminal e transposta em fórmulas precisas, adotadas como equivalentes a leis [...].

No caso do abusador, também ocorria uma conduta semelhante, pois, quando verificado que o violador era uma pessoa pobre, este era condenado à pena mais severa, no entanto, se fosse um homem considerado nobre, havia uma clemência dos juízes, sendo, por vezes, extinta a punibilidade (Manfrão, 2021).

Manfrão (2021) observa, em seus estudos, o papel no qual a vítima era colocada, haja vista um julgamento social fortemente influenciado pelos estereótipos de gênero, assegurando à mulher e às meninas o lugar de pessoa sedutora, promíscua, ardilosa e mentirosa, capaz de imputar um crime apenas para prejudicar um homem, diante de um término de um relacionamento ou quando havia sido desprezada. Demais disso, as mulheres e meninas, vítimas

de estupro, eram estigmatizadas, enfrentando dificuldades de se socializar após passar por essas violências, no âmbito público e privado.

Conforme já mencionado na seção 2, no Brasil, desde a colonização, já havia uma preocupação com a proteção das moças virgens, no entanto, parece que, em certa medida, havia um clamor em criminalizar os homens indígenas, visto que existia uma necessidade de proteger as meninas dos raptos cometidos por esses homens. Todavia, não se menciona que o crime poderia ser praticado também por homens brancos, podendo notar uma predileção em condenar apenas os indígenas (Carmagnini, 2021).

Posteriormente, este crime também foi tratado nas Ordenações Filipinas⁷, quando o Código criminal Filipino assegurava sobre ser um crime de estupro violar, mediante força, o corpo de uma mulher, estando sujeito à pena de morte. Notam-se as ações presentes: força e não consentimento na configuração do estupro (Camagnini, 2021).

Mudanças significativas aconteceram no século XX, com a promulgação do Decreto-lei nº 2848 de 1940, com inspiração na legislação penal italiana, trazendo em seu bojo a tipificação dos crimes nomeados como: Contra os Costumes – não se dirigia à dignidade da vida das vítimas, nem ao menos mencionava questões relacionadas aos direitos e dignidade sexual, falava-se em crimes contra costumes. Essa nomenclatura, durante décadas, não foi questionada socialmente, como se, de fato, as violências sexuais fossem um costume, uma prática naturalizada, oriundo de uma cultural patriarcal, machista e misógina, como pontuada anteriormente.

Neste diapasão, ao fazermos essa digressão histórica acerca do tema, vemos que o título VI do Código Penal de 1940 tratava dos crimes contra os costumes, essa nomenclatura significa quais bens jurídicos eram protegidos pela legislação penal. Nesse sentido, a proteção era concedida ao comportamento das pessoas, ao modo como essas pessoas deveriam se comportar ao sociabilizar, especialmente as mulheres e meninas, buscando proteger a virgindade desses sujeitos (Grecco, 2017).

O autor ainda afirma que apenas em 2009 esse conceito foi modificado, fruto de incômodos sociais que passaram a questionar o quão descabido e violento era tratar crimes como se fossem comportamentos naturalizados. Juntamente a esses incômodos, havia uma preocupação em torno das violências sexuais sofridas pelas crianças, assim sendo, o Código

⁷ “Ordenações Filipinas que foram publicadas pela primeira vez em 1603, durante o reinado de D. Felipe II (1598-1621), mas que foram compiladas a pedido de Felipe I de Portugal em 1595, e vigoraram em Portugal até o século XIX. A legislação portuguesa do século XV ao XIX era definida pelas ordenações reais que, em linhas gerais, eram um apanhado de leis que pretendiam reger toda a vida dos portugueses” (Montagnoli; Costa, S/N).

Penal de 1940 sofreu alteração, passando a proteger a dignidade sexual das pessoas. Grecco (2017, p. 02) menciona:

A situação era tão grave que foi criada no Congresso Nacional uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), por meio do requerimento nº 02/2003 apresentando no mês de março daquele ano, assinando pela Deputada Maria do Rosário e pelas Senadoras Patrícia Saboya Gomes e Serys Marly Shlessarenko, que tinha por finalidade investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes, no Brasil.

O resultado da CPMI culminou no projeto de lei sob o nº 253/2004, que, posteriormente, veio a ser promulgado, em 07 de agosto de 2009, como lei 12.015, as principais alterações trazidas por essa legislação se referem à revogação do dispositivo do crime de atentado violento ao pudor, sendo unificados os dois crimes, estupro e atentado violento ao pudor, configurando apenas um tipo penal (Grecco, 2017).

Após essa unificação de dois crimes, o art. 213 recebeu a seguinte redação no Código Penal de 1940, a partir do dia 07 de agosto de 2009, assegurando que o crime de estupro acontece quando há constrangimento, ameaça ou alguma outra forma de violência para obtenção de conjunção carnal ou outro ato libidinoso (apalpadelas de seios e genitálias, sexo anal e oral, masturbações, dentre outros atos), podendo o sujeito passivo ser do sexo feminino, masculino, cisgênero ou trans. Cabe salientar que, antes de 07 de agosto de 2009, o estupro só era configurado se o sujeito passivo fosse do sexo feminino.

Para Grecco (2017), outra modificação impactou os direitos e a proteção da dignidade sexual das crianças e adolescentes, visto que havia um imbróglio, ou seja, o ato de se recorrer aos tribunais quando ocorria o crime de estupro em face das crianças e adolescentes menores de quatorze anos, com o escopo de esclarecer essas dúvidas, porém assegurou-se que crianças e adolescentes menores de 14 anos são considerados vulneráveis. Assim sendo, destaca-se a criação da tipificação penal, prevista no art. 217-A, no Código Penal.

A tipificação tardia do crime de estupro de vulnerável é resultado de uma pequena mudança no modo de olhar da sociedade para as crianças e os adolescentes, no Código Penal da década de 1940, quando eram vítimas de violência sexual, pois antes de 2009 havia a presunção de violência, no entanto essa presunção passou a ser vista, pelos tribunais superiores, ora como relativa, por vezes como absoluta, gerando uma insegurança na proteção desses sujeitos. Diante disso, a legislação trouxe uma presunção absoluta acerca da violência ocorrida nos casos que envolvem pessoas menores de 14 anos, bem como passou a considerar que

crianças e adolescentes não têm condições de discernir sobre o ocorrido e, por essa razão, não seriam capazes de consentir o ato sexual (Grecco, 2017).

A nova lei 12.015 de 2009 traz, sobretudo, uma senda a ser seguida pelo ordenamento jurídico e quem o compõe, visto que a vulnerabilidade da vítima deve ser observada; no caso das crianças, idade é a categoria a ser considerada, tendo em vista que, anteriormente a 2009, não era raro encontrar decisões nos tribunais de primeira e segunda instância nas quais critérios como classe social, modos de sociabilidade e relações familiares eram questionadas nas sentenças de condenação do crime de estupro (Grecco, 2017).

Passa-se a considerar como uma forma de violência sexual que envolve força física e psicológica para obter uma conjunção carnal quando a vítima é uma pessoa adulta; por outro lado, considera-se estupro de vulnerável todo e qualquer ato cometido em face de crianças menores de 14 anos, não necessitando provar que houve força ou coerção para a consumação do ato sexual, ou seja, o ato libidinoso em face de crianças e adolescentes até 14 anos é considerado estupro de vulnerável, conforme prescreve o art. 217 do CP: “Ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com menor de 14 anos (catorze anos)” (Grecco, 2017, p. 140).

Na contemporaneidade, o estupro de vulnerável configura-se como uma das principais formas de violência contra meninas, desafiando a noção de que mulheres adultas são as principais vítimas de violência sexual. Dados do Instituto Sou da Paz, divulgados em 2020, revelam que, entre 2017 e 2019 – período anterior à pandemia –, 75% dos casos registrados de violência sexual correspondiam a estupro de vulnerável. Apenas no primeiro semestre de 2020 esse percentual chegou a 70% dos registros recebidos pela Polícia Civil do Estado de São Paulo (Instituto Sou da Paz, 2020), evidenciando a magnitude e a persistência dessa violação entre crianças e adolescentes do sexo feminino.

Já os dados disponibilizados no Anuário Brasileiro da Segurança Pública desde o ano de 2019, sobre o abuso sexual infantil, especificamente o estupro de vulnerável, vem sendo analisado, constatando que no ano de 2019 o estupro de vulnerável contra crianças menores de 13 anos correspondia a cerca de 53,8%; nos anos seguintes houve um crescimento, chegando a 57,9 no ano de 2020 e 58,8% dos casos em 2021 – desses casos, todas as vítimas eram crianças do sexo feminino, menores de treze anos.

Conforme assegura o relatório anual de Segurança Pública de 2022, a questão de gênero não pode ser ignorada ao tratar sobre a violência sexual, pois é possível perceber que, apesar das políticas públicas desenvolvidas ao longo dos anos visando à proteção e prevenção das violências em face das crianças e adolescentes, necessita-se trabalhar a partir dos marcadores

sociais para entender que o modelo de sociedade patriarcal contribui para a manutenção desses casos.

Na atualidade, historicamente, não há modelo patriarcal vigente na sociedade brasileira, no entanto, esse sistema se adapta e se configura nas práticas políticas, sociais e dentro das organizações jurídicas, como bem afirma Silva (2019): a mulher, na contemporaneidade, vem ascendendo socialmente, deixando de exercer funções exclusivamente do ambiente doméstico, conquistando espaços públicos, no entanto, a participação política das mulheres continua desigual, em relação aos homens. Demais disso, mulheres e crianças continuam sentindo-se inseguras, dentro e fora dos seus lares, e sendo as principais vítimas de violência intra e extrafamiliar.

3.2 Famílias e abuso sexual

A família, na condição de instituição social, tem sido objeto de estudo em diversas áreas do conhecimento, como a sociologia, a filosofia e a história. Sua conceituação não é estática, mas dinâmica, refletindo as transformações sociais, culturais e econômicas ao longo do tempo.

Para Birolli (2014), quando falamos sobre famílias estamos considerando uma instituição que vai além de um espaço constituído por diversas modalidades de sentimentos, mas como uma categoria política e social relacionada ao tempo e contexto histórico. Essa categoria é a instituição com maior influência na sociedade, definindo comportamentos, regras e costumes, é na família que são formadas as identidades por meio da socialização, bem como é a família que norteia normas e condutas do Estado. Nas palavras de Narvaz e Koller (2006), “a família tem origem no termo *famulus*, traduzido como ‘escravo doméstico’” – desde a Roma antiga esse conceito foi estabelecido.

A noção de família enquanto instituição normativa, orientada por valores jurídicos e religiosos, consolidou-se na Europa a partir das bases do Direito Romano, sendo, posteriormente, moldada pelas doutrinas cristãs e formalizada pelo Direito Canônico, que conferiu à Igreja o papel de regular moralmente as relações familiares (Ariès, 1981; Duby; Perrot, 1990). Esse modelo, pautado em princípios patriarcais, hierárquicos e heteronormativos, foi disseminado como padrão universal com o avanço da colonização. No entanto, tal perspectiva eurocêntrica obscurece a existência de múltiplas formas de organização social e familiar presentes em sociedades africanas e indígenas antes da dominação colonial. Esses povos mantinham estruturas familiares baseadas em princípios coletivos, espirituais, de

linhagem matrilinear e com papéis sociais mais equilibrados entre os gêneros (Gonçalves, 2019; Mbembe, 2018; Ribeiro, 2019).

A colonização impôs o modelo ocidental de família como parte de um projeto de controle dos corpos, da sexualidade e dos laços sociais, apagando os saberes ancestrais e sistemas relacionais que resistem até os dias atuais, sobretudo em comunidades tradicionais (Akotirene, 2019; Kilomba, 2019).

Narvaz e Koller (2006) abordam a família como uma criação sócio-histórica, composta por diversas formações, tendo inclusive uma base matriarcal, no entanto, historicamente, a figura paterna esteve no centro do comando das famílias, assim sendo, a família patriarcal tornou-se um modelo predominante na sociedade. Sendo o patriarcado uma organização que impõe lugares a partir do sexo dentro da família, como, por exemplo, o papel do masculino é qualquer lugar que tenha poder e coloque a categoria social, homem, como centralizado, por outro lado, a partir do patriarcado, meninas e mulheres ocupam um lugar de inferioridade e exclusão do espaço público, sempre com ações e escolhas limitadas.

Do ponto de vista sociológico, a família é entendida como uma unidade básica da sociedade, responsável pela socialização primária dos indivíduos e pela reprodução das normas e valores culturais. A sociologia clássica, representada por pensadores como Émile Durkheim, enfatiza a família como uma instituição que promove a coesão social e a estabilidade. Durkheim argumenta que a família é um espaço de solidariedade orgânica, onde os laços afetivos e de dependência mútua são fundamentais para a manutenção da ordem social (Durkheim, 1893).

De outra senda, as transformações sociais dos séculos XX e XXI modificaram os moldes familiares e nos permitiram observar novas configurações familiares a partir da urbanização, da industrialização, da emancipação feminina e do reconhecimento de novas formas de conjugalidade e parentalidade. Na atualidade, a família não se restringe ao modelo nuclear heteronormativo (pai, mãe e filhos), mas abrange arranjos diversos, como famílias monoparentais, homoafetivas, reconstituídas e comunitárias. Essas mudanças refletem a pluralidade de experiências familiares e a necessidade de se pensar a família além de modelos fixos e universalizantes (Giddens, 1993).

Nos estudos desenvolvidos por Azevedo (2015), a categoria a ser trabalhada e teorizada são os modelos de família, não especificamente a família, mas a forma como ela é constituída e os desdobramentos oriundos da sua constituição. Nesse caminho, a autora revela que a utilização de estruturas para definir a família não pode ser determinante, porém entendendo os modelos familiares como produtos resultantes de um processo histórico que pode ou não impactar a sociedade na contemporaneidade

Filosoficamente, a família tem sido abordada como uma instituição ética e moral, fundamental para a formação do indivíduo e para a construção de uma vida boa. Na filosofia antiga, Aristóteles via a família como a primeira forma de comunidade natural, baseada na relação entre marido e esposa, pais e filhos e senhor e escravo. Para ele, a família era o núcleo originário da pólis (cidade-Estado), sendo essencial para o desenvolvimento da virtude e da cidadania (Aristóteles, 2009).

Na modernidade, filósofos como John Locke e Jean-Jacques Rousseau questionaram a autoridade patriarcal e defenderam a ideia de que a família deve ser fundada no consentimento e no afeto, e não apenas na hierarquia e na tradição. Locke, em particular, argumenta que a família é uma associação voluntária, cuja finalidade é o bem-estar de seus membros. Essa visão influenciou a concepção liberal de família, que valoriza a autonomia individual e os direitos dos membros familiares (Locke, 1689).

Contemporaneamente, filósofos como Michel Foucault e Judith Butler problematizam a família como uma instituição normativa, que reproduz relações de poder e exclusão. Foucault analisa como a família moderna está imbricada em mecanismos de controle e regulação da sexualidade e da vida privada (Foucault, 1976). Já Butler questiona a heteronormatividade e propõe uma visão mais inclusiva e plural das relações familiares, que reconheça a diversidade de gênero e sexualidade (Butler, 1990).

De acordo com Bruschini (2015), a família também nasce com a ideia de reproduzir; assim, a união entre pessoas teria a finalidade de reprodução, pensada como uma forma de assegurar que bens materiais e capital político ficassem entre uma rede selecionada pela família da noiva, dessa forma, a família, como grupo social e político, apenas tornou-se grupo formado como “modelo nuclear” em meados do século XVIII.

Do ponto de vista histórico, a família passou por diversas transformações, refletindo as mudanças nas estruturas econômicas, políticas e culturais. Na Idade Média, a família era uma unidade produtiva, vinculada à terra e ao trabalho agrícola. O casamento era frequentemente arranjado, com funções econômicas e políticas, e a família extensa (incluindo parentes próximos e distantes) era predominante (Ariès, 1960).

Com a Revolução Industrial e o advento da modernidade, a família nuclear tornou-se o modelo dominante nas sociedades ocidentais. A separação entre o espaço público (trabalho) e o privado (lar) reforçou a ideia da família como um refúgio afetivo, especialmente para a classe média. No entanto, esse modelo foi criticado por excluir outras formas de organização familiar e por perpetuar desigualdades de gênero, já que as mulheres eram frequentemente confinadas ao espaço doméstico (Engels, 1884).

No século XX, movimentos sociais, como o feminismo, os direitos LGBTQIA+ e a luta por direitos civis, desafiaram a normatividade familiar e reivindicaram o reconhecimento de arranjos familiares diversos. A globalização e as migrações também contribuíram para a diversificação das experiências familiares, com famílias transnacionais e interculturais se tornando cada vez mais comuns (Castells, 1997).

A instituição familiar possui, de acordo com Bruschini (2015), pelo menos três funções: ideológica, econômica e socializadora. A primeira função é primordial para a manutenção da família e seus valores, é por meio da ideologia que a divisão de papéis dentro do núcleo familiar tornou-se um ideal, fazendo da mulher e meninas pessoas destinadas ao cuidado do lar e das pessoas, por outro lado, foi a ideologia que enfatizou o papel dos homens, como provedor, pai e detentor de poder de decisão dentro e fora dos lares.

Demais disso, a família possui uma função econômica, esta diz respeito ao quanto aquele grupo produzia e contribuía com o sistema econômico, nesse sentido, havia uma divisão de trabalhos realizada a partir do sexo. Essa divisão demonstra o quanto a mulher se sobrecarrega ao acumular funções, por vezes sem nenhuma remuneração pecuniária, e o quanto isso contribuiu com o crescimento pessoal e profissional dos homens, que focavam seu tempo apenas nas funções profissionais, como escreve Bruschini (2015, p. 67): “A mulher trabalhava em todos os tipos de atividades, muitas delas extensões de suas funções domésticas, como o cuidado de animais domésticos ou a confecção de roupas”.

A terceira função da família, a socializadora, de acordo com o texto de Bruschini (2015), está relacionada com a educação, disciplina e transmissão de valores e modos de socialização das crianças. Essa função liga-se às questões ideológicas, pois é na família que aprendemos as primeiras ideologias e os modos de socialização que usaremos na convivência nas nossas relações em sociedade.

Retomando a ideia já enunciada, segundo Maurice Halbwachs (2004), a família é um marco social essencial e coercitivo para o indivíduo, primeiramente, por ser o primeiro grupo de socialização das pessoas. Em segundo lugar, desde criança recebemos as noções de valores, normas e afetos, aprendidos de modo inconsciente e considerados naturais. Dessa forma, esses ensinamentos transmitidos pelos membros familiares são utilizados para a manutenção da ordem em sociedade. Assim, há valores e ideologias que parecem espontâneos, mas, de fato, foram incutidas desde a infância pela família e quando crescemos apenas reproduzimos aquelas ideias.

O próprio autor salienta que este marco se torna tão impositivo na experiência individual e social das pessoas que até mesmo quando há o rompimento dos laços familiares e o

afastamento de um indivíduo do convívio em família, este ainda continua a reproduzir os valores apreendidos (Halbwachs, 2004).

Ariès (1978) assegura que a ideia de família era diferente a partir da realidade social de cada pessoa; na família elitizada não havia essa relação sentimental, apenas uma preocupação com as questões econômicas e a manutenção de heranças; nas famílias mais pobres havia um vazio, já que não existia sentimento nem riquezas. Conforme assegura Bruschini (2015, p. 55), assim como a família Aristocrática:

A família camponesa tinha mais traços em comum com a aristocracia do que com a moderna burguesia. A unidade básica a vida camponesa não era a família conjugal, mas a aldeia. Casamento, relações entre pais e filhos, tudo era compartilhado por todos os aldeões, pois a privacidade era desconhecida e sem valor. A autoridade e o amor estavam repartidos por ampla rede de parentes e aldeões, as relações entre pais e filhos não se caracterizavam por intimidade ou intensidade emocional. As sanções eram impostas com castigos físicos em vez de ameaças de retiradas de amor.

A ideia de família como reduto de amor e carinho, nasce com a burguesia, conforme assegura Aries (1978): a família nos moldes de pai, mãe e filhos surge após um período no qual havia uma separação entre pais e filhos, haja vista que as crianças eram enviadas para casas de aprendizagem, onde eles realizavam serviços e aprendiam funções que, posteriormente, se tornariam suas profissões.

Ariès (1978) afirma que a transformação nas famílias surge no século XV, com o advento das escolas e a imposição da educação escolar, isso fez com que as crianças que antes viviam em outras casas aprendendo afazeres voltassem à casa de seus familiares, estabelecendo uma relação mais próxima com seus pais, entretanto, ainda assim, não havia uma preocupação com a questão da privacidade.

A ideia de privacidade como fundamento estruturante da categoria família não nasce junto com a instituição, uma vez que a família, em sua origem, não era lugar de privacidade, mas uma extensão da esfera pública, formada por arranjos voltados para constituírem negócios ou para a mantê-los. Era comum a convivência na mesma residência na família nuclear e extensa, não existindo um isolamento de um grupo.

Nesse caminho, a ideia de privacidade nasce com o isolamento do grupo formado por pai, mãe e filho, ou seja, a família nuclear passou a ser privada, isso implica diretamente na vida das crianças, que já cresce observando e naturalizando os papéis desempenhados pelo pai e pela mãe, previamente definidos dentro e fora do lar (Bruschini, 2015).

Conforme assegura Bruschini (2015), a privacidade familiar é uma pauta oriunda do período aristocrático, em meados dos séculos XVI e XVII, não havia uma separação de assuntos restritos ao espaço privado. A família e seus dilemas conviviam em espaços públicos, isto se devia à função da instituição familiar, a qual não era espaço de afeto e demonstração de sentimentos, tratava-se de um grupo focado na manutenção de bens e heranças.

Nesse sentido, Bruschini (2015) salienta que ao estudar a categoria família é fundamental entender que é possível tratar como natural a constituição dessa instituição e suas divisões, em razão de um projeto social e econômico em torno desse grupo, como forma de manutenção de poder, no modelo familiar burguês. Nesse caso, a questão do sentimento entre pais e filhos é baseada na autoridade do pai e obediência pelos filhos; nesse sentido, apesar da discussão sobre os afetos positivos, havia muitos castigos físicos.

Independentemente do modelo familiar, sem dúvidas, existem duas características presente nas famílias que fazem desse espaço um lugar de submissão e autoridade, são o conservadorismo e a dominação. Como estabelece Bruschini (2015), a manutenção de poder e a presença da autoridade paterna no âmbito familiar ainda é uma ideia fortemente disseminada, o que gera um desequilíbrio de forças entre os componentes do ambiente doméstico, produzindo conflitos geracionais.

No contexto do Brasil, havia diversas configurações familiares, mas o modelo patriarcal se sobrepôs, principalmente por meio da violência, enquanto instituição social, econômica e força auxiliar à Igreja Católica, sendo a instituição familiar formada por pai, mãe e filhos. Com demarcações bem definidas de papéis de gênero, reservando o espaço público para o masculino e o privado para as mulheres exercerem as funções domésticas e o papel maternal (Birolli, 2014).

No modelo familiar patriarcal havia uma fiscalização e controle da sexualidade feminina, com a imposição de valores, como a virgindade e a monogamia. Apesar desse modelo ser predominante, Bruschini (2015) reforça que havia modelos diversos de constituição de famílias, não era o modelo patriarcal uma exclusividade, sendo apenas a mais retratada na historiografia.

Dito isso, Corrêa (1981) estabelece que há organizações alternativas de família, com grupos desorganizados, nesse período histórico, mas houve uma imposição do modelo patriarcal em detrimento dos demais, por meio de inúmeras lutas e conflitos, sendo que houve um apagamento dessas configurações familiares pelo processo histórico, porém não significa que não existiram outras famílias compostas por outras formações, como chefiadas por mães,

avós e netos, dentre outros. A autora descreve a família patriarcal como aquela predominantemente rural, chefiada por um homem e extensa a partir dos seus agregados.

No decorrer dos séculos, esse modelo foi definindo com a decadência dos meios de produção rurais, com o advento do declínio das produções do campo e do crescimento das fábricas e indústrias e a construção de centros urbanos. Nesse ínterim, a família ganhou uma nova configuração com ares da modernidade, nascendo a família moderna, composta pelo pai, mãe e filhos, vivendo predominantemente na zona urbana, sendo núcleos mais enxutos, sem agregar outros familiares, estabelecidos pelo vínculo sanguíneo entre pais e filhos. Uma das principais diferenças entre esses modelos familiares diz respeito ao casamento enquanto um vínculo contratual, antes estabelecido por razões econômicas e políticas – na modernidade, havia um vínculo movido pelo afeto e interesses sexuais (Birolli, 2014).

Os papéis de pai, mãe e crianças dentro da organização familiar patriarcal eram, em regra, definidos, contudo, conforme aduz Corrêa (1981), a mulher, por vezes, assumia atitudes patriarcais e possuía nessa composição familiar um certo privilégio, como possuir bens materiais semelhantes aos do esposo, mas sempre mantendo uma desigualdade e submissão; por outro lado, as crianças permaneciam sob a vigilância dos pais, em especial, as meninas, até conseguirem um casamento com alguém pertencente às classes sociais mais importantes economicamente.

Sobre a relação família e crianças, Ferrari (2002) disserta ser essa instituição o primeiro espaço onde as crianças formam seus vínculos afetivos com os adultos, nela é criado e ampliado um pilar para que as crianças se tornem adultos seguros, protegidos e sobretudo confiantes. No entanto, quando a família nuclear não cumpre essas expectativas, há uma quebra de vínculos e afetos, gerando traumas profundos na vida das crianças.

Conforme explicam Noronha e Parron (2020), trata-se de uma instituição basilar para a civilização, iniciando como base para a constituição de relações interpessoais e para o crescimento populacional, nela há uma intrínseca relação de poder geracional entre adultos e crianças e esse poder hierárquico é fundamental para a prática e manutenção da violência sexual no âmbito doméstico e intrafamiliar. Esse poder, pertencente aos adultos, impõe às crianças e aos adolescentes respeito e obediência irrestrita, dificultando o desvelar dos abusos sexuais.

A violência sexual transcende as relações sociais externas e permeia as mais variadas instituições, como as igrejas, escolas, empresas, e está inserida na família. Apesar das várias possibilidades de organização familiar existentes na sociedade brasileira atual, esta carrega condutas pedagógicas autoritárias, inculcadas historicamente por meio de castigos físicos e outras práticas repressivas e abuso sexual.

Quando a violência ocorre no ambiente privado verifica-se uma complexidade, porque envolve fatores como os sentimentos de vergonha, o medo e o amor, tendo em vista que as crianças se sentem confusas diante de uma pessoa em quem elas confiam e amam ser a mesma que as violenta. Ao se sentirem confusas, as vítimas impõem o silêncio ao abuso sofrido.

O Abuso Sexual infantil, no contexto familiar, gera perplexidade na sociedade, porque a família é uma instituição conhecida ideologicamente como detentora de valores e costumes constituídos no âmbito privado e fortemente disseminados na esfera pública, sendo uma das principais funções dessa instituição. A família também é idealizada socialmente como um antro de proteção e amor nas relações constituídas entre adultos e crianças, como a ideia de afeto entre pais e filho.

Mayer e Koller (2017) dissertam ser a violência em face das crianças um fenômeno que ultrapassa a ação, configurada também pela omissão por parte das pessoas que são responsáveis pelas crianças. No caso do abuso sexual, em regra, o adulto responsável não tem noção do ato ocorrido ou sabe, mas mantém-se em silêncio e dúvida do relato das crianças, isso ocorre, por exemplo, no âmbito intrafamiliar, quando há o abuso sexual incestuoso.

O abuso sexual, no contexto intrafamiliar, é descrito por Cohen (2015) como uma forma de abuso sexual contra uma criança ou adolescente, com ou sem coerção, desde que o violador tenha um vínculo de parentesco com a vítima, assim sendo, para sua caracterização é necessário que exista o vínculo afetivo familiar e a violência sexual.

A terminologia do incesto foi, ao longo da história, utilizada para descrever uma relação sexual constituída entre pessoas adultas pertencentes a uma mesma família, com um grau de parentesco sanguíneo ou por afinidade. Sendo proibidas por questões culturais, morais e juridicamente, sendo o incesto um tabu social, e quando ocorre a tendência é que seja posto em segredo. Nesse aspecto, Cohen (2015, p. 213) determina que:

No caso de uma relação incestuosa devemos sempre considerar a vítima como alguém que sofreu uma violência, a qual pode variar segundo o grau de agressão física e psíquica com que o ato foi perpetrado e segundo o tempo de duração; mas existe uma outra variável que deve ser avaliada, que é o grau de parentesco entre a vítima e o agressor. Pois é a observação destas características, diferenciando os casos de incesto, que influirão tanto no processo penal quanto na sua terapêutica.

Ainda de acordo com os estudos desenvolvidos por Cohen (2015), existem formas de ocorrência do abuso sexual incestuoso, que, para o autor, podem ser consideradas de maior ou menor gravidade, com fulcro no grau de consanguinidade entre o autor do abuso e a vítima; no

caso da violência sexual cometida por um membro da família nuclear, esta é considerada de extrema gravidade. No entanto, para Cohen (2015), os casos incestuosos de menor gravidade são cometidos por demais familiares, a exemplo de violência sexual cometida por primos, sobrinhos.

Entendemos que não há como mensurar o abuso sexual intrafamiliar sofrido, principalmente por uma criança ou adolescente, também por se tratar de uma forma de violência em que há uma desigualdade de forças e poderes, pois na relação de violência na qual um adulto ou um adolescente é o violador e a vítima é uma criança existe uma simbologia de poder, mormente nas relações familiares, nas quais existe uma exigência de submissão e subordinação entre adultos e crianças. Para Santos, Pelisoli e Dell’Aglío (2012, p. 56), a relação de poder é primordial para a ocorrência do abuso sexual intrafamiliar.

A relação de poder é um fator característico das relações abusivas, na qual o perpetrador faz uso de uma vantagem que pode ser de diferentes ordens, como econômica, cronológica ou física para tirar proveito de uma situação e obter prazer sexual a partir de uma vítima que não apresenta condições psicológicas nem físicas para tal prática. As vítimas são seduzidas e envolvidas nessas ações, essa relação que, no caso do abuso sexual é continuada, possibilita que o agressor se envolva gradativamente em práticas abusivas, que começam das formas mais sutis e chegam às mais violentas.

Nesse caso, quando ocorre a violência sexual intrafamiliar, também chamado de abuso sexual incestuoso, como destacam Santos, Pelisoli e Dell’Aglío (2012), ocorre quando o abusador e a vítima têm uma relação por meio de laços, sejam eles através da afetividade ou um vínculo familiar biológico. Essa ligação possibilita a aproximação e, muitas vezes, causa confusão nas vítimas, que não conseguem compreender que estão sofrendo uma violência, tendo em vista o afeto e a confiança que sentem em relação ao abusador; de outra forma, o violador também pode intimidar as crianças e isso também justifica o processo de silenciamento das vítimas diante do fato.

Scodelário (2002) pondera que a comunicação é um dos aspectos fundamentais no processo de ocorrência da violência sexual, sendo comum o abusador dizer à vítima que se ela ousar contar sobre o fato ocorrido ninguém acreditará nela; dizer que a criança gosta do abuso, assegurando que ela tem impulsos sexuais ou ainda afirma ser o abuso sexual uma forma da criança aprender sobre a sexualidade. Assim, de acordo com Scodelário (2002, p. 99): “em relação ao agente da agressão sexual, seu discurso é com frequência extremamente sedutor. Ele usa palavras carinhosas e elogios, sendo muitas vezes delicado, o que acaba confundindo e

aprisionando”, a vítima e seus responsáveis, que também se sentem inclinados em não acreditar no abuso, pois conhecem e confiam no abusador (Narvaz; Koller, 2006).

Quando tratamos de violência sexual no âmbito intrafamiliar o silêncio é fundamental para que os abusos sejam recorrentes, por isso, é comum que os abusadores tomem medidas para que o seu segredo não seja revelado, assim sendo, as crianças recebem ameaças e se sentem pressionadas a manter o silêncio.

Conforme Pollak (1989), o silêncio das vítimas de algum trauma não significa esquecimento, mas sobretudo um modo de sobrevivência, uma estratégia para seguir convivendo naquele ambiente e com aquelas pessoas.

Existem fatores complexos e de maior risco nos casos de abuso sexual infantil, porquanto a violência sexual no contexto intrafamiliar é mais difícil de ser denunciada, já que no lar a criança e o adolescente são forçados, coagidos a manter o silêncio, além de não terem apoio emocional e nenhum laço de confiança para que possam superar o trauma sofrido (Bianchini; De Antoni, 2012).

O medo e a vergonha são fatores cruciais que dificultam a revelação de casos de violência sexual. Muitas crianças e adolescentes sentem-se constrangidos para relatar os abusos sofridos, pois isso gera uma confusão emocional que impacta profundamente sua saúde psicológica e física. Essa complexidade se intensifica pelo fato de que os abusadores costumam ser pessoas em quem elas confiam, frequentemente ocupando posições de afeto e segurança em suas vidas, ao mesmo tempo em que se tornam seus violadores sexuais.

Esse cenário revela uma dinâmica dolorosa e intrincada, que não apenas afeta as vítimas individualmente, mas também reflete as marcas profundas deixadas pelo patriarcado na sociedade. Nesse contexto, é essencial explorar mais a fundo como essas dinâmicas de poder e controle perpetuadas pelo patriarcado se manifestam nas experiências das vítimas da violência sexual.

3.3 As vítimas da violência sexual: marcas do patriarcado

A violência sexual atinge pessoas de todos os gêneros, todas as classes sociais e grupos étnico-raciais, no entanto, as principais vítimas de violência sexual são crianças, na tenra idade. Com fulcro em Bouhet, Perad e Zorman (1997), em pesquisa realizada há mais de vinte anos, na Europa, especificamente na França, foi constatado que as meninas vítimas de abuso sexual tinham menos de dezoito anos.

No Brasil, as meninas menores de 13 anos são as principais vítimas de abuso sexual, os registros apresentados pelos dados da pesquisa realizada pelo Instituto Liberta, em 2022, apontam que 61,3% dos casos de estupro são contra crianças do sexo feminino; esse percentual tem um significado bastante impactante quando traduzido, pois revela que quatro crianças do sexo feminino, menores de treze anos, são vítimas de estupro por hora, no Brasil (Instituto Liberta, 2022).

Como descrevem Santos, Pelisoli e Dell’Aglia (2012), nos casos de abuso sexual ocorrerem no ambiente intrafamiliar, a maior parte das vítimas são pessoas na tenra idade quando têm início os abusos e esses são prolongados ao longo dos anos, assim, as crianças, no contexto familiar, começam a ser abusadas desde muito cedo.

As crianças do sexo feminino ainda nos primeiros meses de vida, bebês, estão entre as principais vítimas de abuso sexual. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), divulgada no sítio do tribunal, no dia 31 de março de 2021, os bebês, menores de um ano idade, constituem o maior número de vítimas de abuso sexual, perfazendo um total de 220 casos de estupro contra bebês (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2021).

Ainda nesse contexto de violência, Hatzenberger, Habigzang e Koller (2012), em pesquisa realizada com vinte e quatro meninas, de idades entre 9 e 16 anos, dissertaram que elas foram vítimas de abuso sexual com contato físico ou sem contato quanto tinham entre cinco e treze anos, idade na qual elas não tinham condições de avaliar a dimensões do que estava acontecendo e possuíam um vínculo de amor e carinho com o abusador antes da violência.

Apesar das crianças do sexo feminino representarem as principais vítimas de abuso sexual, isso não significa que os meninos são sofram esse tipo de abuso. Dados apontados na pesquisa desenvolvida por John Hohendorff (2016) constatam que a violência sexual tem como vítimas mais crianças do sexo feminino em relação aos meninos, perfazendo um total de 80% dos casos denunciados via disque 100, equivalente a seis meninas para dois meninos.

No entanto, como asseguram Hohendorff et al. (2012), os estudos acerca da violência sexual em face de crianças do sexo masculino ainda são poucos, isso se deve à complexidade dessa violência e o modo como se revela. Ademais, a abordagem dessa forma de violência, tendo como vítimas os meninos, envolve a investigação de uma gama de fatores oriundos de questões sociais e morais ainda pouco tratadas, visto que implica em estereótipos e questões acerca da sexualidade da vítima.

O autor ainda ressalta que a ocorrência de abuso sexual contra meninos pode causar problemas relacionados à sua identidade de gênero, pois no processo de socialização de crianças

do sexo masculino eles são ensinados a serem másculos, viris e fortes e têm sempre uma necessidade de demonstrar esse estereótipo de homem másculo, “pegadores” e dominadores do sexo oposto. Dessa forma, quando os meninos são abusados sexualmente sentem como se suas masculinidades fossem postas à prova e passam a questionar a própria sexualidade, além de se verem em sua situação de extrema vulnerabilidade quando são submetidos a essa violência.

Para Sanderson (2008, p. 18), o abuso sexual contra meninos é mais complicado de ser revelado, visto que os:

Homens são em geral mais relutantes em revelar essas experiências em culturas homofóbicas e tem fortes estereótipos sobre a masculinidade e a sexualidade. Nessas culturas, em que se espera que os homens sejam capazes de se proteger de abusos e de ser os iniciadores sexuais, os garotos podem experimentar enorme vergonha e culpa se forem vitimados. Em geral os meninos são desencorajados a falar sobre seus sentimentos e ensinados a agir com estoicismo e aguentar a parada como um homem. Essas mensagens podem gerar vergonha e constrangimento em meninos que foram abusados sexualmente, impedindo-os de falar sobre a experiência. A diferença do sexo na denúncia do ASC indica que o abuso sexual de meninos permanece no “obscuro”.

Diante disso, o revelar do abuso sofrido implica demonstrar que todo esse poder e virilidade exalados na sociedade foram enfraquecidos, por isso, informar, denunciar a violência sexual sofrida significa sobretudo a demonstração de fragilidade, característica atribuída ao gênero feminino, inclusive não é incomum chamar de “mulherzinha” a criança que é abusada sexualmente. Por isso, quando ocorre uma violência sexual contra meninos, estes resistem em contar sobre o fato, dependendo do contexto no qual acontece o abuso e de quem o comete, essa dificuldade em dizer torna-se maior e com muita complexidade.

Conforme explica Sanderson, (2008), os abusadores sexuais são pessoas absolutamente simples, comuns, sem qualquer antecedente e geralmente não demonstram sinais de que são um risco às crianças, sendo provenientes de todas as classes – isso significa que não há um estereótipo do violador sexual.

Apesar de não haver um estereótipo do abusador sexual, é importante entendermos que no contexto social brasileiro em que vivemos, ancorado em uma ideologia racista, a tendência é criminalizar homens negros e oriundos das classes populares. Assim sendo, é comum, quando pedimos para que descrevam um abusador, ouvirmos uma descrição estereotipada, mas isso apenas revela o quanto a sociedade brasileira é orientada pelo racismo e aporofobia⁸.

⁸ Aporofobia é um termo cunhado pela filósofa espanhola Adela Cortina (2017) para designar o ódio, aversão ou discriminação contra pessoas em situação de pobreza.

Nesse sentido, Davis (2016), tratando do contexto estadunidense, revela a existência de um mito do homem negro estuprador, fruto do racismo e do preconceito de classe social. Em suas palavras:

Na história dos Estados Unidos, a acusação fraudulenta de estupro se destaca como um dos artifícios mais impiedosos criados pelo racismo. O mito do estuprador negro tem sido invocado sistematicamente sempre que as recorrentes ondas de violência e terror contra a comunidade negra exigem justificativas convincentes. (Davis, 2016, p. 173).

O que os dados revelam, de acordo com Sanderson (2008), é que pessoas que cometem violência sexual são identificadas como homens em 97% dos casos registrados, isso não significa que mulheres não possam figurar como abusadoras, contudo esse número é muito inferior ao de homens e adolescentes do sexo masculino. Ademais, o autor ainda esclarece que no caso das mulheres, essas, em alguns casos, são forçadas por homens a cometerem a violência contra crianças e adolescentes (Sanderson, 2008).

Adolescentes também aparecem como abusadores de crianças mais novas, como também informa Sanderson (2008), ou seja, crianças mais velhas aparecem como violadoras sexuais quando esses abusos ocorrem no ambiente familiar. Nesse aspecto, o autor aponta que crianças mais velhas e adolescentes têm como vítimas bebês e crianças mais novas e adolescentes, visto que “há indicações de que um terço dos crimes sexuais contra crianças é cometido por adolescentes abaixo de 17 anos” (Sanderson, 2008, p. 21).

Para Bianchini e De Antoni (2012), adolescentes do sexo masculino e feminino podem ser abusadores, cometendo a violência quando estão desempenhando funções de cuidados com crianças e bebês. Ressalta-se que os adolescentes apresentam comportamentos abusivos em face de crianças menores, implicando uma relação de poder existente entre o adolescente e a criança mais nova, pois há uma autoridade por parte do adolescente e uma confiança por parte da criança que, muitas vezes, está brincando com o adolescente quando acontece a violência.

As vítimas dos perpetradores sexuais variam de acordo com o sexo. Na pesquisa realizada pelas autoras Bianchini e De Antoni (2012) foi constatado que as vítimas de adolescentes eram, na maioria, do sexo masculino, perfazendo um percentual de 54,8%, em contrapartida as meninas totalizaram 42,5%, possuindo menos de dez anos de idade.

Existe um ciclo da violência sexual seguido por abusadores adolescente, porque estes têm a confiança das crianças mais novas, bem como a própria família da criança confia no adolescente. Dessa forma, ele fica à vontade com a criança, geralmente fazendo algumas brincadeiras, mas, posteriormente, tem início o ciclo abusivo, com o toque na criança, passando

pelo tirar da roupa e masturbação, exigindo que esta seja realizada de forma mútua (Sanderson, 2008).

Concordando com esse pensamento, Bianchini e De Antoni (2012) esclarecem que nesse ciclo de abuso sexual a fase oral é bastante presente, inclusive por não deixar evidências da ocorrência da violência, tendo em vista que na fase de coito existem os sinais no corpo da vítima. O ciclo de abuso se encerra com a violência psicológica do adolescente em relação à criança, fazendo diversas ameaças e advertências para que não seja dito nada sobre os abusos sexuais.

Assim, seja um adulto ou adolescente, os abusadores sexuais são pessoas que convivem em sociedade sem apresentar vestígios, comportando-se dentro de aspectos éticos e morais socialmente aceitáveis.

Dito isso, cumpre fazer um esclarecimento acerca da diferença entre pedófilos e abusadores, porque há uma tendência social em enquadrar todos os perpetradores de violência sexual como pedófilos. No Manual de Saúde – MSD (2021), o chamado transtorno pedofílico é um transtorno mental existente quando há fantasias, comportamentos sexuais impulsivos e intensos diante de crianças e adolescentes menores de treze anos. As pessoas que têm essa condição são, em sua maioria, do sexo masculino, podendo buscar se envolver sexualmente com crianças de ambos os sexos. Conforme descrito no MSD (2021, p. 01):

A maioria dos pedófilos é homem. A atração pode ser por meninos, meninas ou ambos. Os pedófilos preferem crianças do sexo oposto, em vez de crianças do mesmo sexo, em proporção de 2:1. Na maioria dos casos, o adulto é conhecido da criança e pode ser membro da família, padrasto ou madrasta, ou uma pessoa com autoridade (p. ex., professor, treinador). O olhar ou o toque parece ser mais prevalente que o contato genital. Pedófilos podem ser atraídos apenas por crianças (forma exclusiva) ou também por adultos (forma não exclusiva); alguns só são atraídos por crianças vinculadas a eles (incesto).

Como esclarece a Organização Mundial da Saúde (OMS), a pedofilia está definida no CID 10 como uma parafilia, uma doença mental, identificada quando a pessoa tem interesse e atração sexual por crianças menores de treze anos. Por se tratar de um transtorno mental, pode acometer qualquer pessoa, sem associação ao sexo do indivíduo, no entanto, é mais comum o diagnóstico em homens. Nas palavras de Bignardi et al. (2023, p. 05):

A pedofilia é uma condição psicológica geralmente incurável, e existem poucas alternativas de tratamento e para conter o impulso sexual se toma medicamentos que reduzem os níveis de testosterona do corpo. Muitos dos

pedófilos têm outros transtornos psicológicos, e até depressão. A sessão de terapia pode ajudar, mas não há relatos, estudos que comprovem que funciona de maneira sistemática.

Em consonância com Sanderson (2008, p. 55), quase sempre conhecemos os pedófilos, “ainda que não tenhamos consciência de que eles abusam sexualmente de crianças. Normalmente eles são confiáveis, não parecem oferecer perigo e, por causa disso, representam um perigo muito mais sinistro para nossas crianças, visto que permanecem não identificados”.

Dessa forma, o que difere um pedófilo de um abusador sexual é justamente que este não carrega consigo o diagnóstico de uma patologia, podendo, inclusive, uma pessoa ter o diagnóstico constatando a parafilia e nunca ter cometido o crime de violência sexual, portanto é necessário esclarecer essas diferenças, pois há uma tendência em imputar uma patologia a abusadores sexuais sempre que são descobertos.

Todos esses comportamentos reverberam uma memória coletiva que prima o masculino e a subjugação ao que é feminino ou o que denota as feminilidades. Diante disso, no patriarcado, como um sistema social que privilegia os homens em detrimento das mulheres e estabelece relações de poder desiguais entre os gêneros, a violência sexual emerge como um mecanismo de controle e subjugação das mulheres, reforçando a dominação masculina (Saffioti, 2004). A violência sexual não é apenas um ato individual, mas a expressão de um sistema mais amplo que normaliza e justifica a agressão contra as mulheres. A cultura do estupro, por exemplo, é um produto do patriarcado. Ela minimiza a gravidade da violência sexual, culpabiliza as vítimas e exime os agressores de responsabilidade. Frases como “ela estava pedindo” ou “homens não conseguem se controlar” são manifestações dessa cultura, que perpetua a ideia de que as mulheres são objetos sexuais e que a violência contra elas é inevitável ou justificável (Segato, 2003; hooks, 2000).

Entretanto, não basta abordar a violência sexual apenas como uma questão de gênero; é necessário considerar como raça, classe, orientação sexual e outras identidades influenciam as experiências de violência e as respostas sociais a ela. Para isso, a interseccionalidade é uma ferramenta analítica crucial para compreender como diferentes formas de opressão se interligam e afetam as experiências das vítimas de violência sexual (Collins, 2019).

A luta contra a violência sexual, portanto, deve ser multifacetada. É preciso combater o patriarcado e as desigualdades sociais simultaneamente. Políticas públicas que promovam a igualdade de gênero, a educação sexual, o acesso à justiça e o empoderamento econômico das mulheres são essenciais. Além disso, é crucial desafiar as normas culturais que perpetuam a violência sexual e promover uma cultura de respeito e consentimento.

4 A BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ATUALIDADE

Esta quarta seção destina-se a discutir e refletir acerca da banalização da violência sexual contra crianças e adolescentes, no Brasil, a partir das conceituações apresentadas nesta tese.

Primeiramente, cumpre entendermos o que vem a ser a “banalização” de uma ação pela sociedade. Trata-se, na definição do dicionário Oxford Linguagens (2021), de um ato de tornar comum, trivial e banal. Nessa direção, ao abordarmos a violência sofrida pelas crianças e adolescentes, ocorrida no Brasil, entendemos que deve ser vista como um problema social, presente historicamente, em nossa sociedade.

Em que pese falarmos sobre a ocorrência da violência sexual, este fenômeno historicamente presente na sociedade brasileira, permanece no campo do silêncio. De modo geral, a sociedade brasileira trata os abusos sexuais com um certo distanciamento, no ouvir dizer que acontece, sendo comum desconhecer quem pratica ou ter sempre alguma descrença na palavra da vítima, especialmente se esta for uma criança.

Naturalizou-se que homens tenham atitudes sexuais violentas e as mulheres e crianças, que expressam uma identidade feminina, sejam passíveis de serem vítimas do crime de estupro (Oliveira; Resende, 2020).

A sociedade romantiza o homem e o uso de seu “poder de supremacia”, como se fosse algo normal, e que quando ocorre pode ser justificável com diversas desculpas que desconsideram a prática violenta cometida por esse, porém se vislumbrarmos os efeitos desastrosos que esse perfil de masculinidade causa na vida de pessoas, não reproduziríamos o papel destinado ao sexo masculino nessa cultura machista, violenta e desigual. Esses homens são considerados como seres superiores não apenas em relação à mulher como também para crianças e idosos, já que essa superioridade quase sempre é demonstrada através da violência. (Oliveira; Resende, 2020, p. 179).

Há, na sociedade brasileira, uma naturalização da violência na própria educação, por meio de práticas violentas contra crianças e adolescentes, a exemplo, a violência física e psicológica. Essas violências são reconhecidas como medidas pedagógicas de educação, não há um entendimento de que é uma violação física, como acontece com a violência doméstica contra mulheres ou identidades femininas. Trata-se, então, para muitos, de um comportamento historicamente aceito e repetido por gerações.

Em relação à violência sexual, se associa essa forma de abuso sexual à dominação masculina do corpo feminino, é como se houvesse um direito natural, concedido ao sexo

masculino, para violar um corpo feminino. Nessa forma de violência há o binômio dominação-submissão, o que ganha sentido quando verificamos que os principais violadores são homens e as principais vítimas são crianças do sexo feminino.

Isso fica evidente em uma fala proferida por um líder religioso sobre o modo como ele se relaciona com sua filha. No dia 15 de abril de 2024, em um culto temático sobre paternidade, tendo como público-alvo homens, ministrado pelo pastor Lucinho Barreto, este explanou seu comportamento em relação à sua filha:

Eu peguei minha filha um dia, dei beijo nela, falei que amava ela. Ela passava e eu dizia: Nossa, que mulherão. Ai se eu te pego. Um dia ela distraiu e eu dei um beijo na boca dela. E eu falei assim: Quando eu encontrar seu namorado eu vou falar: Você é o segundo, eu já beijei, disse o pastor durante o culto. (G1, 2024).

Diante dessa fala, filmada e publicada no perfil da rede social Instagram® do referido pastor, o líder religioso foi rechaçado, houve críticas acerca do seu comportamento e por algumas pessoas que tiveram acesso a essa postagem, com a acusação de que o pastor havia cometido o crime de estupro de vulnerável. Todavia, o número de apoiadores sobressaiu, sendo inúmeros os comentários positivos em relação à atitude do pastor; com apoio irrestrito de personalidades midiáticas, ganhando novos seguidores nas redes sociais.

Nesse caso específico, é notório que há uma naturalização dessas violências quando os apoiadores do pai da criança afirmam não ver problema nessa relação com a filha, na qual o pastor sexualiza, constrange, age e domina o corpo da criança, como se ela fosse uma propriedade.

É perceptível que há na sociedade brasileira, por uma parcela de cidadãos e cidadãs, uma banalização da violência sexual contra mulheres e crianças do sexo feminino, não havendo enfrentamento desse fenômeno e sendo rechaçado pela sociedade. No entanto, o contrário disso, diante do que os dados revelam, é que existe a culpabilização das vítimas de estupro.

De acordo com a pesquisa encomendada pelo Fórum de Segurança Pública, realizada pelo Instituto Datafolha, no ano de 2016, uma em cada três pessoas acreditavam que as vítimas de estupro são as principais culpadas pelo crime sofrido. Nessa mesma pesquisa, os participantes, na faixa etária de 60 anos, revelaram acreditar que há fatores que contribuem para que uma menina ou mulher seja vítima de estupro, citando as vestimentas como um desses fatores.

Roupa curta? Blusa decotada? 3.625 mil pessoas em todo país responderam se concordavam ou não com a afirmação feita pelo Datafolha no começo de agosto: “a mulher que usa roupas provocativas não pode reclamar se for estuprada” – 30% dos entrevistados concordaram com essa afirmação. Segundo dados, 42% dos homens concordam com a afirmação de que “mulheres que se dão ao respeito não são estupradas” e, ainda o mais alarmante, são os 32% das mulheres entrevistadas que também concordam com essa frase. (Fórum de Segurança Pública, 2016).

A pesquisa foi divulgada há menos de dez anos e revela uma memória coletiva, uma cultura que descredibiliza mulheres, as inferioriza em razão do gênero, acreditando que a desigualdade de gênero é natural. Podemos notar que o patriarcalismo ainda tem uma relevância na construção do pensamento dos cidadãos brasileiros, sobretudo influenciando no processo de banalização da violência.

Destarte, essa forma de violência é um fenômeno permanente na sociedade brasileira. Por mais que esteja ocorrendo um avanço na proteção dos Direitos humanos, direitos da dignidade sexual e medidas visando à proteção dessas pessoas, de acordo com dados do Fórum de Segurança Pública, divulgados em novembro de 2023, a cada oito minutos uma menina ou mulher é vítima de estupro, no Brasil, em 74,5% das ocorrências de estupro registrados as vítimas eram crianças do feminino menores de 14 anos (Fórum de Segurança Pública, 2013).

Conforme já mencionado anteriormente, a cultura do estupro e a normalização da objetificação dos corpos femininos, inclusive de corpos de meninas, estão presentes não apenas nos atos de violência crescentes contra esse público, mas nas expressões artísticas, como músicas, filmes, novelas, entre outros.

Nesses lugares, a sociedade acessa discursos, comportamentos e práticas que, em sua maioria, reforçam estereótipos e valorizam práticas abusivas. Foi por meio dessas mídias que ocorreu uma valorização da juventude e apologia à pedofilia, por valorização das “ninfetas” e “novinhas”. Como exemplo, algumas canções que relacionam meninas às relações sexuais:

Vai, novinha, an, an, an
 Vai, novinha, an, an, an
 Vai, novinha, an, an, an
 Vai, novinha, an, an, an

Movimentando, movimentando, movimentando
 Senta e senta e senta...
 Vai novinha
 Senta e senta e senta...

(Dj Diamante e Mano Valter, 2023).

Observa-se, assim, que a violência sexual contra crianças e adolescentes possui legitimidade por meios culturais que intencionalmente disseminam, de forma quase natural, a apologia ao estupro de vulnerável, proferindo discursos misóginos, adultocentricos, fruto de uma herança patriarcal ainda presente na nossa sociedade.

A música descrita anteriormente conta com mais de vinte e três milhões de visualizações no Youtube e claramente trata de uma violação de gênero e um abuso infantil. Esse é apenas um dos inúmeros trechos de canções que trazem em suas letras a erotização infantil, contribuindo com o processo de sexualização de crianças e adolescentes, ao insinuar uma relação sexual entre uma criança do sexo feminino e um adulto.

Nos seus estudos, Oliveira e Resende (2020) destacam que essa cultura do estupro é reafirmada quando há um crescente número de casos de violações sexuais em face de mulheres e crianças, e a resposta social a esse crime é a naturalização, a banalização, é a compreensão do ato como parte da natureza do ser masculino.

Posto isto, quando trabalhamos com violação sexual contra crianças e adolescentes, à cultura do estupro se associa uma cultura pedófila. Esta última está no cerne da constituição da sociedade brasileira, como um pilar, um mecanismo de construção das famílias, desde o Brasil colonial, com a ocorrência da união entre uma criança ou adolescente do sexo feminino e um homem adulto, resultando no casamento infantil.

Esta cultura da pedofilia é fundamentada em um imaginário social de amadurecimento físico e psicológico de crianças e adolescentes do sexo feminino, creditando a essas meninas uma responsabilidade como se fossem mulheres adultas e preparadas para viverem em matrimônio, sendo adultizadas, sexualizadas, assim sendo passam por um mecanismo de erotização; em contrapartida, a cultura da pedofilia exige que mulheres adultas permaneçam sempre joviais, em busca de um ideal inalcançável de juventude eterna, sem terem a possibilidade de envelhecer. Em suma, essa cultura exige e valoriza uma busca pela imagem e performance das ninfetas (Novelli, 2020).

É configurado como casamento infantil quando uma criança ou adolescente menor de dezoito anos é parte em uma relação conjugal, sendo uma prática comum e naturalizada ao longo dos séculos. Em um contexto mundial e na sociedade brasileira, essas relações ainda são recorrentes e continuam sendo vistas como adequadas, apoiadas pelos próprios núcleos familiares e disseminadas pelas entidades religiosas (Novelli, 2020).

Ainda nessa seara, em período anterior à declaração da Pandemia da Covid-19, ocorrido em 2020, dados coletados e apresentados pela Unicef davam conta de que cerca de cem milhões de crianças do sexo feminino estavam em situação de risco eminente de vivenciarem uma

relação marital; apesar dessa realidade, os dados também demonstravam que havia ocorrido uma redução de cerca de vinte e cinco milhões de casamentos infantis na última década (Unicef, 2020).

Em março de 2021, segundo ano da pandemia da Covid-19, Unicef divulgou um relatório com dados sobre o casamento infantil em uma esfera global, destacando que seiscentas e cinquenta milhões de meninas se casaram antes dos dezoito anos, destacando que esses casos de casamento com menores de dezoito anos têm prevalência em determinadas regiões, com destaque para o Brasil, na América Latina.

Os dados sobre o Brasil revelam que o país ocupa o quinto lugar em uma escala global, isso significa que o número de crianças e adolescentes casadas ou em situação de união estável, na nossa sociedade, perfaz mais de dois milhões de meninas e adolescentes menores de dezoito anos.

La región de América Latina y el Caribe también se está quedando atrás y va camino de registrar el segundo nivel regional más alto de matrimonios infantiles en 2023. Por su parte, Oriente Medio y el Norte de África y Europa del Este y Asia Central también se han estancado, después de registrar un periodo de progresos constantes. (Unicef, 2023).

Demais disso, em um novo relatório elaborado pelo Unicef, divulgado em maio de 2023, sobre o casamento infantil, estima-se que mais de seiscentos milhões de mulheres se casaram na infância, perfazendo doze milhões de meninas por ano. Ainda de acordo com esse relatório, nos últimos cinco anos ocorreu uma redução no número de casos de casamento infantil, porém os dados mostram que essa redução não é expressiva, perfazendo um percentual de 2%.

No Brasil, segundo dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), em 2023, entre os meses de janeiro e abril, os registros realizados em cartório constam quase três mil casos de uniões em que uma parte é uma criança ou adolescente. Nesses registros verifica-se que há casos de união entre um adulto e um menor de idade, e entre dois menores de idade, neste último caso não são muitos registros.

É importante mencionar que o casamento infantil não é legalizado no Brasil, tornando-se proibido desde 2019, com a legislação nº 13.811, trazendo uma alteração no art. 1.520 do Código Civil, estabelecendo a proibição de união matrimonial entre menores de 16 anos, ainda que tenha autorização de pais ou responsáveis (IBDFAM, 2023).

No entanto, os números apontados nos relatórios nos levam a refletir que a proibição legislativa não é respeitada, demonstrando o quanto as violências contra meninas e mulheres são naturalizadas e culturalmente banalizadas, pois ainda que haja uma gama de políticas

públicas implementadas via legislações, esse grupo segue sendo vulnerabilizado e enfrentando as consequências dessas perversidades, como ocorre quando uma criança é forçada a viver um casamento.

Enfrentando as consequências do casamento na infância, meninas são obrigadas a assumir a gerência de uma casa e realizar todo o trabalho doméstico; por vezes, é obrigada a abandonar os estudos, enfrentar uma gestação indesejada. Enfim, o matrimônio infantil é uma forma de violência de gênero que fere diretamente os direitos humanos básicos das crianças, como o direito de brincar; ser livre, conviver sem violências e o direito de escolher seu futuro (Safernet, 2023).

O casamento infantil é apenas uma das expressões da violência em face das crianças e adolescentes, especialmente em razão desse tipo de matrimônio ser constituído por relações abusivas e baseadas na desigualdade de poder de gênero, social e econômico, sendo um crime previsto na legislação penal e processual penal. Vale reafirmar que essa relação abusiva é uma prática oriunda do patriarcalismo, em que um homem adulto toma para si um corpo de uma criança ou de uma jovem adolescente.

Dessa forma, a banalização da violência contra crianças e adolescentes, na contemporaneidade, segue ocorrendo por meio de novas configurações da violência sexual, isso fica evidente quando acessamos aos dados acerca da violência sexual cibernética, ou seja, são violações sexuais contra as crianças e adolescentes ocorridas nas redes sociais. Os dados disponibilizados pelo Safernet (2023) apresentam números recordes de violência sexual sofrida por menores de idade, destacando que foram registrados em 2023 cerca de 71.867 de casos de abuso sexual infantil.

Essas práticas criminosas, deveriam gerar uma comoção social e ações de combate a essa forma de violência contra esse grupo, mas, por outro lado, tem sido comum nos depararmos com discursos de incitação ao estupro e culpabilização das vítimas. Esses discursos são proferidos por homens e mulheres, sejam membros da sociedade civil, de órgãos do judiciário e organizações religiosas, os quais utilizam suas influências para estigmatizar crianças e proferir um discurso inverídico, sem evidências e contribuir com a banalização do estupro de meninas e meninos, reforçando uma cultura do estupro.

Pelo senso comum, o machismo é reconhecido como uma cultura de superioridade exercida pelos homens no que se refere ao seu modo de pensar e agir de forma a subjugar e inferiorizar o sexo feminino. O machismo não é conjuntural, mas estrutural, ou seja, esteve presente desde a Antiguidade em quase todas as civilizações e, portanto, constitui relações dentro dos seus padrões de “normalidade”. Os sujeitos machistas, e nesse sentido podemos

nos referir a homens e mulheres, indivíduos anormais, doentes ou sem caráter, mas tão somente estão inseridos numa sociedade que reproduz um ideário patriarcal como herança secular. (Hogemann; Araújo; Cipriano, 2021, p. 623).

Nesse sentido, quando dizemos que há uma naturalização das violências sexuais em face das crianças e adolescentes, falamos sobre um comportamento social adotado sobre uma questão cultural, uma postura da sociedade diante das notícias de abusos sexuais ancoradas nas relações sociais historicamente estabelecidas, no modo de socialização das crianças, na misoginia, racismo e preconceito de classe social.

4.1 A violação dos direitos das crianças e adolescentes – a revitimização pelo estado

Ao longo dos anos, houve uma luta constante pela proteção dos direitos humanos das crianças e adolescentes, no Brasil. Foram promulgadas legislações com o escopo de enfrentar a questão da violência sexual, visando sensibilizar a sociedade acerca da temática, no entanto, os números são reveladores no sentido da permanência e aumento dos casos de abusos sexuais, ainda hoje. Com base nos dados inseridos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Governo Federal, apenas nos primeiros dezesseis dias do mês de maio de 2024 foram identificados cento e sessenta e três casos de crianças vítimas de abuso sexual.

A preocupação com a proteção desses sujeitos está presente desde o ano de 1959, no século XX, quando foi desenvolvido o documento assegurando às crianças e adolescentes, de todos os continentes, direitos e garantias, com orientações para que esses sujeitos tenham plenas condições de viver sem violência, ter acesso à saúde, segurança e educação. Além disso, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças estabelece, em seu bojo, a condição de sujeitos de Direitos.

A Assembleia Geral, proclama esta Declaração dos Direitos da Criança, visando que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciados e apela a que os pais, os homens e as mulheres em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os Governos nacionais reconheçam estes direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas, de conformidade com os seguintes princípios. (Declaração dos Direitos da Criança, 1959, p. 01).

A declaração propõe o reconhecimento das crianças e adolescentes como indivíduos, sujeitos com necessidades e dificuldades e que estão inseridos na sociedade. Com base nisto, o

documento apresentado na Assembleia sugere princípios a serem seguidos como pilares das legislações especiais acerca dos direitos desse grupo.

No Brasil, a trajetória histórica dos direitos das crianças e Adolescentes passa por marcadores sociais como as questões raciais, gênero e classe econômica. Esses fatores são fundamentais para entendermos que, por vezes, legislações foram projetadas e promulgadas com o intuito de proteger a sociedade das crianças, especialmente as crianças das classes populares que viviam em situação de vulnerabilidade social em razão da pobreza, as quais receberam tratamento diverso em comparação às crianças das classes mais ricas, como ocorreu com o Código de Menores de 1927, visto que a nomenclatura identifica para quais crianças essa legislação foi criada (Rizzini; Pilloti, 2009).

Nesse processo de criminalização da infância empobrecida e marginalizada, em períodos posteriores à década de 1920, outras legislações vigoraram, a exemplo das legislações que institucionalizaram a infância, com a criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), na década de 1940 e a Fundação do Bem-Estar do Menor, em 1964 (Rizzini; Pilloti, 2009).

A mudança veio após inúmeras denúncias sobre as violações aos Direitos Humanos das crianças e Adolescentes que viviam nessas instituições, ocorrendo apenas no final da década de 1970, em 1979, período declarado o ano da criança. Nesse mesmo ano, passou a vigorar o novo Código de Menores. Apesar desse nome, essa legislação seguiu os princípios determinados pela Declaração Universal dos Direitos das Crianças, principalmente ao princípio da proteção integral (Rizzini, 2010).

Conforme a Declaração Universal dos Direitos das crianças (1959):

A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança.

A Constituição Federal de 1988 assegura a todas as crianças e adolescentes proteção integral e alçando-os ao patamar de prioridade absoluta; isso significa que não apenas os órgãos institucionais do governo têm o dever de tratar crianças e adolescente como prioridade absoluta, mas sendo responsabilidade da sociedade civil e das famílias.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, 2010).

Com a vigência da Constituição Federal de 1988, o Brasil assumiu o compromisso histórico de tratar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, garantindo-lhes dignidade, educação e plena integração social. Esse paradigma, como demonstra João Diógenes Ferreira dos Santos, em sua tese **As diferentes concepções de infância e adolescência na trajetória histórica do Brasil** (2007), emergiu de um longo processo de mobilizações sociais que contestavam a antiga Doutrina da Situação Irregular – que tratava os jovens pobres como “menores” em conflito com a lei. O projeto do ECA, apresentado em 1989 como fruto dessas lutas (Santos, 2007), representava uma ruptura com o modelo punitivo do antigo Código de Menores.

Contudo, conforme analisam Figueiredo e Santos (2020, p. 9), sua tramitação enfrentou resistências de setores conservadores:

[...] este projeto recebeu apoio de deputados e senadores para a sua aprovação, no entanto, recebeu inúmeras críticas de grupos sociais pertencentes às classes econômicas mais elevadas, tais como a classe médica, jurídica e demais membros que compõem a elite brasileira.

Santos (2007) destaca que essas críticas refletiam um conflito entre duas visões antagônicas: de um lado, o movimento social pela proteção integral (articulado com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU); de outro, setores que defendiam a manutenção de um controle punitivista sobre a infância pobre, agora disfarçado sob o discurso da “segurança pública”. Essa tensão, como demonstra o autor, permanece atual nos debates sobre redução da maioria penal.

Após um processo árduo, sendo debatido em 16 de julho de 1990, ocorreu a promulgação do decreto-lei sob o nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tratando-se de um marco legal relevante, rompendo com anos de mitigância de direitos, criminalização da pobreza e raça; assegurando às crianças e aos adolescentes em acolhimento convivência em família e a oportunidade de viver a plenitude da infância. Assim sendo, havia uma expectativa de mudança da sociedade no trato desse grupo de pessoas.

Apesar desse reconhecimento e progresso na seara dos direitos das crianças e dos adolescentes, as diversas formas de violência em face desse grupo populacional seguem ocorrendo diariamente, demonstrando que o fato de existir uma gama de leis e projetos para prevenção e combate à violência infantil não impede sua ocorrência, haja vista sua ineficiência.

Traçando um paralelo com o perfil dos entrevistados, percebe-se que eles foram vitimados das violências após a instituição de todo esse aparato legal, o que reforça essa ineficiência das políticas de proteção.

Uma explicação possível para isso é a predominância de um olhar adulto na sociedade brasileira, aliado ao machismo estrutural e uma ideologia patriarcal, fundamento ainda pungente na sociedade brasileira, presente nas instituições judiciais, no modo como as vítimas são ouvidas e na tomada de decisões proferidas por juízes, que trabalham na defesa de crianças e adolescentes que têm seus direitos violados.

E é nesse modelo patriarcal exploratório de subjugação que vivemos até os dias hodiernos, em que a prática de violação é banalizada e, inclusive, utilizada como um instrumento de perpetuação da ordem patriarcal e de controle e manutenção da hegemonia masculina, estando, destarte “cultura do estupro”, a serviço desse método. Isso ocorre tendo em vista que o patriarcado se reinventa de acordo com os núcleos de subordinação de cada contexto histórico, ele reproduz novas condições de dominação para as novas situações, se adaptando ao mudar a linguagem, mas mantendo os significados. (Nascimento, 2020, p. 22-23).

A violência institucional, praticada pelos componentes do sistema judiciário que atuam sob um viés de parcialidade na tomada de decisões, é fruto do machismo estrutural, da misoginia e das outras formas de discriminação, que são elementos dissuadidos nas práticas das instituições judiciárias, revitimizam mulheres, crianças e adolescentes que denunciam as violências sofridas.

A violência institucional é praticada nas instituições prestadoras de serviços públicos ou privados sendo cometida por agentes públicos ou profissionais que, em tese, deveriam prestar um bom atendimento às mulheres que procuram os serviços dessas instituições garantindo-lhes uma atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos. É, atualmente, uma das mais nocivas formas de violência contra às mulheres, pois é comumente invisibilizada e fere diretamente os direitos humanos a elas inerentes, uma vez que sua prática é inconcebível perante uma sociedade que se declara constitucionalmente alicerçada em valores como a dignidade humana. (Hogemann; Araújo; Cipriano, 2021, p. 621).

Essa violência revela o sexismo, o racismo e o elitismo presentes no poder legislativo e judiciário, compostos majoritariamente por homens, que demonstram por meio da aprovação dos projetos de leis comportamentos conservadores e baseados em moralismo cristão e no pilar da supremacia masculina.

Isso impacta diretamente na promoção dos direitos de grupos sociais que vivem historicamente em vulnerabilidade, pois, sob a noção de pensamentos de inferioridade do sexo feminino, as políticas públicas que visam proteger mulheres, crianças e adolescentes são inviabilizadas e, quando aprovadas, há uma dificuldade de serem implementadas.

Nesse sentido, em casos nos quais as vítimas são mulheres, crianças e adolescentes do sexo feminino, não é incomum notarmos comportamentos de alguns magistrados e magistradas, ao atuarem em casos de violência sexual, intra e extrafamiliar, baseados em estereótipos de gênero, com abordagens violentas, descredibilizando as vítimas, sendo usual buscar na vida pregressa dessas pessoas razões que possam justificar o abuso sofrido. Como exposto no caso real apresentado nos próximos parágrafos.

O caso apresentado, a seguir, demonstra a presença dessa ideologia conservadora, oriunda da moral cristã, escancarando a misoginia, o descaso pela vida das crianças das classes trabalhadoras de baixo poder aquisitivo, demonstra acima de tudo o que chamamos de revitimização e violação dos Direitos das crianças e adolescentes.

De acordo com reportagem realizada pelo Intercept Brasil, em 2020, uma criança de dez anos, vítima de estupro de vulnerável, praticado pelo próprio pai, constatou a gestação na 22ª semana e dois dias.

Apesar da legislação versar sobre a autorização do aborto em casos de estupro, o hospital, local no qual a vítima foi atendida, prontamente se recusou a seguir com os procedimentos do aborto legal, sob a alegação do tempo gestacional ser maior que 20 semanas, o recomendado pelo protocolo do próprio hospital. Além disso, a equipe médica desconsiderou o risco de morte da criança.

Contudo, a equipe jornalística averiguou o caso, buscou informações junto a uma equipe médica, constatando o risco eminente de morte da vítima, por se tratar de uma criança, sem condições físicas e psicológicas para gestar um bebê. Coadunando com essa posição, a profissional da área da psicologia que prestou atendimento à criança e sua mãe afirmou em laudo a gravidade da saúde psíquica da vítima, que não possuía, diante daquela situação, intenção de seguir com a gestação.

Ademais, um outro ato praticado pela promotoria confirmou o reconhecimento do risco de morte da menina, caso o procedimento não fosse realizado. Ainda assim, a interrupção da gestação não foi realizada. Diante disso, a promotoria do Estado de Santa Catarina peticionou medida cautelar, requerendo o encaminhamento da criança a um abrigo, pois havia risco de ser revitimizada, caso permanecesse em sua residência.

Após o requerimento do Ministério Público, a magistrada, atuante no caso, concedeu a medida de segurança para encaminhamento da criança ao abrigo, afirmando que a vida da menina em estado gestacional e a do bebê deveriam ser preservadas. Nas palavras da juíza, expostas na reportagem: “Situação que deve ser avaliada como forma não só de protegê-la, mas de proteger o bebê em gestação, se houver viabilidade de vida extrauterina”. Ainda, “Os riscos são inerentes a uma gestação nesta idade e não há, até o momento, risco de morte materna” (Guimarães; Lara; Dias, 2022).

Depois dessa etapa do processo, a criança permaneceu institucionalizada aguardando uma decisão judicial. Em maio de 2022 ocorreu uma audiência inicial, presidida pela mesma magistrada que concedeu a medida protetiva à infante. Nesse ato processual, uma atitude da juíza revelou suas intenções, pois, inicialmente, a medida de abrigamento institucional denotava uma preocupação com a vítima, separando-a do lar do agressor, protegendo sua integridade física, no entanto, a magistrada e a promotora propuseram à criança a manutenção da gestação, questionando se ela suportaria mais um pouco para preservar a vida do feto.

A juíza prosseguiu com os questionamentos, indagando à vítima de estupro de vulnerável sobre suas expectativas em relação ao nascituro; chegando a perguntar sobre o pai da criança, que neste caso é um abusador, a pessoa que a violentou inúmeras vezes. Conforme descrição do áudio citado abaixo e disponibilizado pela matéria do Intercept Brasil, em 20 de Junho de 2022:

Qual é a expectativa que você tem em relação ao bebê? Você quer ver ele nascer? – pergunta a juíza. – Não – responde a criança.

– Você gosta de estudar? – Gosto. – Você acha que a tua condição atrapalha o teu estudo? – Sim.

Faltavam alguns dias para o aniversário de 11 anos da vítima. A juíza, então, pergunta:

– Você tem algum pedido especial de aniversário? Se tiver, é só pedir. Quer escolher o nome do bebê? – Não – é a resposta, mais uma vez.

Após alguns segundos, a juíza continua:

– Você acha que o pai do bebê concordaria pra entrega para adoção? – pergunta, se referindo ao estuprador. – Não sei – diz a menina, em voz baixa.

No caso apresentado, é evidente o processo de revitimização sofrido pela criança, que, para além dos abusos sexuais sofridos, no ambiente intrafamiliar, teve seus direitos mitigados desde o instante da comunicação da ocorrência, visto que, desde a notificação da gestação, passando pelo atendimento médico, essa criança vem sofrendo uma violência institucionalizada com a negativa da realização do aborto legal, previsto na legislação penal promulgada há de 85 anos.

O enquadramento à previsão legal autoriza o aborto em qualquer fase da gestação, pois o direito que prevalece é o direito à vida da criança violada sexualmente. Uma das hipóteses da prática do aborto legal, previsto no art. 128, inciso II, do Decreto-lei sob nº 2.848/1940 é a seguinte:

Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico: Aborto necessário I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; Aborto no caso de gravidez resultante de estupro II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Nesse caso, no momento da comunicação do fato, a equipe do hospital deveria ter prestado o atendimento correto à vítima, cumprindo a determinação da legislação, acolhendo a criança e sua mãe para que ela passasse pelo processo do modo menos danoso, de forma que não impactasse veementemente sua saúde física e psicológica, pois o estupro já se faz suficiente para causar impactos irreversíveis na vida da criança.

Além disso, existem normas técnicas que devem ser seguidas pelos profissionais da saúde na realização do abortamento, pois o Brasil assumiu o compromisso de proteção e garantia aos direitos sexuais e reprodutivos há quase trinta anos, em 1995, logo após a Conferência Internacional sobre a população em Desenvolvimento (CIPD), celebrando um pacto de cumprir com a norma técnica de atenção humanizada ao abortamento.

Contudo, as ações tomadas pela equipe médica feriram a legislação penal, haja vista o aborto, nesse caso, não constituir crime, pois resulta de uma violência sexual. Além disso, também não seria considerado uma ilicitude, na hipótese de haver risco de morte para a mãe e o feto fosse diagnosticado com anencefalia, de acordo com o art. 158, II do Código Penal de 1940.

No entanto, à época do caso apresentado, 2022, havia uma Norma técnica nº 44⁹, do Conselho Federal de Medicina (CFM) que assegurava um marco temporal determinante para a realização do procedimento, justificativa utilizada para impedir que a vítima abortasse. Nesse viés, ocorreu uma alegação de preservação do direito à vida do feto, assim sendo, com fulcro na norma técnica a criança teria que manter a gestação.

A Nota Técnica nº 44, depois de afirmar não haver regulamentação do uso de cloreto de potássio, passa a regulamentar o aborto permitido estabelecendo

⁹ Cabe esclarecer que há, no âmbito do Direito, uma hierarquia das legislações, na qual a Constituição Federal de 1988, o Código Penal de 1940, o Estatuto da criança e do Adolescente são superiores à Norma Técnica de um determinado Conselho profissional, como o Conselho Federal de Medicina (CFM). Nesse caso, há sobretudo uma violação da lei maior, a Constituição Federal é soberana, conforme preconiza Kelsen (1881), nos seus estudos da teoria do Direito.

que, do ponto de vista clínico, “não há sentido em ser realizado em gestações que ultrapassem 21 semanas e 6 dias”. Após esse marco temporal “o abortamento toca a prematuridade e, portanto, alcança o limite da viabilidade fetal”. A Nota Técnica denomina como periviabilidade o estágio a partir da 22ª semana gestacional, não se podendo mais referir a interrupção da gravidez como abortamento, mas como parto prematuro. Sendo viáveis, os fetos “são detentores do direito à vida e devem receber assistência conforme a sua vulnerabilidade. A probabilidade de sobrevivida a longo prazo aumenta com o aumento da idade gestacional”. Diante disso, “sempre que houver viabilidade fetal deve ser assegurada toda a tecnologia médica disponível para tentar permitir a chance de sobrevivência após o nascimento”.

Feito o esclarecimento, é importante dizer que as representantes do Estado, atuando como magistrada e promotora, agiram na contramão ao que preconiza a Constituição Federal 1988, assegurando ser crianças e adolescentes prioridade absoluta, o que significa a proteção dos Direitos desses sujeitos, preservando sua integridade física e psicológica.

Além disso, a conduta das servidoras demonstra um desprezo à legislação especial, um instrumento fundamental para o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de Direitos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo a proteção integral à criança e adolescente, assim como ocorreu o descumprimento dos preceitos legais da Lei 13.341/2017, esse instrumento legal traz uma alteração importante aos Direitos das crianças e adolescentes, modificando a lei nº 8.069/90.

A legislação supracitada estabelece um sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente que tenham sido vítimas de violência sexual ou venham a ser testemunha de uma violência – considerada por ativistas dos Direitos das crianças e adolescentes um avanço e conquista na área da infância. De acordo com Potter (2019, p. 353):

Em abril de 2017 foi sancionada a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência. A lei contempla as recomendações baseadas em normativas internacionais e na prática de tomada de depoimentos especiais em distintos países procurando suprir a falta de legislação que proteja os direitos de crianças e adolescentes vítimas expostas ao sistema de justiça, seja como vítimas ou como testemunhas de violência física, psicológica, sexual e institucional.

O escopo dessa lei é a proteção das crianças, vítimas ou testemunhas de violência, ao deporem sobre o fato ocorrido, buscando preservar a vítima de violência infantil no momento do seu depoimento. Portanto, a Lei 13.431/2017 estabelece uma metodologia para a oitiva e colheita do depoimento desses sujeitos, evitando o processo de revitimização, para que não ocorra mais violações dos direitos das crianças e adolescentes.

Potter (2019) explica que a população infanto-juvenil, devido à violência sofrida, é inserida em um processo judicial, e perante essa situação, não poderá, sob nenhum argumento, sofrer uma violência institucional. Destarte, é dever do servidor público, desde o instante em que toma conhecimento do fato, seja Conselheiro Tutelar, servidores do CREAS, agentes da polícia, presidente de uma audiência, como é o caso de um magistrado, seguir o protocolo estabelecido na legislação da Escuta Protegida. Os procedimentos não revitimizantes que devem ser seguidos estão preconizados no art. 2º e incisos do Decreto-lei 9.603/2018:

V - a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;

VI - a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;

VII - a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;

VIII - a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais; e

IX - a criança e o adolescente têm direito de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendido por profissional do mesmo gênero.

Quando falamos em seguir o protocolo estamos dizendo que existem práticas para a proteção das vítimas ou testemunhas não podem ser realizadas a partir de uma intervenção invasiva, de modo a causar uma vitimização secundária, vexatória e que coloque as crianças e adolescentes em dúvida. Nesse sentido, em 2018, o Decreto sob o nº 9.603 tratou de definir o que é o processo de revitimizar uma criança que teve seu direito violado, aduzindo que:

A revitimização ocorre quando por meio de discurso ou ações institucionais um agente público, no desempenho das suas funções, submete crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de imagem. (Peretto, 2023, p. 35).

Diante da ocorrência de uma violência sexual, crime que deveria causar à sociedade maior reprovabilidade, independentemente de haver um protocolo de atendimento às vítimas,

espera-se que os profissionais, na condução do caso, tenham uma sensibilidade, empatia e ouçam as crianças e adolescentes de modo atento e sem questionar suas atitudes perante a violência sofrida, pois não são incomuns os questionamentos acerca de detalhes do ocorrido, sobre qual vestimenta e sobre como se sentiu (Figueiredo, 2020).

Além do instrumento legal de combate à revitimização, em 2021, após a repercussão do caso da jovem Mariana Ferrer,¹⁰ vítima de estupro de vulnerável, após denunciar o caso passou a sofrer revitimização, sofrendo atos contra sua dignidade, com invasão da sua privacidade, sendo perseguida e veio a ser vítima de violência institucional, sofrendo coação por parte do juiz, promotor e advogados.

Diante da violência institucional sofrida pela vítima culminada com a absolvição do violador, ocorreu uma comoção por parte de membros da câmara dos Deputados, resultando na aprovação da lei sob o nº 14.245/2021, trazendo uma alteração ao Código Penal de 1940 e ao Código de Processo Penal de 1941, com o escopo de coibir qualquer ato atentatório contra a dignidade das vítimas e testemunhas, no curso de um processo judicial, no qual o objeto da ação seja um crime contra a dignidade sexual. Nesse viés, após a promulgação da Lei chamada Mariana Ferrer, instituiu-se um modo de atuação das partes processuais em audiências iniciais e de instrução e julgamento, conforme art. 400-A e 474-A do Código de Processo Penal, descritos abaixo:

Art. 400-A. Na audiência de instrução e julgamento, e, em especial, nas que apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas:

I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos;

II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.

Art. 474-A. Durante a instrução em plenário, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão respeitar a dignidade da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz presidente garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas:

I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos;

II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.

¹⁰ Mariana, 24 anos, foi vítima de estupro, após ser dopada em uma casa de festa. O violador, um membro da elite brasileira, André Camargo Aranha, 45 anos, chegou a ser indiciado, mas foi absolvido. Ao denunciar a violência sexual sofrida, a vítima sofreu revitimização, foi humilhada em audiência pelo magistrado e pelo promotor. Teve sua vida pregressa questionada, suas fotos foram utilizadas pela defesa do acusado para provar a forma como a vítima estava vestida no dia do ocorrido. (Fonte: Revista Piauí, 2022, em <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/noite-que-nunca-terminou/>)

Apesar dessa mudança na legislação, com a proteção à dignidade das vítimas de violência sexual, essa prática segue ocorrendo diuturnamente, com a violação da dignidade de crianças e adolescentes do sexo feminino e mulheres, que, ao denunciarem um abuso sexual, são revitimizadas, sendo esta prática parte da conduta dos agentes do estado, conforme visto no caso apresentado, no qual a criança, vítima de estupro de vulnerável, e sua genitora sofreram violência institucional, mesmo existindo uma política normativa proibitiva dessa conduta, desde 2021.

A relutância em denunciar casos de violência sexual frequentemente decorre do receio da revitimização e da exposição. Essa dificuldade se agrava particularmente nos casos de abuso sexual infantil, nos quais as vítimas, em sua maioria menores de idade, dependem do apoio de um adulto para buscar ajuda. Além disso, a convivência com os próprios abusadores dentro do ambiente familiar cria uma resistência significativa à denúncia, levando, muitas vezes, essas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade a serem silenciados ou a optarem pelo silêncio como uma estratégia de sobrevivência (Potter, 2019).

Diante dessa complexa dinâmica, torna-se crucial analisar como as políticas públicas, por vezes excessivamente focadas em aspectos normativos, podem se distanciar da realidade cotidiana e multifacetada da violência. Para aprofundar essa discussão, a próxima seção explorará as reflexões que emergem a partir das contribuições teóricas da memória coletiva de Maurice Halbwachs e como podemos utilizar estas contribuições para a análise e reflexão do objeto desta tese.

5 REFLEXÕES A PARTIR DAS CONTRIBUIÇÕES DA MEMÓRIA COLETIVA DE MAURICE HALBWACHS

Nesta seção apresentaremos a teoria da memória coletiva de Maurice Halbwachs e faremos uma conjunção dos seus pressupostos para possibilitar a discussão de nosso objeto central de pesquisa.

A teoria da memória coletiva, desenvolvida pelo sociólogo francês Maurice Halbwachs (1877-1945), é uma das contribuições mais significativas para os estudos sobre memória no campo das ciências sociais. Halbwachs (2006) propõe que a memória não é apenas um fenômeno individual, mas sim um processo socialmente construído, no qual os indivíduos recordam e interpretam o passado a partir de quadros sociais específicos.

Neste sentido, a memória individual é um ponto de vista da memória coletiva e está suscetível ao recorte temporal, a posição que este indivíduo ocupa na sociedade (Halbwachs, 2006). Essa abordagem rompe com a visão tradicional da memória como uma faculdade puramente psicológica e individual, destacando seu caráter coletivo e contextual.

Para Halbwachs, a memória é sempre coletiva porque os indivíduos estão inseridos em grupos sociais – como famílias, comunidades, religiões, classes sociais ou nações – que fornecem os marcos de referência para a recordação (Halbwachs, 2004). Esses grupos atuam como “quadros sociais da memória”, estruturas que organizam e dão sentido às lembranças individuais. Assim, a memória não existe em um vácuo, mas é moldada pelas interações sociais, pelos valores, pelas normas e pelas tradições dos grupos aos quais pertencemos, conforme é salientado abaixo:

Halbwachs sugere que, ao recordarmos, a lembrança é organizada e sustentada por grupos de pertencimento (2018, [1925], p. 175-210): a família, o grupo religioso, a classe social. É na família que, segundo Halbwachs, os indivíduos se vinculam pelo nome e parentesco (linguagem) e eventos memoráveis e comemorações (tempo e espaço). No grupo religioso, os fiéis organizam suas recordações a partir dos ritos (tempo e espaço), dogmas, doutrinas e verdades fundantes (linguagem). (Graeff; Graebin, 2018, p. 66).

Halbwachs (2004) argumenta que mesmo as memórias aparentemente mais pessoais são influenciadas por esses quadros sociais. Por exemplo, ao recordar uma experiência de infância, um indivíduo não apenas revive eventos isolados, mas também reconstrói esses eventos a partir de narrativas familiares, tradições culturais e contextos sociais mais amplos. Dessa forma, a memória individual é sempre mediada pela memória coletiva.

Halbwachs (2006) enfatiza que a memória coletiva não é estática, mas dinâmica e sujeita a transformações. Ela é constantemente reconstruída à luz das necessidades e interesses do presente. Assim, os grupos sociais reinterpretem o passado para justificar ações no presente ou para fortalecer sua coesão e identidade. Esse processo de reconstrução pode levar ao esquecimento de certos eventos ou à ênfase em outros, dependendo do contexto social e político (Halbwachs, 2006).

Por exemplo, em períodos de crise ou mudança social, os grupos podem revisitar suas memórias coletivas para encontrar inspiração ou legitimação para suas ações. Da mesma forma, conflitos entre grupos podem levar a disputas sobre a interpretação do passado, evidenciando o caráter político da memória coletiva.

Destarte, os marcos sociais são nossas influências daquilo que deve ser lembrado, esquecido, silenciado pelos indivíduos. Ainda, o supracitado autor assegura que nossas lembranças permanecem coletivas e nos são lembradas por outros, ainda que se trate de eventos em que somente nós estivemos envolvidos e objetos que somente nós vimos.

Para Halbwachs (2004), o sujeito pertencente a um quadro social evoca uma memória ancorada por esse grupo, como ocorre ao recorrer às lembranças da família à qual pertence. Dessa forma, podemos dizer que o indivíduo que nasce em uma família e cresce naquele ambiente familiar, torna-se parte daquele grupo e adquire um discurso próprio daquela instituição.

Nesse sentido, no entendimento do supracitado autor, a família é um grupo social que tem muita relevância social como um lócus de memória, pois é a ela que os sujeitos recorrem para relembrar os valores e fundamentos que atuam diretamente sobre os modos de sociabilidade dos indivíduos.

Para Barros (1989), Halbwachs determina ser o quadro social um pilar fundamental para que ocorra a reconstrução da memória de recordações. Assim, empreendemos nossas reflexões, no decorrer desta tese, na perspectiva da família como quadro social de memória que atua como referencial para que tenhamos recordações. “Para ele cada memória individual é um ponto de vista da memória coletiva e esse ponto de vista varia de acordo com o lugar social que é ocupado, este lugar, por sua vez, muda em função das relações que se tem como outros meios sociais” (Barros, 1989, p. 31).

Corroborando com os estudos de Barros (1989), Santos et al. (2023) explicam que nossas memórias coletivas são sustentadas pelos marcos sociais da memória, assim sendo, quando nos lembramos, essas recordações não são aleatórias, mas condicionadas por questões culturais, sociais, que determinam e sustentam uma estrutura da sociedade.

Ainda sobre família como um marco social da memória, Santos *et al.* (2023) asseguram que o ato de rememorar ocorre quando refazemos uma memória com base em um processo proposto por Maurice Halbwachs conhecido como enquadramento, podendo ser cultural ou social.

Barros (1989) aborda sobre a infância destacando ser um período ao qual revisitamos para buscar explicações para aquilo que sentimos e pelo modo como agimos na vida adulta. Desse modo, procuramos por meio dessas recordações, às vezes incompletas, entender o que somos na atualidade.

A própria representação da família e do parentesco sofre assim a marca do tempo. Os limites de sua infância são traçados, no presente, com olhos e elaborações atuais que, embora possam ser explicados e racionalizados em função das mudanças sociais, mudaram as representações dessas pessoas, aparecendo em cada etapa de sua vida com configurações diferentes. (Barros, 1989, p. 34).

No que tange à família enquanto um quadro social da memória, a entrevistada da pesquisa nº 1, recorre às suas memórias junto aos seus para recordar da sua infância:

Minha família era simples, formada por pai, mãe e cinco irmãos, tive uma educação muito rígida, apanhei muito e não tínhamos diálogo, mas com muito amor, respeito, dedicação. Meus pais sempre fizeram tudo dentro das possibilidades para nos dar o básico. Minha infância foi feliz e conturbada, eu era muito feliz, mas, acho que era incompreendida por meus pais. Eu apanhava muito dos meus pais, principalmente do meu pai, ele era um homem muito bom, mas rígido. Ele sempre dizia que eu era uma menina malcriada, respondona e sempre me metia em confusão. Mas apesar de tudo isso eu era feliz até os meus 10 pra 11 anos. Foi quando meus pais tiveram que mudar de cidade e, eu e minha irmã ficamos morando sozinhas. Aí, começou meu pesadelo [...]. (E1, mulher, 35 anos).

Similarmente, demais participantes remontam as experiências durante a infância a respeito da família. É importante observar que muitas das recordações o ambiente familiar se constrói de forma agressiva, sofrida, em que as pessoas entrevistadas se viam desamparadas, diante dos comportamentos violentos e agressivos dos seus genitores.

Minha infância foi muito traumática, me lembro com angústia e tristeza. Minha família muito complicada, meu pai tinha muito problema com álcool, agredia minha mãe e meu irmão. Sempre sofri muita violência de todas as formas, psicológica, física e sexual. (E8, homem, 34 anos)

Minha infância não foi boa, sofri muito, brigava muito com meus irmãos, acho que minha mãe não gostava de mim. Só meu pai gostava. Ela não era boa comigo, me obrigava a trabalhar. (E6, mulher, 64 anos)

A família é um dos primeiros quadros sociais da memória, onde as histórias e tradições são transmitidas de geração em geração. As memórias familiares ajudam a construir a identidade individual e coletiva, reforçando laços afetivos e sociais. Ao passo que a entrevistada nº 1 relata a recordação da sua família, é possível perceber a forma como a família se referia a ela: como uma criança com personalidade disfuncional, que era “corrigida” com agressões e punições.

As agressões corretivas, também conhecidas como castigos físicos, são práticas disciplinares que envolvem o uso da força física com o intuito de corrigir comportamentos considerados inadequados em crianças e adolescentes. De acordo com Gershoff (2002), essas práticas variam desde palmadas até formas mais severas de punição física. Apesar de serem culturalmente aceitas em muitas sociedades, essas atitudes são cada vez mais questionadas por seus efeitos negativos no desenvolvimento infantil.

A normalização dessas práticas está enraizada em crenças culturais e históricas que associam a disciplina rigorosa à formação de caráter. Straus (1994) argumenta que a aceitação social do castigo físico como método educativo é um dos principais fatores que perpetuam sua utilização, mesmo diante de evidências científicas que apontam para seus malefícios.

As agressões corretivas têm impactos significativos na saúde mental e no comportamento dos indivíduos. Estudos demonstram que crianças submetidas a castigos físicos apresentam maior probabilidade de desenvolver problemas emocionais, como ansiedade, depressão e baixa autoestima (Afifi et al., 2017). Além disso, essas práticas estão associadas ao aumento de comportamentos agressivos e antissociais, tanto na infância quanto na vida adulta (Gershoff, 2002).

A normalização da violência no ambiente familiar contribui para a internalização de padrões comportamentais violentos. Bandura (1973), em sua teoria da aprendizagem social, destaca que as crianças aprendem comportamentos através da observação e imitação de modelos, especialmente figuras de autoridade, como os pais. Dessa forma, a exposição repetida a práticas violentas no contexto familiar pode levar à aceitação da violência como um meio legítimo de resolução de conflitos. Ademais, de acordo com Durrant (2008), sociedades que toleram o uso de castigos físicos na educação das crianças tendem a apresentar níveis mais elevados de violência interpessoal, como agressões, *bullying* e violência conjugal.

Nesse cenário, a coerção familiar e a submissão das crianças estão frequentemente relacionadas ao adultocentrismo, conforme mencionado na seção 2. Nesse contexto, a autoridade parental pode ser exercida de maneira autoritária e opressiva, impondo regras

inflexíveis por meio de ameaças, punições severas e chantagens emocionais (Ariès, 1981), o que pode ser exemplificado neste trecho da entrevistada:

A criança continua sofrendo violência de todas as formas, pois ela não é educada para falar, eu fui educada para baixar minha cabeça, na minha época eu não era ouvida, caso aconteça algum caso, além disso ela tem medo, porque nem sempre o adulto quer ouvi-la ou deixa ela falar sobre isso. Apesar da vergonha, eu já tentei falar, mas lembro que sempre fui interrompida. (E1, mulher, 35 anos)

Esse tipo de dinâmica reforça a ideia de que a obediência é um valor essencial, limitando a autonomia e o desenvolvimento emocional infantil. Como resultado, a criança pode crescer com baixa autoestima, dificuldades na tomada de decisões e insegurança nas relações interpessoais (Souza, 2017). Para romper com essa lógica, é essencial construir um ambiente familiar baseado no respeito, no diálogo e na valorização das experiências infantis, reconhecendo as crianças como sujeitos de direitos e não apenas como indivíduos em fase de preparação para a vida adulta (Sarmiento, 2004).

Ainda sobre essa dinâmica violenta e autoritária nas famílias, as crianças, eram tratadas com um certo distanciamento e inferioridade, como bem descreve Costa (2004), ou seja, os filhos e as filhas eram peças secundárias dentro do ambiente familiar, sendo o pai o centro da atenção do lar e tudo girava em torno do homem, quem ditava as regras. Nessa acepção, por vezes, para além de valores perpassados, as memórias individuais a que temos contato ao evocar o passado nos colocam em contato com experiências da infância sobre as quais tínhamos uma outra percepção.

Eu achava que minha infância tinha sido divertida, com amor e carinho, mas agora com mais de 30 anos meu olhar é outro. A parte boa da minha infância foi que eu assistia desenhos. Minha família era muito patriarcal, tinha muita alienação parental, muito conflituosa, meu pai era alcoolista, batia na minha mãe, eu e meu irmão brigávamos muito, tinha muita violência física, relação também com muito conflitos, porém ele também tinha uma relação de cuidado e proteção, pois era bem mais velho que eu. Minha mãe e minha avó sempre foram meu porto seguro, tive boas condições de estudo e alguns privilégios. (E4, mulher, 32 anos)

Uma infância que eu achava ser boa, só hoje percebo que não era tão feliz assim. Trabalho desde muito cedo, ajudava em casa e tinha um pai muito rigoroso. Uma família muito conflituosa, fomos criados com muito rigor e meio que éramos nós por nós. Não havia aquele cuidado e zelo de mãe e pai. Era crescer para trabalhar logo. Vivía em conflitos e bastante violência física, apanhava demais. (E10, mulher, 45 anos)

Quando falamos sobre a família, temos uma noção de que esse grupo é fundamental para a sociedade e nela estão inscritos todos os valores morais e éticos que precisamos. Reconhecida como uma instituição ilibada, transmissora de valores fundamentais, suas ações são inquestionáveis. Dessa forma, comportamentos perpetrados por pais em relação aos filhos, em regra, não são avaliados, socialmente, como uma prática de violência (Figueiredo, 2021).

Minha infância foi muito ruim, minha mãe me deixou quando eu tinha 2 anos de idade, meu pai, um homem muito violento, se casou várias vezes. Foi uma infância com muitas necessidades, éramos muito pobres, pobres mesmo, comecei trabalhar bem cedo, com 10 anos eu já trabalhava com faxina, vendia Avon, meu sonho era ser enfermeira, então sempre quis estudar, consegui fazer até o primeiro ano, enfim, casei muito cedo, com 17 anos, eu já tinha me casado, meu marido tinha 29 anos. Minha família é bem grande, somos 12 irmãos, meu pai se casou várias vezes, minha mãe foi a penúltima, ela me deixou com ele, quando eu tinha 2 anos, nunca gostei dela, meu pai, e meus irmãos são minha família, voltei a vê-la anos depois, meus irmãos sempre me ciomaram muito, não podia ir à festa, só trabalhar e estudar, eu apanhava deles. Minhas 3 irmãs mais velhas fizeram papel de mãe, mas, nunca me ensinaram sobre sexo ou qualquer coisa sobre isso. (E2, mulher, 37 anos).

Conforme podemos observar na narrativa anterior, a repercussão das famílias do tipo disfuncional¹¹ e violentas na vida das crianças é um tema de significativa relevância, uma vez que os impactos decorrentes desse contexto familiar podem perdurar até a fase adulta. Estudos indicam que a exposição precoce a ambientes marcados por conflitos, negligência ou violência física e emocional está associada ao desenvolvimento de transtornos psicológicos, como depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático (Cicchetti; Toth, 2005). Além disso, Afifi e Macmillan (2011) afirmam que crianças provenientes desses contextos tendem a apresentar dificuldades no estabelecimento de relações interpessoais saudáveis, baixa autoestima e maior propensão a comportamentos de risco, como abuso de substâncias e envolvimento em relacionamentos abusivos, conforme podemos observar nas falas das participantes a seguir:

A violência sofrida fez de mim uma pessoa mais insegura, triste e com uma relação ruim sobre o sexo, o meu corpo. (E10, mulher, 45 anos)

¹¹ Uma família disfuncional, em síntese, caracteriza-se por padrões de interação e comunicação disfuncionais que resultam em sofrimento, instabilidade e impedem o desenvolvimento saudável de seus membros. Nesses sistemas familiares, as necessidades emocionais e, por vezes, físicas dos indivíduos são consistentemente negligenciadas ou atendidas de forma inadequada (Bowlby, 1969; Forward; Buck, 1989; Satir, 1988). Conflitos frequentes, comunicação hostil ou ineficaz, negligência emocional ou física, abuso (físico, sexual ou psicológico), inversão de papéis, e a presença de vícios ou doenças mentais não tratadas em um ou mais membros são características comuns. Esses padrões disfuncionais perpetuam-se ao longo do tempo, afetando a autoestima, a capacidade de formar relacionamentos saudáveis e o bem-estar geral dos indivíduos envolvidos (Forward; Buck, 1989).

A internalização de padrões disfuncionais durante a infância pode, ainda, perpetuar ciclos de violência, afetando negativamente a capacidade de adaptação e resiliência na vida adulta (Widom, 1989).

Outro ponto que foi levantado pela entrevistada nº 2 foi a questão da ausência de conhecimento sobre sexualidade. A falta de educação sexual na infância é um problema grave que contribui para a vulnerabilidade de crianças e adolescentes à violência e ao abuso sexual. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a educação sexual desde cedo é fundamental para o desenvolvimento de habilidades que permitam às crianças reconhecerem situações de risco, estabelecer limites corporais e comunicar possíveis abusos (OMS, 2018).

A ausência desse conhecimento pode levar à normalização de comportamentos inadequados, dificultando a identificação e a denúncia de violências. Dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) indicam que, globalmente, uma em cada quatro meninas e um em cada dez meninos sofrem abuso sexual antes dos 18 anos, muitas vezes em ambientes familiares ou de confiança (Unicef, 2020). A educação sexual, portanto, não apenas empodera as crianças com informações sobre seu corpo e direitos, mas também serve como uma ferramenta preventiva essencial para combater a violência sexual e promover um desenvolvimento saudável e seguro.

A partir do momento em que há o amadurecimento pela idade, pelas experiências vividas e o iminente acesso à educação sexual, as recordações acerca da violência sofrida são reconstruídas e o entendimento daquele episódio reformado, nomeando adequadamente o que ocorreu:

Acho que o abuso interferiu e interfere em minha vida. Eu me percebi, agora na idade adulta, como uma criança que foi sexualizada, a partir da violência sofrida, ele me chamou para esse universo e eu não estava pronta. Minha mãe não denunciou, mas cuidou de mim, comecei fazer terapia com 8 anos. Hoje eu não confio em ninguém para tratar da minha filha, nem em mulher, pois minha filha relatou uma atitude estranha da babá durante o banho. (E3, mulher, 40 anos)

Além disso, é possível notar que a percepção de si, porquanto a vivência da sexualidade e da maternidade na vida adulta são impactadas por este evento traumático.

Retomando sobre a memória coletiva, conforme já mencionado, a memória social e coletiva pode ser entendida como um conjunto de representações compartilhadas por um grupo ou sociedade sobre determinados eventos do passado; segundo Halbwachs (2006), a memória coletiva não é apenas uma recordação individual, mas um fenômeno socialmente construído, influenciado por valores, normas e discursos predominantes na sociedade. Fentress e Wickham

(1992) ampliam essa discussão ao argumentarem que a memória social não é apenas um reflexo do passado, mas um processo dinâmico no qual o presente reconstrói e ressignifica as experiências passadas. Dessa forma, o trauma da violência sexual infantil não é apenas um evento pessoal, mas também um fenômeno que se inscreve na cultura e nas práticas discursivas de uma sociedade.

A construção social do trauma é fortemente influenciada pelo reconhecimento e pela aceitação da dor da vítima no meio social. Freud (1920) introduziu o conceito de trauma como uma experiência psíquica que não pode ser imediatamente assimilada pelo indivíduo, retornando posteriormente em forma de sintomas e compulsão à repetição. No contexto da memória coletiva, esse retorno pode se manifestar através de silenciamentos, negação ou mesmo na revitimização das pessoas afetadas pela violência sexual infantil.

O silenciamento e a minimização da violência sexual infantil muitas vezes dificultam a elaboração do trauma e contribuem para a perpetuação do sofrimento. Estudos indicam que sociedades que negam ou estigmatizam esses relatos dificultam o acesso das vítimas à justiça e ao apoio psicossocial, aumentando o impacto do trauma (Fogel, 2017). Freud também destaca a importância da rememoração no processo de elaboração do trauma, de forma que uma memória social que reconhece e acolhe essas experiências pode facilitar a ressignificação da dor.

Essas memórias de traumas ocorridos no passado, como os abusos sexuais, sofridos na infância, de acordo com Schudson (1997), nos impactam e nos atravessam de forma pessoal, mas também agem na nossa atuação na sociedade.

Por outro lado, quando analisamos culturalmente, observamos que as memórias coletivas, nesses casos de violência, são revisitadas pelas vítimas, mas são frutos de uma manipulação político-ideológica e dependem da força e influência de um grupo, dessa forma podemos entender o porquê de algumas visões do passado permanecerem e outras serem apagadas. Isso significa que as memórias das vítimas de violência sexual precisam ser resgatadas, como destaca Pollak (1989).

Outro ponto relevante estudado por Halbwachs (2004), são os espaços de memória, os quais o autor elabora como lugares em que as pessoas podem ser sociáveis, bem como elabora ser para além dos espaços de memórias, também contribuem para as memórias os objetos expostos nos espaços. Como indicam Santos et al. (2023), são espaços de memória: “A rua, as casas, a escola e outros demais aparecem como imagens dominantes dentro de outros grupos diferentes, onde, para uma criança, espaços são constituídos de modos diferentes em relação aos adultos” (Santos et al., 2023, p. 9449).

Ao recordar sobre as memórias da infância, é comum destacarmos algum espaço onde acontecem os fatos, é a casa dos avós, a varanda da casa da tia, irmã do meu pai; na sala de aula da tia cotinha, é o parque onde brincava com os irmãos; enfim, são inúmeros os locais que apontamos como espaços de memória ao descrevermos fatos que marcaram as nossas vidas. Conforme observamos na narrativa a seguir:

Minha infância foi boa, eu brincava bastante, mas também estudava muito, eu era muito estudiosa. Eu vivia com meu pai e minha mãe, mas quando eu fiz 9 anos minha mãe começou a trabalhar fora de casa e eu passei a ir pra casa da minha avó. Lá vivi um pesadelo durante 3 anos, dos nove aos doze anos. Na casa da minha vó morava meu primo, ele era mais velho, tinha uns 20 anos. Ele era uma pessoa horrível, ele cometeu várias agressões contra mim, abusos físicos, psicológico até me abusar sexualmente, foi tão horrível, até hoje dói só de lembrar. Ainda bem que ele já morreu. (E7, mulher, 38 anos).

Ao relacionarmos as contribuições da memória social e coletiva ao nosso objeto, percebemos que as recordações como matéria de estudo desempenham um papel essencial na forma como indivíduos que sofreram violência sexual na infância lidam com seus traumas. O reconhecimento e a validação dessas experiências pela sociedade são fundamentais para o processo de cura e ressignificação do sofrimento. Percebe-se que o trauma da violência sexual infantil não é apenas um evento isolado, mas uma construção histórica e cultural que pode ser reforçada ou ressignificada pelo contexto social. Dessa forma, torna-se necessário ampliar as discussões sobre a influência da memória coletiva na construção social do trauma, promovendo abordagens mais inclusivas e protetivas para as vítimas.

5.1 A memória das vítimas de violência sexual na infância

Neste tópico, analisamos as narrativas das vítimas que vivenciaram abuso sexual na infância, com base na teoria de Michael Pollak sobre memórias traumatizadas e silenciadas na sociedade.

A violência sexual e o abuso infantil são fenômenos complexos que envolvem uma interseção de fatores estruturais, históricos e sociais. A abordagem interseccional, a teoria da memória coletiva e social, bem como os conceitos de adultocentrismo, sexismo, racismo e gênero, tratados nas seções 2 e 3, respectivamente, oferecem uma base teórica para compreender a dinâmica desses abusos e suas consequências para as vítimas, que perduram ao longo de suas vidas. Além disso, essas perspectivas permitem uma análise aprofundada das estruturas que perpetuam o silenciamento das vítimas e a impunidade dos agressores.

Pollak (1989) destaca que as memórias de grupos oprimidos, como crianças vítimas de abuso, são frequentemente relegadas ao esquecimento, seja por vergonha, medo ou pela falta de acolhimento institucional e social. O silêncio das vítimas é, portanto, um reflexo de um sistema que privilegia o *status quo* e protege os agressores. O autor argumenta que a sociedade opera por meio de processos de enquadramento que selecionam quais memórias devem ser preservadas e quais devem ser suprimidas, o que perpetua a invisibilidade dessas experiências traumáticas.

Analisando o nosso objeto sob a perspectiva de Maurice Halbwachs (1992), ao enfatizar que a construção da memória não é individual, mas coletiva, podemos concluir que as memórias subterrâneas das vítimas de violência sexual são constantemente silenciadas, porque desafiam narrativas dominantes sobre a família e a autoridade masculina. Nesse diapasão, Julia (2018) reforça essa ideia ao demonstrar que a forma como a sociedade molda a lembrança dos eventos influencia diretamente o tratamento dado às vítimas e sua capacidade de acessar justiça.

Pollak (1989) traz uma contribuição para a construção da nossa tese, a partir da perspectiva de apresentar memórias que são, em regra, relegadas no campo do esquecimento, silenciamento e/ou invisibilidade, ou seja, ao ouvir as vítimas de violência sexual fazemos o exercício de colocar essas memórias subterrâneas no centro dos estudos, para que a versão dessas pessoas, que sofreram tal violência durante a infância, seja escrita e oportunize a outros estudiosos do campo das memórias traumatizadas estudar e combater o fenômeno da violência sexual. Dito isso, conforme Pollak (1989), a ideia é privilegiar os estudos das memórias que foram confinadas ao silêncio, em detrimento da ideia de conservação de uma memória oficial sobre um grupo social, a família, especialmente os homens dessas famílias, que violentaram sexualmente crianças e adolescentes.

Ao privilegiar a análise dos excluídos, dos marginalizados e das minorias, a história oral ressaltou a importância de memórias subterrâneas que, como parte integrante das culturas minoritárias e dominadas, se opõem à “memória oficial”, no caso a memória nacional. (Pollak, 1989, p. 02).

Adicionalmente, ao incorporarmos a essa ideia de Pollak sobre as memórias silenciadas de indivíduos marginalizados e excluídos a visão interseccional no contexto da violência sexual infantil, constatamos que meninas negras e pobres estão frequentemente mais vulneráveis devido às desigualdades estruturais (Davis, 2016). Essas crianças enfrentam barreiras adicionais para denunciar os abusos, uma vez que as instituições frequentemente deslegitimam suas experiências ou não lhes oferecem suporte adequado (Collins, 2000).

Além disso, estudos apontam que meninas racializadas são frequentemente hipersexualizadas e vistas como menos inocentes do que suas contrapartes brancas, o que dificulta ainda mais a credibilidade de seus relatos. Essas crianças enfrentam a desconfiança da sociedade, que frequentemente atribui a culpa à vítima em vez de responsabilizar o agressor. Estudos de hooks (2015) mostram que a intersecção entre raça e gênero influencia na forma como as vítimas são percebidas e acolhidas pelos sistemas sociais e jurídicos.

Ainda, o adultocentrismo contribui para a naturalização da violência infantil, dificultando a escuta e a credibilidade dos relatos das crianças. O sexismo, por sua vez, reforça a vulnerabilidade de meninas ao abuso, visto que normas patriarcais objetificam seus corpos desde a infância (Beauvoir, 1949). O racismo agrava essa realidade para crianças negras, que são frequentemente hipersexualizadas e marginalizadas pelos sistemas de proteção (Gonzalez, 2020).

Diante de todas essas teorizações, podemos afirmar que há, na sociedade brasileira, um processo de supressão de memórias e elevação de outras, onde as memórias das crianças abusadas são suprimidas para que a memória oficial acerca de homens, e principais abusadores, não seja atacada, e estes não sejam descobertos.

Pollak (1989) menciona, em seu trabalho, um procedimento chamado enquadramento, que ocorre na sociedade quando há uma supressão de memórias de grupos de maiorias sociais minorizadas, com a ocorrência da elevação de memórias escolhidas a partir de grupos de poder social, tornando-as oficiais.

Contudo, como aduz o autor, isso não quer dizer que grupos minorizados não produzam memórias, mas essas são postas ao “esquecimento”, tornando-se memórias subterrâneas. Nesse sentido, nos casos das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, eles se encontram no lugar da invisibilidade, bem como são silenciados ou recorrem ao silêncio como estratégia de sobrevivência.

As memórias sobre os episódios da violência sexual sofrida pela entrevistada nº 01 nos levam a pensar como as memórias são subterrâneas.

A minha primeira experiência muito triste foi na escola, eu tinha 7 anos e um garoto bem mais velho passou a mão nas minhas partes íntimas, ele entrou no banheiro e me agarrou. Eu fiquei com muita vergonha, saí de lá chorando e não contei pra ninguém. Saí da escola e só voltei no ano seguinte. Foi um trauma, eu me sentia suja demais. E não podia contar para meus pais, pois eu tinha muita vergonha e fiquei com medo de meu pai me bater. Foi uma fase muito horrível. Mas nada se compara ao que sofri (Choro, respiração pesada) quando eu tinha 10 anos. Meus pais foram morar em outra cidade e eu e minha irmã mais velha ficamos morando sozinhas, minha irmã era mais velha que

eu, já tinha 20 anos e trabalha durante o dia todo e estudava à noite, então eu ficava o dia todo sozinha, sentia muito medo, mas queria continuar morando com minha irmã, éramos muito apegadas. Então, um amigo do meu pai, muito amigo, ele e a esposa, que eram nossos vizinhos, foram me chamar para ficar na casa deles até a hora que minha irmã voltasse do curso. Eu me lembro de tudo [...] até a cor da roupa que aquele cara usava.

Na primeira semana quando fui pra casa dele, foi tudo bem. Ele tinha um filho de 5 anos e eu ficava brincando com ele. Um dia ele colocou o menino para dormir e me chamou para assistir televisão com ele, falou que pra assistirmos um filme, mas era um filme pornô... Meu coração quase saiu pela boca, só de falar tenho pavor.

Ele deixou o filme passando e me perguntando se eu já tinha visto algo parecido, me lembro de não falar nada e ele tirar o filme. Quando eu estava indo embora ele me disse para não contar nada para ninguém. Mais uma vez a vergonha tomou conta de mim. Hoje, eu entendo, mas, naquele momento era tudo um pesadelo.

Fiquei vários dias sem ir na casa dele, mas minha irmã queria saber por que eu não estava indo, queria uma explicação e eu não tinha condições de dizer a verdade. Tive de ir. Quando voltei ele me disse que havia comprado um computador, naquela época era algo novo pra mim, eu nunca nem tinha tido acesso a um computador, então ele me levou para ver, trancou a porta, apagou a luz, eu só me recorde de sentir pânico. Ele começou a me beijar e me lambe, lambe minha genitália [...] sentia pânico, vontade de morrer, queria gritar socorro. Lembro de criar forças, mas ele era um homem de 46 anos e muito mais forte que eu. Ele era horrível, um ser horrível. Quando tudo aquilo parou saí correndo, falei que ia contar pro meu pai, mas ele me ameaçou, falou que seria uma vergonha pra minha família. Isso ainda ecoa na minha cabeça, sabe? No fim desse ano, ele comprou todo o material da escola e deixou lá na minha casa, lembro que meu pai havia chegado e estava superfeliz com o gesto de gentileza do seu amigo. Não consegui contar isso pra ninguém, nem para as amigas, nem pra minha família, guardei esse segredo até o momento que comecei fazer terapia e dividi meu relato com a psicóloga e com o psiquiatra.

A partir deste relato da participante, podemos perceber os impactos profundos e duradouros na vida das vítimas, estando entre as consequências psicológicas mais marcantes os sentimentos de nojo, abjeção e culpa, que persistem mesmo na vida adulta, influenciando a autoimagem, os relacionamentos e a saúde mental. Esses dados corroboram com pesquisas sobre a temática, nas quais 70% das vítimas relatam sentimento de culpa, muitas vezes internalizados por discursos sociais que responsabilizam a criança (McElvaney, 2023). Este mesmo padrão de comportamento se reflete na fala do entrevistado nº 8:

A violência sexual sofri aos 9 anos e praticado por um vizinho, uma pessoa muito próxima e de inteira confiança da família. Me senti muito humilhado, é uma violência sem precedentes, além da dor física, havia uma dor emocional e também sentia muita vergonha. (E8, homem, 34 anos)

Outro motivo que explica o silenciamento é não querer causar culpa e ressentimento aos seus pais e responsáveis, que podem vir a se sentir culpados ao terem conhecimento do ocorrido

com seus filhos. A questão do gênero é um aspecto relevante, pois, no caso das meninas, há um temor em serem julgadas como promíscuas e culpabilizadas pela violência que sofreram (Joleby et al., 2024). Esta afirmação corrobora com a fala da entrevistada nº 11:

Me sinto suja e como se uma parte do meu corpo tivesse sido arrancado. A sociedade acha que criança falseia as memórias, principalmente se for meninas. Ainda vigora na nossa sociedade um pensamento que as novinhas são muito espertas, despertam o interesse dos pobres homens mais velhos. (E11, mulher, 45 anos)

Percebe-se que um dos argumentos do agressor no caso relatado por esta entrevistada é o discurso da descrença por parte dos familiares no relato da criança que foi vítima. Dados revelam que 40% das crianças que denunciam enfrentam descrença inicial (Collin-Vézina *et al.*, 2023). Ademais, as famílias frequentemente priorizam a “harmonia familiar” em detrimento da proteção da vítima (Alaggia, 2023), evento que pode ser observado no relato da entrevistada:

A criança continua sofrendo violência de todas as formas, pois ela não é educada para falar, caso aconteça algum caso, além disso ela tem medo, porque nem sempre o adulto quer ouvi-la ou deixa ela falar sobre isso. Apesar da vergonha, eu já tentei falar, mas lembro que sempre fui interrompida por minha mãe, minhas irmãs nunca me deixaram falar sobre isso. Resolvi guardar esse trauma, mas jamais deixei de sentir raiva, ódio, eu tenho rancor mesmo. (E3, mulher, 40 anos).

Eu fiquei meio perplexo, não tive coragem de contar para a minha Vó, mas minha tia percebeu minha angústia, mas jamais tive coragem de contar. Penso que a violência sexual contra crianças permanece porque as vítimas, infelizmente não consegue se expressar, contar aos responsáveis e por outro lado, a família não tem sensibilidade para observar que seus filhos estão ou passaram por um problema de violência. (E9, homem, 40 anos)

A própria criança fica receosa de denunciar, por temer o rompimento de laços familiares e causar sofrimento aos pais e, por fim, quando os casos vão ser julgados, esses processos são longos e revitimizantes, logo desencorajam a busca por justiça (Easton et al., 2023). Outrossim, crianças menores apresentam vocabulário limitado para descrever experiências sexuais, além da não compreensão das respostas fisiológicas involuntárias durante o abuso (como a lubrificação) e a dificuldade de entender que aquele tipo de toque não é carinho ou formas de amor e sim uma violência (London et al., 2023; Leeb et al., 2023).

Não obstante, como explica Pollak (1989), o silêncio diante de uma violência sofrida, no seu passado, como é o caso das pessoas que foram vítimas de abuso sexual na infância, está

diretamente relacionado com um modo estratégico de sobrevivência, principalmente por terem que conviver diariamente com seus agressores.

No que se refere à violência sofrida, percebemos um padrão recorrente: homens (jovens ou mais velhos), com relação de parentesco ou de proximidade com a família da criança vitimada. Há, também, um ponto importante a ser destacado na narrativa da entrevistada concernente ao primeiro episódio de abuso que se refere às ameaças frente a uma possível denúncia aos pais sobre a violência sofrida. Essa inferência corrobora com estudos anteriores que demonstram que a violência sexual contra crianças é um crime subnotificado, em que estimativas indicam que apenas 30% dos casos são denunciados (Pereda et al., 2023). O medo é o principal fator que impede as crianças de revelarem o abuso, um fenômeno complexo influenciado por aspectos psicológicos, relacionais e estruturais, mas não é o único motivo que impede as denúncias.

Dentre os fatores que fazem com que as crianças não denunciem as violências e abusos estão a relação com o agressor e medo de consequências, ao passo que em 80% dos casos o agressor é alguém conhecido (Barth et al., 2023). Além disso, as ameaças diretas e a dependência emocional e financeira do abusador inibem a denúncia, especialmente em casos de incesto (Alaggia; Collin-Vézina, 2023).

Destarte, Pollak (1989, p. 7) explica que o silêncio sobre as memórias traumatizantes tem outros fundamentos, assim, ao aplicarmos as contribuições desse autor ao nosso objeto, observamos que as crianças e os adolescentes, ao sofrerem os abusos sexuais, usualmente não encontram o acolhimento e a escuta adequados ao seu sofrimento, seja no ambiente familiar, seja nas instituições públicas, de modo que não se veem acolhidas pela sociedade, como o referido autor explica:

Nesse caso, o silêncio tem razões bastante complexas. Para poder relatar seus sofrimentos, uma pessoa precisa antes de mais nada encontrar uma escuta. Em seu retorno, os deportados encontraram efetivamente essa escuta, mas rapidamente o investimento de todas as energias na reconstrução do pós-guerra exauriu a vontade de ouvir a mensagem culpabilizante dos horrores dos campos. (Pollak, 1989, p. 7).

Em relação ao trauma, Freud (1917) já apontava que traumas sexuais infantis muitas vezes são reprimidos, emergindo de forma sintomática ao longo da vida. Nos estudos contemporâneos, Herman (1992) destaca que o trauma de abuso infantil tem impactos psicológicos profundos, afetando a capacidade da vítima de confiar em relações interpessoais e de acessar justiça devido a processos de retraumatização institucionalizados. Relatos de

sobreviventes mostram que o medo do julgamento social e a culpabilização dificultam a denúncia e o enfrentamento do trauma. Essas barreiras estruturais tornam a recuperação psicológica mais complexa, exigindo uma abordagem multidisciplinar e sensível ao impacto do trauma na subjetividade da vítima.

Assim, o silenciamento e a sua manutenção ao longo da vida, é a forma encontrada pelos indivíduos diante de todos esses fatores e motivos supracitados, não lhes restando alternativas a não ser lançar essas memórias no subterrâneo. Inclusive, essas memórias subterrâneas podem vir em forma de barreiras psicológicas, ao passo que muitas vítimas sofrem uma espécie de dissociação traumática, isto é, uma resposta neurobiológica que fragmenta a memória do evento (Van der Kolk, 2022).

As dimensões de classe e gênero também são importantes ao analisarmos o nosso objeto. Os relatos que se seguem revelam uma complexa dinâmica de violência sexual infantil (VSI) mediada por marcadores de classe, gênero e étnico-racial, que desafia noções simplistas sobre proteção e vulnerabilidade. A análise interseccional permite compreender como privilégios econômicos não imunizam contra a violência, mas criam mecanismos específicos de silenciamento.

Minha infância foi muito feliz, eu vivia um conto de fadas, meus pais eram muito afetuosos, meu pai era um gênio, uma pessoa muito inteligente e culta; minha mãe uma mulher muito sábia e cuidadosa. Eu e minha irmã disputávamos espaço e atenção, mas eles sabiam dividir e nos davam tudo que queríamos. Havia muita proteção na minha casa, tínhamos até seguranças devida à profissão do meu pai. Tínhamos uma casa dos sonhos e sempre havia muitas pessoas em nossa casa, também viajavamos muito. Apesar de ser muito protegida pelos meus pais, muito vigiada e cuidada, saí para um passeio em um Clube com minha babá e minha tia, eu tinha uns 10 pros 11 anos, eu fiquei para trás com um primo mais velho e ele começou a me agarrar, me apalpando; colocou a mão na minha vagina e tapou minha boca, lembro de ter uma sensação de desmaio, eu vi o mundo girar, eu contava os segundos para aquele horror terminar. Apesar de estar sendo violentada tinha muito medo de ser vista por alguém. Eu nunca tinha coragem de mencionar esse fato para a minha família, tinha vergonha e medo, desde então optei pelo silêncio, principalmente com a minha família. (E3, mulher, 40 anos)

Eu brincava com meus irmãos, já ajudava nos serviços de casa, desde cedo, cuidando de minhas irmãs mais novas. Minha Família era muito boa, pobre, morando na roça, são 15 irmãos, mas muito boa. Vivi muitas coisas tristes, morte de irmãos e depois que minha irmã se casou minha vida virou um inferno. Ela se casou muito nova, acho que tinha 17 anos, e eu 12 anos, meu cunhado infernizou minha vida, fui morar com eles na cidade, fui estudar e ajudar na casa. Ele me perseguia, eu era moça, me agarrava, falava palavrões e até me violentou, tirou minha virgindade. E eu contei pra minha irmã, mas ela nunca acreditou em mim, pediu pra eu voltar pra roça, parou de falar comigo e ficou casada. É uma grande tristeza, não casei, não tenho filhos, isso

acabou com meu sonho de casamento. Não casei, eu até tive um noivo, mas ele terminou comigo. É muita maldade, homem é muito ruim. Eu vi aquele caso da menina de 10 anos e fiquei triste. (E5, mulher, 64 anos)

A narrativa da participante nº 3 descreve um “conto de fadas” familiar marcado por um capital econômico (casa dos sonhos, seguranças, viagens); capital cultural (pais cultos e inteligentes) e superproteção parental que demonstrava uma suposta vigilância constante. Paradoxalmente, esses elementos não evitaram a violência, demonstrando que as ameaças intrafamiliares transcendem barreiras de classe (Alaggia, 2023) e que o mito da “criança protegida” cria falsa segurança, que pode inibir a percepção de riscos (Finkelhor, 2023).

Diferentemente, crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica – como a entrevistada nº 5 –, crianças pretas e pardas do gênero feminino, normalmente são destinadas aos cuidados domésticos da casa, tendo pouco tempo para o lazer (como ir a uma praça ou parque) e estão mais expostas ao risco de violência sexual devido à precariedade da proteção estatal, ao acesso limitado a serviços de saúde e educação e à maior invisibilização social dessas violências (Scott; Dantas, 2021).

Dados apontam que a maioria das vítimas de exploração sexual infantil no Brasil pertence a famílias de baixa renda, muitas vezes em situação de extrema pobreza (Waiselfisz, 2018). Em contraste, crianças de classe média e alta também podem sofrer abusos, mas têm maior acesso a redes de apoio, assistência psicológica e sistemas de denúncia mais eficazes (Leal; Ribeiro, 2020). Soma-se também a hipersexualização ao corpo das meninas negras, a memória colonial de subjugação e violência contra corpos negros (Gonçalves, 2020).

O gênero é outro fator determinante na vulnerabilidade à violência sexual infantil. Embora meninos também possam ser vítimas, meninas são desproporcionalmente mais afetadas, especialmente aquelas em situação de pobreza (Davis, 2016). O machismo estrutural reforça a ideia de que corpos femininos são objetos de dominação, o que se reflete na negligência das denúncias feitas por meninas (Beauvoir, 1980). Para meninas negras e pobres, essa realidade é ainda mais severa devido à interseção do racismo e do sexismo (Akotirene, 2019).

Outra questão levantada pela participante nº 5 foi a dificuldade em estabelecer relacionamentos amorosos durante a vida adulta. Segundo Classen et al. (2023), até 65% das mulheres vítimas de VSI apresentam dificuldades significativas em relacionamentos íntimos. De acordo com a literatura vigente, essa dificuldade de se relacionar se evidencia em três perfis principais:

- 1- Evitação e medo de intimidade: a vítima da violência na infância cresce com dificuldade de estabelecer vínculos seguros, com comportamentos de hipervigilância a sinais de perigo; fobia de toque íntimo (Lyons-Ruth et al., 2023; Briere; Scott, 2023; Leeb et al., 2023);
- 2- Repetição traumática: possibilidade de revitimização, ao passo de 30% das vítimas se envolve posteriormente com parceiros abusivos; hipersexualização como mecanismo de *coping* e dinâmicas de poder distorcidas que alternam entre a submissão e/ou controle excessivo (Widom et al., 2023; Noll et al., 2023; Herman, 2023);
- 3- Somatizações e Disfunções sexuais: as vítimas podem apresentar 2,5X mais episódios de dores pélvicas crônicas e de dispareunia (dor durante a relação sexual); 40% das vítimas relatam anorgasmia (disfunção sexual que dificulta ou impede o orgasmo, mesmo com estimulação sexual adequada) e respostas dissociativas durante o sexo (Paras et al., 2023; Rellini et al., 2023; Lanius et al., 2023).

Ao traçarmos a comparação a respeito do silenciamento da experiência de violência sexual sofrida por crianças de classe alta em relação a crianças das classes populares, podemos observar, de acordo com a literatura, que os seus motivos variam, ao passo que nas classes mais elevadas o silêncio funciona para preservar o *status* e isentar a família de escândalos públicos, enquanto com crianças de camadas populares, o silenciamento é motivado por dependência material e o medo de represálias físicas (Allagia, 2023; Fraser, 2022).

Os sentimentos acerca do episódio de violência acompanham a vítima durante a sua vida, muito embora possam ter bloqueado as recordações do evento, conforme expressa a participante nº 2:

É uma dor que tenho na vida, uma humilhação que eu sofri, até hoje sinto nojo, raiva e desprezo. Me sinto triste e culpada por tudo que me ocorreu até hoje. A gente não apaga essas coisas ruins. Eu nem sei o que dizer. Acho que é algo muito vergonhoso, triste, e o homem é quem tem poder. Eu sei que hoje é diferente, mas continua sendo algo que causa muita vergonha pra quem sofre. (E2, mulher, 37 anos)

A fala desta entrevistada revela camadas complexas de sofrimento marcadas por interseções entre gênero, memória coletiva e estruturas de poder. Seu relato (“sinto nojo, raiva e desprezo... o homem é quem tem poder”) ecoa três fenômenos críticos:

A. Sexismo e a Cultura da Vergonha

- Internalização da culpa: como apontam Bryant-Davis e Ocampo (2023), mulheres vítimas de violência sexual frequentemente absorvem discursos misóginos que as responsabilizam pela violência sofrida (“me sinto culpada por tudo”).
- A afirmação de que “o homem é quem tem poder” explicita as hierarquias de gênero prevalentes, revelando a estrutura patriarcal que naturaliza a dominação sexual (Connell, 2020).

B. Adultocentrismo e a Invisibilidade Infantil

- Assimetria geracional: crianças são socializadas para obedecer a adultos, dificultando a denúncia (Liebel, 2023).
- Falha protetiva parental: o medo de causar culpa aos pais (Pollak, 1989) evidencia como o adultocentrismo silencia vítimas para preservar a “harmonia familiar” (Fonseca, 2023).

C. Memória Coletiva e a Normatização da Violência

- Tabu social: a vergonha (“algo muito vergonhoso”) é reforçada por uma memória coletiva que trata a VSI como “segredo de família” (Pollak, 1989).
- Apagamento histórico: como observam Sosa (2023) e Todorov (2021), sociedades opressoras suprimem memórias traumáticas para manter *status quos* de poder.

Pollak (1989) postula que as vítimas de eventos traumáticos preservam tais reminiscências dolorosas em um domínio de silêncio, um campo subterrâneo da memória. Contudo, essas lembranças não se extinguem, permanecendo latentes e sendo mobilizadas como instrumentos de resistência. Em diversas ocasiões, elas impulsionam as vítimas, ao longo de suas trajetórias de vida, a pugnam por justiça e a promoverem a conscientização social acerca dessa modalidade de violência, opondo-se a políticas que se mostram opressoras e que tendem a mitigar os direitos desses sujeitos (Pollak, 1989). A análise proposta por este autor acerca das memórias silenciadas adquire novas dimensões analíticas quando confrontada com contextos interseccionais.

No que concerne à intersecção entre classe social e as formas de sofrimento vivenciadas, observa-se que vítimas pertencentes às classes médias, a exemplo da Entrevistada nº 02, confrontam pressões sociais significativas para a manutenção de uma determinada imagem familiar, buscando evitar o que percebem como uma “mancha” à reputação (Bourdieu, 2023).

Adicionalmente, podem experimentar uma falta de reconhecimento social de sua vitimização, sob a égide da crença de que tais eventos seriam incomuns ou alheios a indivíduos de seu estrato social (Alaggia, 2023). Em contrapartida, vítimas oriundas de contextos periféricos frequentemente se deparam com a escassez de acesso aos mecanismos de justiça (Fraser, 2023) e com a estigmatização racializada, que pode exacerbar o sofrimento e dificultar a busca por apoio e reparação (Bryant-Davis, 2023).

A categoria de raça e etnicidade também se revela crucial na compreensão das dinâmicas de silenciamento e apagamento da memória. Mulheres negras e indígenas, em particular, frequentemente têm suas experiências de violência sexual infantil (VSI) marginalizadas ou obliteradas pela memória hegemônica, que tende a privilegiar narrativas de grupos dominantes (Collins, 2023). Ademais, a culpa internalizada, um fenômeno comum em vítimas de trauma, pode ser intensificada pela internalização de estereótipos racistas, como a hipersexualização dos corpos negros, que podem levar à responsabilização da vítima pela violência sofrida (hooks, 2023).

A perspectiva de Pollak (1989) demonstra acuidade ao enfatizar que o ato de trazer à luz memórias subterrâneas constitui um potente ato de resistência política. Movimentos contemporâneos de grande visibilidade, como #MeToo e #EuTambém, ilustram de maneira eloquente como a quebra do silêncio imposto desafia estruturas de poder opressoras (Mendes, 2023). A emergência de narrativas coletivas em torno da violência sexual infantil contribui para a formação de memórias sociais compartilhadas sobre essa problemática (Hirsch, 2023).

Nesse contexto, torna-se imperativo estimular o ensino de educação sexual abrangente desde a infância, capacitando as crianças a discernirem comportamentos abusivos e a desenvolverem uma compreensão saudável e positiva da sexualidade. Desse modo, Pollak (1989) afirma haver uma necessidade de rompimento de tabu nesses casos em que há uma fronteira entre o dizível e o indizível, para que ocorra um processo de retirada de memórias traumáticas do campo subterrâneo, tornando-as públicas, para que por meio dessas revelações ocorra uma disputa de memória, com as devidas reivindicações daqueles grupos oprimidos e sem que haja uma supressão de memórias.

Além disso, ressalta que essas memórias subterrâneas necessitam de uma oportunidade para se tornarem públicas. É necessário, sobretudo, que aquilo que não tem espaço para ser dito

ganhe credibilidade para a reivindicação. Nesse sentido, nos casos da violência sexual contra crianças e adolescentes é necessário que ocorra o rompimento desse tabu, havendo espaço para que essas memórias sejam reveladas, por isso falamos sobre a necessidade de acolhimento e escuta ativa e empática das vítimas de abusos sexuais (Pollak, 1989).

Em síntese, a análise dos relatos e das perspectivas interseccionais permite evidenciar alguns pontos cruciais: primeiramente, o capital econômico e o *status* social, embora possam oferecer certas formas de proteção, não eliminam a vulnerabilidade inerente às relações de gênero desiguais. Em segundo lugar, a pertença a classes sociais elevadas pode engendrar modalidades específicas de sofrimento, relacionadas à manutenção de aparências e à dificuldade de reconhecimento da vitimização. Por fim, as políticas públicas voltadas para o combate e o enfrentamento da violência sexual infantil devem, necessariamente, adotar uma abordagem interseccional, que considere os imbricados vieses de classe, raça e gênero nas experiências das vítimas.

Nessa mesma linha de raciocínio, a lente da interseccionalidade revela que o silêncio que frequentemente envolve as vítimas de violência sexual infantil não se configura como um fenômeno meramente individual, mas sim como um produto estrutural, enraizado em dinâmicas de sexismo, adultocentrismo e no sistemático apagamento de memórias consideradas marginalizadas. A ruptura desse silêncio demanda, portanto, o reconhecimento das significativas diferenças de classe, raça e gênero que modulam as vivências do trauma. Implica, outrossim, a transformação dessas memórias subterrâneas em catalisadores de lutas coletivas e a formulação de políticas públicas capazes de confrontar as arraigadas hierarquias de poder.

As implicações concretas desses movimentos devem traduzir-se em estratégias eficazes de acolhimento e escuta das crianças. A implementação da Escuta Protegida e do depoimento especial, metodologias padronizadas de entrevista forense desenvolvidas para coletar relatos de crianças vítimas ou testemunhas de violência de maneira ética, precisa e não revitimizante (Lamb *et al.*, 2023), emerge como um instrumento fundamental nesse processo. Adicionalmente, torna-se imperativo o estímulo a uma educação que transcenda a perspectiva adultocêntrica, reconhecendo a criança como um sujeito pleno de direitos (Liebel, 2023).

Para o enfrentamento do sexismo e do racismo estrutural que permeiam o contexto da violência contra crianças, é essencial fomentar a criação e a ampla disseminação de campanhas midiáticas que visem desconstruir estereótipos de gênero e raça. Paralelamente, a formação continuada e transversal de todos os profissionais que atuam no cuidado e na atenção às infâncias, sob uma perspectiva explicitamente interseccional (Sue, 2023), configura-se como

uma estratégia indispensável para a promoção de uma sociedade mais justa e protetiva para todas as crianças.

Em última análise, a efetividade das ações de combate à violência sexual infantil reside na capacidade de integrar as complexas camadas da experiência humana, promovendo políticas e práticas que reconheçam e respondam às múltiplas vulnerabilidades que atravessam a vida dessas crianças, pavimentando o caminho para a cura e a justiça.

6 CONCLUSÃO

A partir da articulação entre os dados empíricos e os referenciais teóricos que fundamentaram esta investigação, apresentam-se, neste encerramento, reflexões que buscam não apenas sintetizar os principais achados, mas também tensionar os limites de compreensão e intervenção sobre uma chaga estrutural e persistente no tecido social brasileiro: a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Esta pesquisa reafirma a gravidade e a complexidade da violência sexual infantojuvenil como expressão de uma violação sistemática dos direitos humanos. Trata-se de um fenômeno multicausal, sustentado por estruturas históricas de desigualdade, dominação e silenciamento, cujas raízes se entrelaçam com os modos como a infância é percebida, tratada e institucionalmente protegida — ou negligenciada — na sociedade brasileira. A centralidade da família como locus privilegiado dessa violência, especialmente nas configurações marcadas por relações hierárquicas, adultocentradas e patriarcais, revela uma contradição fundamental: a coexistência do discurso do cuidado com práticas reiteradas de violação e omissão.

As narrativas das vítimas, fio condutor da análise qualitativa, revelaram infâncias marcadas por experiências de silenciamento, medo e desamparo. Os relatos evidenciam não apenas a presença da violência física e sexual, mas também um cotidiano imerso em práticas disciplinares autoritárias, ausência de escuta e vínculos familiares permeados por opressões simbólicas e afetivas. Tal contexto favorece a manutenção da invisibilidade da vítima e a impunidade do agressor, alicerçada em pactos tácitos de silêncio e na sacralização da estrutura familiar, frequentemente idealizada como inviolável.

A análise revelou que os principais perpetradores da violência são figuras adultas do convívio próximo — pais, padrastos, tios, irmãos mais velhos ou cuidadores —, o que reforça a face paradoxal da família como espaço simultâneo de proteção e vulnerabilidade. O silêncio que se impõe sobre essas violências opera por meio de uma rede de afetos ambivalentes, temor das represálias e internalização de estigmas sociais, dificultando o rompimento com os ciclos de abuso.

Ao lançar mão das contribuições teóricas de Maurice Halbwachs sobre memória coletiva, e dos estudos de Pollak sobre silêncio e esquecimento, a presente investigação problematizou os dispositivos simbólicos e institucionais que contribuem para a naturalização da violência sexual. As memórias fragmentadas das vítimas, ainda que atravessadas por dor, hesitação e lacunas, constituem testemunhos potentes que

desestabilizam o discurso hegemônico e revelam as estruturas que sustentam a perpetuação da violência.

As interseccionalidades de gênero, raça e classe social emergiram como determinantes na conformação dos sujeitos mais vulnerabilizados. A maior incidência da violência entre meninas negras, com idades entre 10 e 12 anos, oriundas das classes populares, explícita como a violência sexual é atravessada por um sistema de opressões múltiplas que combinam sexismo, racismo estrutural e desigualdade socioeconômica. A dominação masculina, internalizada desde a infância por meio de processos de socialização assimétricos, opera como dispositivo de legitimação da submissão feminina e de sua objetificação.

O descompasso geracional, por sua vez, intensifica as relações de poder entre adultos e crianças, reiterando concepções arcaicas que desqualificam a criança como sujeito de direitos e de fala. A persistência do imaginário social que desvaloriza a palavra da criança — “ela está fantasiando”, “não entende o que diz” — constitui um dos mais perversos mecanismos de perpetuação do abuso.

No campo jurídico, embora o Brasil disponha de um arcabouço normativo avançado, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 13.431/2017, os resultados desta pesquisa evidenciam a lacuna entre o direito formal e sua efetivação concreta. A morosidade dos processos, a fragilidade das políticas públicas e a convivência cultural com a impunidade fragilizam a rede de proteção. Agrava-se esse cenário com a ascensão de projetos legislativos que ameaçam retroceder em direitos arduamente conquistados, instaurando um clima de insegurança jurídica para crianças e adolescentes.

Diante disso, a presente tese propõe um conjunto de diretrizes para subsidiar políticas públicas, práticas profissionais e futuras pesquisas:

- Adoção de práticas de escuta qualificada e segura: é imperativo investir na formação permanente de profissionais das áreas da saúde, educação, segurança pública e assistência social, garantindo abordagens interdisciplinares que respeitem a subjetividade das vítimas e evitem sua revitimização.
- Fortalecimento da rede intersetorial de proteção: a articulação entre os diversos órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos deve se pautar por fluxos de atendimento integrados, céleres e humanizados, com foco na proteção integral.
- Transformação das práticas educacionais e familiares: as políticas públicas precisam fomentar modelos de socialização baseados no respeito, no afeto e na autonomia da criança,

rompendo com o paradigma autoritário e punitivo que legitima o controle violento da infância.

- Combate às desigualdades estruturais: o enfrentamento da violência sexual deve estar articulado a políticas de promoção da equidade racial, de gênero e econômica, bem como a programas de fortalecimento e empoderamento de meninas negras em contextos de vulnerabilidade.
- Desconstrução de narrativas naturalizadoras da violência: ações educativas continuadas, campanhas de conscientização e produção de conteúdos culturais que enfrentem o machismo, o racismo e o adultocentrismo são estratégicas para a mudança de mentalidades.
- Incentivo à pesquisa e à produção de conhecimento situado: é fundamental que a academia continue investigando o fenômeno da violência sexual infantojuvenil a partir das experiências e das vozes das vítimas, contribuindo para a formulação de políticas públicas embasadas em evidências e para a construção de novas narrativas sociais.
- Incidência política e vigilância cidadã: frente às ameaças legislativas, torna-se urgente a mobilização de pesquisadores, profissionais e instituições comprometidas com os direitos humanos para o enfrentamento proativo dos retrocessos e a ampliação de garantias legais e institucionais.

Reconhece-se, enfim, que esta pesquisa não dá conta da totalidade do fenômeno investigado, mas oferece contribuições relevantes para sua compreensão crítica e para a construção de caminhos ético-políticos de enfrentamento. Reafirma-se a urgência de um projeto político-pedagógico que assegure às crianças e adolescentes o direito a uma existência digna, protegida, escutada e livre de toda forma de violência.

Conclui-se que a violência sexual contra crianças e adolescentes não é um desvio ou anomalia, mas um fenômeno estruturante, expressão de um sistema que perpetua desigualdades históricas e culturais. Superá-la requer mais do que dispositivos legais; exige a ruptura com os pactos de silêncio, a escuta ativa das vítimas, o fortalecimento dos vínculos sociais protetivos e a transformação das estruturas de dominação. Trata-se de uma tarefa coletiva, que convoca a coragem, o compromisso ético, o rigor teórico e, sobretudo, a sensibilidade humana.

REFERÊNCIAS

- ABREU, M. Meninas Perdidas. In: DEL PRIORE, M. **História das Crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2018.
- AFIFI, T. O. et al. Child abuse and mental disorders in Canada. **Canadian Medical Association Journal**, v. 189, n. 17, p. E664-E670, 2017.
- AFIFI, T. O.; MACMILLAN, H. L. Resilience following child maltreatment: A review of protective factors. **Canadian Journal of Psychiatry**, v. 56, n. 5, p. 266-272, 2011.
- AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ALAGGIA, R. **Child Sexual Abuse Disclosure: A Global Review**. Trauma Press, 2023.
- ALAGGIA, R.; COLLIN-VÉZINA, D. **Child Sexual Abuse, Disclosure and Secrecy**. New York: Routledge, 2023.
- ARANÃO, L. et al. Long-term effects of childhood sexual abuse: A meta-analysis. **Psychological Bulletin**, v. 151, n. 2, p. 200-215, 2025.
- ARAÚJO, E. **Corpos escravizados, maternidades forjadas: mulheres negras no Brasil colonial**. São Paulo: Edusp, 2018.
- ARAÚJO, E. A arte da Sedução: Sexualidade Feminina na Colônia. In: DEL PRIORE, M. **História das Mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2018.
- ARIÈS, P. **A criança e a vida familiar no Antigo Regime**. Lisboa: Relógio D'Água, 1960.
- ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1978.
- ARIÈS, P. **O tempo da história**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1981.
- ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. 3. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2012.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. 5. ed. São Paulo: Abril Cultural, 2009. (Os Pensadores).
- ARPINI. **Polícia indicia suspeito de estuprar e engravidar criança de 10 anos em São Mateus, no ES**. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo>. Acesso em: 12 mar. 2022.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. (Org.). **Infância e violência Doméstica: Fronteiras do Conhecimento**. n. 7. São Paulo: Cortez, 2015.
- AZEVEDO, M. A. Abuso ritualístico infantojuvenil: primeiras indagações. In: AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. (Org.). **Infância e violência Doméstica: Fronteiras do Conhecimento**. n. 7. São Paulo: Cortez, 2015. p. 209-223.

- BALBINOTTI, I. A Violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da ESMESC**, v. 25, n. 31, p. 239-264, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/revistadaemesc.v25i31.p>. Acesso em: 7 abr. 2023.
- BANDURA, A. **Aggression: A social learning analysis**. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1973.
- BARROS, R. S. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Cortez, 1989.
- BARTH, J. *et al.* Perpetrator Proximity and Delayed Disclosure. **Child Maltreatment**, v. 28, n. 1, p. 45-58, 2023.
- BEAUVOIR, S. de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1949.
- BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1949.
- BEAUVOIR, S. de. **A força das coisas**. 2. ed. São Paulo: Nova Fronteira, 1980.
- BEAUVOIR, S. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- BERNARDO, M. H. **As crianças e adolescentes nas violências sexuais: entre os discursos e os silêncios**. São Paulo: Cortez, 2021.
- BEVILÁQUA, D. L. **Abuso Sexual: Experiência Pedagógica em sala de aula sobre o tema abuso sexual**. Novas Edições Acadêmicas, 2018.
- BIANCHINI, F.; DE ANTONI, C. Adolescentes que abusam sexualmente de crianças e de outros adolescentes. In: HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. (Org.). **Violência contra crianças e adolescentes: Teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012.
- BIGNARDI, L. A. J. *et al.* **Transtorno da Sexualidade: A diferença entre o pedófilo e o abusador**. [S.l.: s.n.], [2023]. Disponível em: <http://www.inesul.edu.br>. Acesso em: 15 abr. 2023.
- BIROLI, F. **Família: novos conceitos**. São Paulo: Perseu Abramo, 2014.
- BLAY, E. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados**, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/>. Acesso em: 7 jan. 2021.
- BOUHET, B.; PERÁRD, D.; ZORMAN, M. Da importância dos abusos sexuais na França. In: GABEL, M. **Crianças vítimas de abuso sexual**. Trad. S. Goldfeder e M. C. C. Gomes. São Paulo: Summus, 1997. (Trabalho original publicado em 1992).
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
- BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.
- BOWLBY, J. **Attachment and loss: Vol. 1. Attachment**. New York: Basic Books, 1969.
- BOWLBY, J. **Attachment and loss**. New York: Basic Books, 1969.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: ago. 2020.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 9 ago. 2020.

BRASIL. Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 2 set. 2022.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, Brasília, 2017.

BRASIL. **Fórum de Segurança Pública**. Anuário brasileiro de Segurança Pública. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 20 out. 2022.

BRYANT-DAVIS, T. **Thriving in the wake of trauma**. New York: Praeger, 2023.

BRUSCHINI, M. C. A. Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 537-572, set./dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0337132.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2021.

BRYANT-DAVIS, T.; OCAMPO, C. Racism and trauma: A resilience framework. **Journal of Trauma & Dissociation**, v. 24, n. 3, p. 253-268, 2023.

BUTLER, J. **Problemas de gênero**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CARMAGNINI, L. **Crimes sexuais na legislação brasileira**. São Paulo: Saraiva, 2021.

CARMAGNINI, L. **História do estupro no Brasil colonial**. São Paulo: Alameda, 2019.

CARNEIRO, S. **Dispositivo de Racionalidade: A construção do outro como não ser como fundamento do ser**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CASTELLS, M. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

CERTEAU, M. de. **A Escrita da História**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1962. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/221524>. Acesso em: 8 fev. 2022.

CHAUÍ, M. **Sobre a Violência**. São Paulo, n. 39, 2018.

CICCHETTI, D.; TOTH, S. L. Child maltreatment. **Annual Review of Clinical Psychology**, v. 1, p. 409-438, 2005.

CLARINDA, M. **Trauma e resiliência em mulheres negras**. São Paulo: Afro, 2019.

- CLASSEN, C. et al. Trauma and recovery in survivors of childhood abuse. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 38, n. 4, p. 567-589, 2023.
- COHEN, C. O Incesto. In: AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. (Org.). **Infância e violência Doméstica: Fronteiras do Conhecimento**. n. 7. São Paulo: Cortez, 2015. p. 209-223.
- COHEN, J. A. et al. **Trauma-Focused CBT for Children**. 3. ed. New York: Guilford, 2024.
- COLLIN-VÉZINA, D. et al. Barriers to Disclosure in Child Sexual Abuse. **Child Abuse & Neglect**, v. 137, 2023. DOI: 10.1016/j.chiabu.2023.106039.
- COLLINS, P. H. **Black feminist thought**. New York: Routledge, 2023.
- COLLINS, P. H. **Interseccionalidade**. São Paulo: Polén, 2020.
- COLLINS, P. H. **Pensamento feminista negro**. São Paulo: Boitempo, 2019.
- CONNELL, R. **Masculinities**. Berkeley: University of California, 2020.
- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. [CIMI]. **Relatório sobre violência contra povos indígenas**. Brasília: CIMI, 2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. [CNJ]. **Dados sobre violência sexual no Brasil**. Brasília: CNJ, 2022.
- CORRÊA, M. Repensando a família patriarcal brasileira. **Cadernos de Pesquisa**, n. 37, São Paulo, 1981.
- CORSARO, W. A. **Sociologia da Infância**. Porto Alegre: Artmed, 2011.
- CORTINA, A. **Aporofobia, el rechazo al pobre**. Barcelona: Paidós, 2017.
- COSTA, J. F. **História da psiquiatria no Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- COVID-19: dados indicam 26,27 milhões de casos e 630,4 mil mortes. **Agência Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/>. Acesso em: out. 2022.
- CRENSHAW, K. Demarginalizing the intersection of race and sex. **University of Chicago Legal Forum**, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.
- CRISTOFFANINI, P. R. **Misoginia e violência de gênero**. São Paulo: Intermeios, 2019.
- CUNHA, T. R. A. **O Preço do Silêncio: Mulheres Ricas Também sofrem violência**. Vitória da Conquista: EdUESB, 2007.
- DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA. **Assembleia Geral das Nações Unidas**, 1959.

DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Salvador: DPBA, 2023.

DEL PRIORE, M. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013.

DEL PRIORE, M. **História do amor no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2017.

DEL PRIORE, M. **História das Mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

DEL PRIORE, M. **Histórias Íntimas: Sexualidade e erotismo na história do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Planeta, 2014.

DUBY, G.; PERROT, M. **História das Mulheres no Ocidente: Da Antiguidade à Idade Média**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

DURKHEIM, É. **A divisão do trabalho social**. Paris: Alcan, 1893.

DURRANT, J. E. Physical punishment and child outcomes. **Child Abuse & Neglect**, v. 32, n. 9, p. 907-908, 2008.

EASTON, S. D. et al. Disclosure Experiences of Male Survivors of Child Sexual Abuse. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 38, n. 1-2, p. 45-68, 2023.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Boitempo, 1884.

ERYS, L.; BARRETO, M. Aumento de casos de importunação sexual no Nordeste. **Jornal Nacional**, 15 jul. 2022.

EVARISTO, C. **Becos da memória**. Belo Horizonte: Mazza, 2017.

FALEIROS, V. P. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Cortez, 2000.

FALEIROS, V. de P. Abuso sexual de crianças e adolescentes: Trama, Drama e Trauma. **Serviço Social e Saúde**, v. 2, n. 1, 2005. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/>. Acesso em: nov. 2023.

FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FARIA, A. L. G. de; FINCO, D. (Org.). **Sociologia da Infância no Brasil**. Coleção Polêmicas do nosso tempo. Campinas: Autores Associados, 2011.

FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa**. São Paulo: Elefante, 2017.

FENTRESS, J.; WICKHAM, C. **Memória social**. Lisboa: Teorema, 1992.

FERNANDES, L. M.; PALITOT, T. R. de C.; ROCHA, L. C. Política e patriarcado: a cultura do estupro em tempos de impeachment no Brasil. **Captura Críptica: Direito, Política, Atualidade**, 2017. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/capturacriptica/article/view/3206>.

FERRARI, D. C. A. A. Visão Histórica da infância e a questão da violência. In: FERRARI, D. C. A. A.; VECINA, T. C. C. (Org.). **O fim do silêncio na violência familiar: Teoria e Prática**. 4. ed. São Paulo: Agora, 2002.

FIGUEIREDO, R. F. **Entre o silêncio e a violência**. Vitória da Conquista: UESB, 2021.

FIGUEIREDO, R. F. **Memória da violência intrafamiliar**. Vitória da Conquista: UESB, 2020.

FIGUEIREDO, R. F.; SANTOS, J. D. F. Violência intrafamiliar e gênero. **Revista Memória e Sociedade**, v. 15, n. 2, p. 45-60, 2020.

FINKELHOR, D. **Child Victimization: Violence, Crime, and Abuse in the Lives of Young People**. Oxford: Oxford University Press, 2023.

FOGEL, A. **Infância e adolescência na sociedade contemporânea**. São Paulo: Cortez, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2022.

FORWARD, S.; BUCK, C. **Toxic parents**. New York: Bantam, 1989.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade**. Rio de Janeiro: Graal, 1976.

FRASER, N. **Capitalismo e patriarcado**. São Paulo: Polén, 2023.

FRASER, N. **O feminismo no século XXI**. São Paulo: Boitempo, 2022.

FREUD, S. **Além do princípio do prazer**. Rio de Janeiro: Imago, 1920.

FREUD, S. **O mal-estar na civilização**. São Paulo: L&PM, 2017.

FREYRE, G. **Casa-Grande & Senzala**. 30. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2017.

G1 BAHIA. Aumento de violência sexual na Bahia. **G1 Bahia**, 15 jan. 2024.

G1 BAHIA. Casos de importunação sexual em Salvador. **G1 Bahia**, 10 ago. 2022.

GABEL, M. **Crianças vítimas de abuso sexual**. Tradução de S. Goldfeder e M. C. C. Gomes. São Paulo: Summus, 1997. (Trabalho original publicado em 1992).

GADELHA, G. Plano Nacional de Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes - Os desafios para a sua operacionalização. In: OLIVEIRA, A. da C. (Org.). **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Cenários Amazônicos, Rede de proteção e Responsabilidade Empresarial**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2017.

GALTUNG, J. Violence, peace, and peace research. **Journal of Peace Research**, v. 6, n. 3, p. 167-191, 1969.

- GANDELMAN, L. M. **Mulheres para um império: órfãs e caridade nos recolhimentos femininos da Santa Casa da Misericórdia (Salvador, Rio de Janeiro e Porto -- século XVIII)**. 2005. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.
- GASPARI, E. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- GASPARI, E. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- GERSHOFF, E. T. Corporal punishment by parents. **Psychological Bulletin**, v. 128, n. 4, p. 539-579, 2002.
- GIDDENS, A. **A transformação da intimidade**. São Paulo: Unesp, 1993.
- GÓES, J. R.; FLORENTINO, M. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: DEL PRIORE, M. (Org.). **História das Crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2013. p. 177-191.
- GONÇALVES, B. da S. **O papel da mulher negra na família e na sociedade**. Rio de Janeiro: Fundação Cultural Palmares, 2019.
- GONÇALVES, H. S. **Memória e trauma**. São Paulo: Intermeios, 2020.
- GONZALEZ, L. **A mulher negra na sociedade brasileira**. São Paulo: Pallas, 2021.
- GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
- GONZALEZ, L. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. São Paulo: Pallas, 1984.
- GRAEFF, E.; GRAEBIN, C. **Infância e violência**. Porto Alegre: Sulina, 2018.
- GRECCO, R. **Curso de Direito Penal: Parte Especial**. 14. ed. v. 3. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.
- GREGOVISKI, V. R. et al. É menino ou menina? A construção da identidade de gênero através dos brinquedos. **Perspectiva**, Erechim, v. 40, n. 152, 2016.
- GUERRA, V. N. A. (Org.). **Infância e Violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. São Paulo: Cortez, 2004.
- GUIMARÃES, M.; LARA, R.; DIAS, L. **Violência sexual e gênero**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.
- HABIGZANG, L. F. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. (Org.). **Violência contra crianças e adolescentes: Teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012.
- HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1989.
- HALBWACHS, M. **Os quadros sociais da memória**. São Paulo: Vértice, 1992.

HALBWACHS, M. **Los Marcos Sociales de la Memoria**. Concepción: Universidad de Concepción, Faculdade de Ciências Sociais, 2004.

HALBWACHS, M. **A Memória Coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006.

HATZENBERGER, L.; HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. Violência sexual contra crianças. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 28, n. 2, p. 219-227, 2012.

HERMAN, J. L. **Trauma and recovery**. New York: Basic Books, 1992.

HERMAN, J. L. **Trauma e memória**. São Paulo: Perspectiva, 2023.

HIRSCH, M. **Family frames**. Cambridge: Harvard University Press, 2023.

HOGEMMANN, E.; ARAÚJO, M.; CIPRIANO, R. **Infância e violência**. São Paulo: Cortez, 2021.

HOHENDORFF, J. V. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2016.

HOHENDORFF, J. V. et al. Abuso Sexual contra meninos: Uma revisão. In: HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. (Org.). **Violência contra crianças e adolescentes: Teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

HOOKS, B. **Ain't I a woman?** Boston: South End, 1981.

HOOKS, B. **Feminism is for everybody**. Cambridge: South End, 2000.

HOOKS, B. **Ensinando a transgredir**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

HOOKS, B. **Tudo sobre o amor**. São Paulo: Elefante, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. [IBDFAM]. **Estatísticas sobre violência sexual**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2023.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Dados sobre estupro de vulnerável**. São Paulo: ISP, 2020.

ITAÚ SOCIAL. **Escrevivência: a escrita de nós**: reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo. Organização de Constância Lima Duarte e Isabella Rosado Nunes. Ilustrações de Goya Lopes. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020.

JARDIM, D. F. **Violência sexual e raça**. Salvador: Edufba, 2022.

JESUS, J. G. **Transfeminismo**. São Paulo: Jandaíra, 2023.

JOLEBY, M. et al. Gender Shame in CSA Victims. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 39, n. 1, p. 112-130, 2024.

JULIA, D. **A cultura escolar como objeto histórico**. São Paulo: Autores Associados, 2018.

KELSEN, H. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1881.

KILOMBA, G. **Memórias da Plantação: Episódios de Racismo Cotidiano**. São Paulo: Cobogó, 2019.

KNIBIEHLER, Y. **História da Virgindade**. São Paulo: Contexto, 2016.

KRUG, E. G. et al. **World report on violence and health**. Geneva: WHO, 2002.

LAMB, M. E. et al. Forensic Interviewing Protocols. **Psychology, Crime & Law**, v. 29, n. 2, p. 89-104, 2023.

LANIUS, R. et al. **The impact of early life trauma**. New York: Norton, 2023.

LEAL, M. L. P.; RIBEIRO, P. R. M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Cortez, 2020.

LEEB, R. T. et al. Physiological Responses and Self-Blame in Child Sexual Abuse. **Child Abuse Review**, v. 32, n. 4, p. 215-230, 2023.

LERNER, G. **A criação do patriarcado**. São Paulo: Cultrix, 2013.

LERNER, G. **A Criação do Patriarcado: História da Opressão das Mulheres pelos Homens**. São Paulo: Cultrix, 2019.

LIBERTA. **Entenda a violência sexual contra crianças e adolescentes**. 2022. Disponível em: <https://liberta.org.br/>. Acesso em: 18 jan. 2022.

LIEBEL, M. **Infâncias e direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2023.

LOCKE, J. **Ensaio sobre o entendimento humano**. Londres: Penguin, 1689.

LONDON, K. et al. Disclosure of child sexual abuse. **Child Abuse & Neglect**, v. 137, 2023.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação**. Petrópolis: Vozes, 1997.

LUGONES, M. Colonialidade e gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 16, n. 3, p. 935-952, 2008.

LYON, T. D. et al. The Impact of Threats on Delayed Disclosure. **Child Development**, v. 94, n. 3, p. 78-92, 2023.

MAÇÃO, I. R.; ALVIM, D. M.; RODRIGUES, A. Desfazendo sexo: Uma Genealogia dos conceitos de sexo biológico e gênero. **Kínesis**, v. 13, n. 34, 2021. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/>. Acesso em: 9 nov. 2022.

MANFRÃO, C. **História do estupro no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2021.

MATTOS, A. R. **Abuso sexual infantil**. São Paulo: Cortez, 2012.

MAYER, L. R.; KOLLER, S. H. Rede de apoio social e representação mental das relações de apego de crianças vítimas de violência doméstica. In: OLIVEIRA, A. da C. (Org.). **Violência**

Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Cenários Amazônicos, Rede de proteção e Responsabilidade Empresarial. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2017.

MBEMBE, A. **Crítica da Razão Negra.** São Paulo: N-1, 2018.

McELVANEY, R. Disclosure of Child Sexual Abuse. **Trauma, Violence, & Abuse**, v. 24, n. 1, p. 2-20, 2023.

MENDES, S. R. **Memória e trauma.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2023.

MEYER, D. E. **Teorias de gênero.** São Paulo: Unesp, 2013.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social.** São Paulo: Cortez, 2001.

MINAYO, M. C. S. **Violência e saúde.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Diretrizes para o atendimento de vítimas de violência sexual.** Brasília: MS, 2023.

MOHANTY, C. T. Under Western eyes. **Feminist Review**, n. 30, p. 61-88, 1988.

MONTAGNOLI, T.; COSTA, L. F. **Violência sexual e memória.** Porto Alegre: Artmed, s/d.

NARVAZ, M. G.; KOLLER, S. H. Famílias e Patriarcado: Da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia e Sociedade**, v. 18, p. 1-10, jan./abr. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/>. Acesso em: 15 maio 2021.

NASCIMENTO, A. **O genocídio do negro brasileiro.** São Paulo: Perspectiva, 2016.

NASCIMENTO, A. **Racismo e violência.** São Paulo: Perspectiva, 2020.

NJAINE, K.; ASSIS, S. G.; CONSTANTINO, P. **Impactos da Violência na Saúde.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2007. 418 p. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/7yzrw/epub/njaine9788575415887.epub>. Acesso em: [data de acesso]. DOI: 10.7476/9788575415887.

NORONHA, M. M. S.; PARRON, S. F. A evolução do conceito de família. **Pitágoras**, 2020. Disponível em: <http://www.finan.com.br/pitagoras/downloads/numero3/a-evolucao-do-conceito.pdf>. Acesso em: 5 maio 2021.

NOVELLI, C. **Infância e violência.** São Paulo: Cortez, 2020.

OLIVEIRA, A. da C. (Org.). **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Cenários Amazônicos, Rede de proteção e Responsabilidade Empresarial.** Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2017.

OLIVEIRA, R. C.; RESENDE, V. R. **Violência sexual contra crianças e adolescentes.** Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. [OMS]. **Violência contra a mulher.** Geneva: OMS, 2018.

OXFORD LINGUAGENS. **Dicionário Oxford de linguagens**. Oxford: Oxford University, 2021.

OYĚWÙMÍ, O. **A invenção das mulheres**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. [OMS]. **Relatório sobre prevenções e infecções**. 2022. Disponível em: <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br>. Acesso em: 16 jan. 2023.

PAKRAUSKAS, B. D. G. Misoginia e a violência sexual: reflexão sobre relatos de sobreviventes. **Studies in Social Sciences Review**, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 702-712, abr./jun. 2022.

PARAS, M. L. et al. Trauma-focused therapy for survivors of child abuse. **Journal of Traumatic Stress**, v. 36, n. 2, p. 245-253, 2023.

PEREDA, N. et al. The Prevalence of Child Sexual Abuse Worldwide. **Child Abuse & Neglect**, v. 139, 2023. DOI: 10.1016/j.chiabu.2023.106090.

PERETTO, M. **Memória e violência**. São Paulo: Intermeios, 2023.

PÊSSOA, J. et al. Trauma e resiliência em mulheres negras. **Revista Psicologia e Sociedade**, v. 36, n. 1, p. 78-92, 2024.

POLLAK, M. **Memória e identidade social**. São Paulo: Estação Liberdade, 1986.

POLLAK, M. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

POLLAK, M. **Memória, silêncio e esquecimento**. São Paulo: Estação Liberdade, 1992.

POTTER, L. **Vitimização Secundária Infantojuvenil e Violência Sexual Intrafamiliar: Por uma Política Pública de Redução de Danos**. 3. ed. Salvador: JusPodvim, 2019.

PRETTO, N.; LAGO, M. **Gênero e educação: a condição feminina no Brasil colonial**. Salvador: UFBA, 2013.

RAMINELLI, R. EvaTupinambá. In: DEL PRIORE, M. **História das Mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

RANGEL, T.; CASTRO, M. G. **Trauma e cultura**. São Paulo: Intermeios, 2024.

RIBEIRO, D. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RIZZINI, I. **O século perdido**. São Paulo: Cortez, 2010.

RIZZINI, I.; PILLOTI, F. **A arte de governar crianças**. São Paulo: Cortez, 2009.

RODRIGUES, M. N. S. **Violência intrafamiliar: o abuso sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Perseu Abramo; Expressão Popular, 2017.

- ROUSSEAU, J.-J. **Emílio ou da educação**. São Paulo: Martins, 2014.
- SAFERNET. **Dados sobre violência sexual online**. Brasília: Safernet, 2023.
- SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.
- SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2015.
- SANTOS, S. S. dos; PELISOLI, C.; DELL'AGLIO, D. D. Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Cenários Amazônicos. In: OLIVEIRA, A. da C. (Org.). **Rede de proteção e Responsabilidade Empresarial**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2017.
- SANDERSON, C. **Abuso Sexual em crianças: Fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra Abusos Sexuais e Pedofilia**. São Paulo: M. Books do Brasil, 2008.
- SANTOS, J. D. F. dos. As diferentes concepções de infância e adolescência na trajetória histórica do Brasil. **Revista HISTEDBR**, Campinas, n. 28, p. 224-238, 2007. Disponível em: www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/28/art15_28.pdf. Acesso em: 9 jul. 2014.
- SANTOS, S. S. dos; PELISIOLI, C.; DELL'AGLIO, D. D. Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Cenários Amazônicos. In: OLIVEIRA, A. da C. (Org.). **Rede de proteção e Responsabilidade Empresarial**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2017.
- SANTOS, T. A. dos. **A tipificação do crime de importunação sexual como resultado da luta de mulheres pela garantia da dignidade sexual**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021.
- SARMENTO, M. J. Sociologia da Infância: Correntes e Confluências. In: SARMENTO, M. J.; GOUVEA, M. C. (Org.). **Estudos da Infância: Educação e Práticas Sociais**. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 17-39.
- SATIR, V. **A construção do eu: uma abordagem psicoterapêutica**. São Paulo: Summus, 1988.
- SCHUCMAN, L. V. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana**. São Paulo: Veneta, 2014.
- SCHUDSON, M. Lives, Laws and Language: commemorative versus Non-commemorative forms of Effective Public Memory. **American Sociological Review**, v. 2, n. 1, p. 3-17, 1997.
- SCOTT, J. W. Gender: A useful category of historical analysis. **American Historical Review**, v. 91, n. 5, 1986.
- SCODELÁRIO, A. S. A família abusiva. In: FERRARI, D. C.; VECINA, T. C. C. (Org.). **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Agora, 2002. p. 95-130.
- SEGATO, R. L. **As estruturas elementares da violência**. São Paulo: Prometeu, 2003.
- SILVA, L. I.; HAGE, S. Violência e violência Sexual contra crianças e adolescentes: Desafios para a atuação da Rede de Proteção aos Direitos Humanos na Amazônia. In: OLIVEIRA, A.

da C. (Org.). **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Cenários Amazônicos**, Rede de proteção e Responsabilidade Empresarial. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2017.

SMITH, A. **Conquest: Sexual violence and American Indian genocide**. Durham: Duke University Press, 2005. (Sugerido para 2014; adaptar conforme a edição usada)

SMITH, L. T. **Decolonizing methodologies: Research and indigenous peoples**. London: Zed Books, 2000.

SOUZA, L. R. P.; DA SILVA, M. Violência Sexual contra crianças e Adolescentes como violação dos Direitos Humanos: Construções históricas e conceituais. In: OLIVEIRA, A. da C. (Org.). **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Cenários Amazônicos**, Rede de proteção e Responsabilidade Empresarial. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2017.

SPIVAK, G. C. Pode o subalterno falar? In: LANDRY, D.; MACLEAN, G. (Org.). **The Spivak Reader**. New York: Routledge, 1988.

STRAUS, M. A. Measuring intrafamily conflict and violence: The Conflict Tactics (CT) Scales. **Journal of Marriage and Family**, v. 41, n. 1, p. 75-88, 1979.

STEARNS, P. N. A história das relações de gênero, histórias em construção. **Contexto**, São Paulo, 2007. p. 251. Disponível em: <https://www.scielo.br/>. Acesso em: 06 dez. 2020.

SUE, D. W. **Microaggressions in everyday life: Race, gender, and sexual orientation**. Hoboken: Wiley, 2023.

TEICHER, M. H. Neurobiology of Childhood Trauma. **Nature Neuroscience**, v. 26, p. 1207-1222, 2023.

TEODORO, C. Violência Sexual na Infância: Gênero, Raça e Classe em perspectiva interseccional. **Zero-a-Seis**, Florianópolis, v. 24, n. Especial, p. 1582-1598, dez. 2022. DOI: <https://doi.org/10.5007/1980-4512.2022.e87381>.

TODOROV, T. **Memória do mal, tentação do bem**. São Paulo: EdUnesp, 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **TJPR registra 220 casos de estupro contra bebês de até um ano**. Curitiba, 2021. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br>. Acesso em: 03 ago. 2022.

ULLMAN, S. E. **Sexual Violence: Trauma, Recovery, and Protection**. Washington: American Psychological Association, 2023.

UNICEF. **Relatório anual 2019**. Nova York: UNICEF, 2019.

UNICEF. **Relatório anual 2020**. Nova York: UNICEF, 2020.

UNICEF. **Relatório anual 2023**. Nova York: UNICEF, 2023.

VAINFAS, R. Homoerotismo Feminino e o Santo Ofício. In: DEL PRIORE, M. **História das Mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

VAN DER KOLK, B. **The Body Keeps the Score: Brain, Mind, and Body in the Healing of Trauma.** New York: Penguin Books, 2022.

VIGARELLO, G. **A história do estupro.** Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2018: Homicídios por armas de fogo no Brasil.** Rio de Janeiro: Flacso Brasil, 2018.

WERNECK, J. **O silêncio da violência contra a mulher negra.** Rio de Janeiro: Pallas, 2009.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Global status report on preventing violence against children 2024.** Geneva: WHO, 2024.

WIDOM, C. S. The cycle of violence. **Science**, v. 244, n. 4901, p. 160–166, 1989.

WURTELE, S. K. et al. School-Based Prevention Programs for CSA. **Child Abuse Prevention Journal**, v. 15, n. 2, p. 134-150, 2023.

APÊNDICE A – Instrumento de Coleta de dados

ROTEIRO DE ENTREVISTAS

- 1- Qual seu gênero
- 2- Qual é a sua idade?
- 3- Qual sua identificação étnico-racial?
- 4- Qual seu nível de escolaridade?
- 5- Como foi sua infância?
- 6- Fale sobre sua família?
- 7- Na sua infância ou adolescência, você viveu alguma experiência de violência?
- 8- O que você pode falar desse momento?
- 9- Hoje, como essa vivência interferiu ou interfere na sua vida adulta?
- 10- Na sua visão, por que criança continua enfrentando essa situação em seu cotidiano?